MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 172/2014

Divulgação: quinta-feira, 18 de setembro de 2014 **Publicação: sexta-feira, 19 de setembro de 2014**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão 1
Corregedoria do MPF 2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão 2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região 52
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 55
Procuradoria da República no Estado do Amapá 57
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 59
Procuradoria da República no Estado da Bahia 61
Procuradoria da República no Estado do Ceará 65
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 67
Procuradoria da República no Estado de Goiás 67
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 70
Procuradoria da República no Estado do Pará 70
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 72
Procuradoria da República no Estado do Paraná 75
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 76
Procuradoria da República no Estado do Piauí 78
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 79
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 81
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 82
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 86
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 87
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 89
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 95
Expediente 96

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 627, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Referência: PP MPF/PR/MG 1.22.000.000720/2014-66. Procurador da República: Helder Magno da Silva. Arquivamento: 09/07/2014. SAÚDE. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA E TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER DE COLO DO ÚTERO. OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES. ADEQUAÇÃO DE PRONTUÁRIOS A MODELO RECOMENDADO PELO CFM. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República em Minas Gerais para apurar supostas irregularidades na assistência oncológica (acesso integral e tempestivo à tríade – cirurgia oncológica, quimioterapia e radioterapia) e no tratamento de pacientes diagnosticadas com câncer de colo do útero na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG.

2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Helder Magno da Silva, determinou o arquivamento dos autos, sob os argumentos de que: a) a Santa Casa de Misericórdia obteve Alvará de Autorização Sanitária em dezembro de 2013; b) a instituição já se encontra em processo de saneamento, realizando auditoria interna para verificação e documentação de resultados de exames cito-histopatológicos; c) os prontuários foram adequados ao modelo recomendado pelo Conselho Federal de Medicina em sua Resolução nº 1.638/02.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): JOSE ADILSON DE SOUZA DIAS:3168
Certificado: f47db14b1cbbca9
Data/Hora: 18/09/2014 19:47:13

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 162/2014-GAB/PVJ, do Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Paulo Vasconcelos Jacobina,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Procedimento Administrativo constituído pela PORTARIA CMPF Nº 63, de 7 de agosto de 2014 (Procedimento Administrativo CMPF nº 1.00.002.000142/2014-13), para a conclusão dos trabalhos.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO DE 2014

Aos dezenove dias (19) do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14h30, na sala de reunião da 4ª CCR, teve início a 412ª Sessão Ordinária. Compareceram os Membros, Dra. Sandra Cureau, Coordenadora, Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi, Membro Titular e Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membro Titular, Subprocuradores-Gerais da República e Dra. Gisele Porto, Membro Suplente, Procuradora Regional da República. Secretariados pela Secretária Executiva Denise Christina de Rezende Nicolaidis e pelo Assessor-Chefe de Revisão, Vittor Clemente Lara de Oliveira, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 08116.000425/96-67 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 401 – Ementa: Meio Ambiente. APP. Aterramento de manguezal ocorrido em 1996. Dano ambiental em área de mangue próxima à Lagoa do Araçá, no bairro de Imbiribeira, Recife/PE. CPRH. Promoções de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (269ª e 360ª RO), com o retorno à origem para o prosseguimento das apurações, visando a responsabilização do órgão público pelos danos ambientais causados em decorrência das interferências realizadas em área de mangue. Com o retorno dos autos à origem houve a manifestação da assessoria pericial da PR/PE. Ausência de medidas a serem adotadas contra a Prefeitura. Ações de urbanização se mostraram mais benéficas. Inconsistência acerca da correta localização da área degradada, a inviabilizar o ajuizamento da ação. Nova promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000204/2012-89 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1957 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio Cultural. Acompanhar o cumprimento da sentença de procedência parcial proferida nos autos da ACP nº 2003.32.00.004461-9, que impôs ao INCRA, ao IBAMA e ao Município de Parintins obrigações de fazer relacionadas ao Assentamento Vila Amazônia, em Parintins/AM. INCRA. Realização efetiva da obra de recuperação do Casarão J.G. Araújo. Interposição de recursos pelo IBAMA e pelo INCRA. Sentença que ainda não transitou em julgado. Impossibilidade da execução provisória das obrigações impostas ao Município de Parintins, tendo em vista o art. 475, I do CPC, que sujeita a sentença ao duplo grau de jurisdição. Promoção de arquivamento, por se encontrar a questão judicializada. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000813/2009-03 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1350 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente provenientes de mineração irregular no Município de Camaçari/BA. Segundo informado pelo DNPM, as atividades ocorrem em área de duna, inserida nos limites da APA Joanes/Ipitanga. A atividade de mineração é realizada de forma rudimentar pelos moradores da região. Caminhões que despejam lixo e entulhos no local, aproveitam para extrair areia. Estimativa de 67.200 m3 de areia retirada ilegalmente. Situação confirmada pelo órgão ambiental estadual (INEMA), que aponta a existência de dano ambiental consistente na supressão de vegetação e na descaracterização fisiográfica no relevo. De acordo com o DNPM não haveria possibilidade de identificação dos responsáveis. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000042/2009-36 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1964 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arqueológico. Bens. Possível desaparecimento de achados arqueológicos na Ilha de Boipeba, durante obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Cairu/BA. IPHAN recuperou 42 fragmentos de peças de cerâmica e um saco com fragmentos ósseos. Recomendação expedida pelo MPF à Prefeitura de Cairu. Estudos ambientais e projeto de pesquisa realizado pela Prefeitura, acatando integralmente à Recomendação. IPHAN. Artefatos não encontrados, provavelmente furtados, serão objeto de investigação criminal. Inquérito policial instaurado. Promoção de arquivamento. Cumprimento das diligências cabíveis pelos órgãos competentes. Exaurimento do objeto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000760/2013-24 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1965 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Eventual irregularidade, por parte do IBAMA, pela não publicação do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA), instituído pela Lei nº 6.963/89. IBAMA. RQMA disponível na internet, no sítio eletrônico do IBAMA. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000011/2009-63 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1877 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Usina hidrelétrica. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental para a implantação da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas, trecho Rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Aprovação do Relatório Final de Estudos. Renovação da Licença de Operação. As condicionantes impostas vêm sendo atendidas. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000055/2012-46 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1954 – Ementa: Meio ambiente. Gestão Ambiental. Evitar a degradação ambiental e ao patrimônio da União decorrente da incineração dos resíduos sólidos produzidos pelas comunidades do Passo do Lontra e do Porto da Manga, no Município de Corumbá/MS, garantindo àquelas a gestão integrada do lixo. Adimplemento do compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de Corumbá no Termo de Ajustamento de Conduta. Execução dos trabalhos de

coleta com base na demanda da região. Promoção de arquivamento, por se encontrar sanada a irregularidade que deu ensejo à instauração deste feito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002551/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2043 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Maus-tratos a animais. Possível prática de procedimentos amputatórios/mutilatórios para manutenção de "padrões de raça" praticados pela Confederação Brasileira de Cinofilia, contrários à Resolução nº 1027/2013 do Conselho de Medicina Veterinária, no município de Belo Horizonte/MG. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, uma vez que os fatos narrados denunciam prática de procedimentos por Confederação sediada no município do Rio de Janeiro. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000067/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1956 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca. Reparação de ano ambiental provocado em razão de pesca em quantidade superior ao permitido. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Comprovação do pagamento de multa reparatória, da soltura de alevinos e do recolhimento da multa imposta pelo IAP/PR. Promoção de arquivamento, porquanto houve a adoção e comprovação de medidas suficientes para a reparação do dano ambiental pelo representado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002484/2006-63 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1347 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Assentamento do INCRA. Danos ambientais em área de reserva legal. Segundo a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), inexistem de ocupações na área de reserva legal. Licenças de Instalação dos assentamentos vencidas. Promoção de arquivamento em virtude da não ocupação de áreas de reserva legal pelos assentamentos e por haver licenciamento ambiental. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.000.001121/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1951 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar notícia de extração irregular de recursos minerais, no Município de Itajá/RN. DNPM. Lavratura do Auto de Paralisação nº 7/2013. Promoção de declínio de atribuição por não estarem presentes nenhuma das circunstâncias previstas no Enunciado nº 28 da 4ª CCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000112/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1443 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração em APP. Extração irregular de areia no Rio Jacuí, em Porto Alegre/RS. DNPM não autoriza extração de areia no leito do referido rio. Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM). 22 (vinte e dois) autos de infração lavrados entre 2012 e 2013. Existência de Ação Civil Pública com objeto idêntico. FEPAM. Aumento dos trabalhos de fiscalização e monitoramento no local. Existência de inquérito policial com mesmo objeto. Promoção de arquivamento em virtude da judicialização do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000158/2014-08 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1678 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Apurar eventual descumprimento de embargo relativo ao corte raso de 0,5 há de mata nativa , no município de Caxias do Sul, sem autorização do órgão competente. MP/RS. Celebração de TAC com o infrator. Comprovação de seu cumprimento. Arquivamento do IC. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000177/2007-36 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1373 – Ementa: Meio ambiente. APP. Margem de rio. Possível remoção de vegetação e construção de piso de cimento irregulares em área de preservação permanente, nos limites da APA/Petrópolis. Promoção de arquivamento por se tratar de ocupação antrópica consolidada e dano de pequena extensão. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.011.000056/2009-85 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1355 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Informações da FATMA sobre dano ambiental decorrente da atividade minerária no Município de São Bento do Sul/SC. Declínio de atribuição não homologado pela 4ª CCR (387ªRO). Novas informações da FATMA indicam a regularidade da atividade, a recuperação das áreas degradadas e, ainda, ter sido protocolado um PRAD, ainda não analisado. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.013.000052/2010-11 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1953 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Supostas irregularidades ambientais tendo em vista o relato de lavra mineral irregular na Fazenda Santa Cruz, no Município de Major Gercino/SC, provocando represamento do leito do Rio Fraternidade e prejudicando o abastecimento de água na propriedade do representante. Licença para a atividade de lavra expedida pelo DNPM. Vistoria da FATMA constatando inexistência de lavra recente ou pretérita na propriedade. Promoção de arquivamento, diante da insubsistência das irregularidades que deram ensejo à instauração deste feito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005140/2013-53 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2114 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio arqueológico. Apurar a transferência do Acervo Paleontológico Dr. Sérgio Mezzalira, existente no Instituto Geológico da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Declínio de atribuição ao MP Estadual por considerar que não há interesse federal, uma vez que as condutas apontadas estão circunscritas ao local do suposto dano e que não há omissão imputável à autoridade federal quanto ao dever de fiscalizar. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000230/2009-42 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1558 – Ementa: Meio Ambiente. Zona costeira. Eventual utilização exclusiva de faixa de areia das praias do Município de Santos/SP, por entidades privadas. Firmado convênio entre a Prefeitura de Santos e a SPU para regulamentar o uso da faixa de areia das praias do Município de Santos por barracas. Fiscalização do cumprimento das normas e punição de eventuais abusos pela Municipalidade. Inexistência de notícia de abusos. Homologada pelo Conselho Superior do MP/SP a promoção de arquivamento promovida pela Promotoria de Justiça de Santos. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (397ª RO), com o retorno dos autos à origem para diligências. Informações prestadas pela SPU e pela Prefeitura de Santos dão conta de que o convênio firmado está sendo respeitado e que as medidas adotadas vêm protegendo o meio ambiente. Nova promoção de arquivamento fundamentada nas informações prestadas pelos órgãos competentes. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000074/2008-60 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1963 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Espécie exótica. Ataques de javalis na cidade de Bragança Paulista/SP. Prejuízos ambientais em matas ciliares, entorno de nascentes, bem como em culturas agrícolas da cidade. IBAMA. Controle da espécie inviabilizado pela Constituição Estadual, que proibia o abate de animais. Prefeitura Municipal de Bragança Paulista. Impossibilidade de quantificação dos prejuízos causados e do tamanho da população de javalis na região. Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) expediu deliberação que incluiu o javali como espécie exótica passível de controle. Reunião realizada por órgãos ambientais para implementação de projeto de controle e abate da população de javalis no município. Prefeitura informou que não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

havia mais notícias de invasões de javalis nas propriedades rurais. Promoção de arquivamento. Atuação efetiva dos órgãos ambientais no controle e manejo da espécie. Ausência de novas ocorrências de ataques de javalis no município. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 08105.001045/00-72 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1471 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação da natureza. APA de Jericoacoara. Apurar irregularidades na construção de pousada em área de mangue, na APA de Jericoacoara. IBAMA. Obra licenciada. O local não é área de mangue, tampouco terreno de marinha. Promoção de arquivamento. Irregularidades não comprovadas. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 08116.001089/98-69 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1960 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Desmatamento de 20 (vinte) hectares de vegetação de Mata Atlântica, sem autorização do IBAMA, no Engenho Nabuco, em Maraial/PE. IBAMA. Regeneração natural e parcial da área desmatada. Auto de infração quitado. Ausência de vestígios de novos desmatamentos no local. Compensação ambiental realizada em área da mesma propriedade, com dimensões e características similares à área desmatada. Revegetação satisfatória. Promoção de arquivamento. Compensação ambiental realizada. Regeneração da área degradada. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000858/2012-40 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1442 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio arqueológico. Impossibilidade de legalização de projeto de piscicultura em razão da morosidade do IPHAN/AP quanto ao levantamento arqueológico. Carência de arqueólogos para emissão de laudos. IPHAN/AP. Competência para contratação de profissionais para execução de tais trabalhos é do próprio empreendedor, segundo a legislação vigente. Procedimentos administrativos em questão são tratados com prioridade e celeridade no âmbito do IPHAN/AP. Promoção de arquivamento em virtude da correta atuação do IPHAN, agindo conforme a legislação vigente. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000182/2014-19 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1696 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Suposto dano ambiental em terras indígenas, no município de Manicoré/AM. Secretaria de Meio Ambiente. Ausência de desmatamento que configure prejuízo ao meio ambiente. Área da denúncia não é terra indígena demarcada. Supressão autorizada para a execução da linha de transmissão do Programa "Luz para Todos" e construção de cerca. Promoção de arquivamento por não vislumbrar nenhuma irregularidade na área em apreço. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000214/2009-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1537 – Ementa: Meio ambiente. Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação no meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras, pela construção do empreendimento ¿Brisas Residencial Clube¿, no município de Salvador/BA. Relatório de vistoria da Secretaria de Urbanismo e Transportes do Município de Salvador - SEMUT e da Superintendência e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador ¿ SUCOM atestando o cumprimento das condicionantes ambientais. Área não pertence ao bioma mata atlântica. Inexistência de óbice para concessão da Licença Ambiental. Viabilidade da construção de edifícios em localidade antropizada, na zona urbana da cidade de Salvador/BA. Relatório de vistoria da Secretaria do Meio Ambiente ¿ SMA pela concessão da renovação da Licença Ambiental. Promoção de arquivamento. Documentação conclusiva quanto à regularidade e à inexistência de danos ambientais decorrentes da construção. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001071/2012-21 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1886 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio Cultural. Bem imóvel. Apurar eventual dano ao patrimônio histórico e cultural decorrente da implantação de empreendimento hoteleiro em imóvel tombado, no Município de Salvador/BA. Assessoria pericial da 4ª CCR. Vistoria. O acompanhamento exercido pelo IPHAN tem sido adequado, sendo que a intervenção pretendida foi considerada viável e compatível com o edifício. IPHAN. Análise do projeto e parecer favorável a sua implantação. Desistência do empreendedor na execução do projeto. Promoção de arquivamento considerando a viabilidade do empreendimento, e, ainda, a desistência do empreendedor na implantação do projeto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.001.000084/2000-39 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1342 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração em Área de Preservação Permanente (manguezal). Flora. Supressão de vegetação. Margens do rio dos Mangues, em Porto Seguro/BA. Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Ausência de atividade extrativa mineral no local. Empresa investigada demonstrou interesse em realizar Termo de Ajustamento de Conduta. Apresentação de projeto de recuperação. IBAMA. Execução do projeto de recuperação não ocorreu de forma satisfatória. Equipe técnica enviada, pela investigada, para o local degradado. IBAMA. Apenas a margem direita do rio dos Mangues apresentou recuperação ambiental satisfatória. Análise do cabimento de uma possível Ação Civil Pública. Promoção de arquivamento em virtude da atuação eficiente da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA. Empresa investigada não executou projeto de recuperação, bem como não celebrou Termo de Compromisso. Pela não homologação com o retorno dos autos em diligências, com fulcro no art. 18, I, da Resolução nº 87 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.004.000077/2010-89 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1461 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar suposta lavra clandestina de argila cerâmica no distrito de Encantado no Município de Alagoinhas/BA. Promoção de declínio de atribuição não homologada no âmbito da 4ª CCR (305ª RO), com o retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. Recurso do membro oficiante. Recurso não provido pela 4ª CCR (340ª RO), com remessa dos autos ao Conselho Institucional. Decisão da Câmara confirmada pelo CIMPF. Com o retorno dos autos, o INEMA informou que local do dano se encontra contemplado no PRAD apresentado à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Alagoinhas, visando a obtenção de concessão de licença ambiental para a área. Inquérito policial que investigava os fatos foi arquivado por impossibilidade de apuração da autoria do crime. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000984/2014-54 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1538 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Criadouro. Comunicação de infração ambiental. IBAMA/CE. Ave registrada em nome de um criador flagrada no criadouro de outro. Apreensão do animal, sem notícias de riscos de danos ou lesões efetivas à sua integridade, e encaminhamento ao Centro de Triagem de Animais Silvestres. Punição administrativa já realizada e suficiente. Reparação Civil. Inviabilidade. Promoção de arquivamento com fundamento na insubsistência de dano ou risco de dano ambiental. Perda do objeto, sem prejuízo do que vier a ser decidido nas demais esferas. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000109/2012-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1527 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Existência de obras erguidas em área de dunas, em imóvel denominado Fazenda Boca da Mata, no Município de Trairi/CE. SEMACE. Construção de um parque eólico na área, que obteve o devido licenciamento ambiental (Licença de instalação nº 432/2011). Promoção de arquivamento em razão da não constatação de irregularidades no processo de licenciamento ambiental. Ausência de justificativa para o prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000117/2013-16 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1503 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Supostos danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, no Município de Ubajara/CE, zona de amortecimento do Parque Nacional de Ubajara. Lavratura de auto de infração e aplicação de multa pelo IBAMA. Parecer Técnico da Assessoria Pericial do PARNA Ubajara. Inexistência de impacto ambiental sobre a área do Parque ou sobre a sua zona de amortecimento. Vegetação em estágio avançado de regeneração espontânea, sem interferência antrópica. Promoção de arquivamento. A área afetada pelo desmatamento está em processo de regeneração natural. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000191/2012-43 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1966 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Apresentação de relatório falso no sistema de controle DOF (Documento de Origem Florestal) por empresa de processamento de madeira, em Santana do Acaraú/CE. Multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) aplicada pelo IBAMA à empresa investigada. Promoção de arquivamento. Conduta em questão restringe-se à seara administrativa. Medidas aplicadas pelo IBAMA foram suficientes para à responsabilização do representado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000133/2014-71 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1921 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Eventuais danos ambientais decorrestes da existência de cemitérios irregulares ou clandestinos no Município de Nova Russas/CE. Existência de procedimento administrativo com o mesmo objeto em andamento no Ministério Público Estadual. Competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar eventual Ação Civil Pública por dano ambiental. Apuração dos fatos no Processo nº 0.00.000.000987/2012-12, conforme despacho do relator, datado de 30/04/2013, no qual reporta a tomada de providências por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000634/2013-70 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1441 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio ferroviário. Acórdão nº 1035/2004 ¿ TCU/2ª Câmara. Relatório de Auditoria na extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA). Irregularidades constatadas. Destinação dos bens históricos. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Competência do IPHAN para zelar e conservar os referidos bens. Promoção de arquivamento por considerar, em primeiro lugar, a perda do objeto, em virtude do decurso de tempo e, em segundo lugar, pela existência de diversas Ações Civis Públicas que tratam do objeto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001889/2013-12 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1962 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Irregularidade em deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ¿ CONSEMA que aprovou supressão de 39,551 hectares de vegetação de Mata Atlântica, em Guarapari/ES. Instituto de Defesa Florestal do Espírito Santo ¿ IDAF. Autorização não executada por motivos de queimada no local. Autor da queimada não identificado. Empresa requerente não cumpriu as condicionantes da autorização. Autorização será emitida somente após cumprimento de todas as condicionantes. Promoção de arquivamento. Supressão de vegetação em questão se encaixa em exceção prevista em lei (Art. 31, §2º, Lei nº 11.428/06). IDAF está agindo com eficiência para evitar quaisquer irregularidades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000093/2010-90 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1557 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apuração das causas do impacto ambiental gerado pelos agentes econômicos do setor extrativista de mármore e granito e o que pode ser feito para sanar os danos ambientais ocasionados pela atividade, no âmbito de atuação da PRM de Cachoeiro de Itamirim/ES. Reunião realizada na sede da PRMA/Cachoeiro de Itapemirim com a participação de representantes do MPE/ES e do IEMA/ES. No ano de 2007, o MP/ES, o IEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar Ambiental firmaram TACs com a maioria das empresas do setor minerário com atuação em Cachoeiro de Itapemirim, versando, entre outros pontos, sobre a destinação adequada de lama abrasiva. Fiscalização dos TACs por meio de ICP e procedimentos preparatórios no âmbito da 14ª Promotoria de Justiça. Promoção de declínio de atribuição considerando o teor da reunião em epígrafe. Necessidade de se verificar quais os empreendimentos de atividade minerária se encontram regulares perante o DNPM e quais não se encontram, com a adoção das medidas adequadas para a regularização ambiental da atividade minerária no âmbito de atuação da PRM/Cachoeiro de Itapemirim. Pela não homologação, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000303/2013-55 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1612 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Desmatamento irregular em suposto assentamento na localidade denominada Fazenda Fazendinha, antiga ComBrasil, no Município de Cocalzinho/GO. Informação do INCRA de que não existe nenhum projeto de assentamento com esse nome e que tramita procedimento administrativo, ainda não concluído, para averiguar a possibilidade de inclusão de imóvel denominado Fazenda Laranjal/ComBrasil no Programa Nacional de Reforma Agrária. Promoção de declínio de atribuição em razão da inexistência de interesse da União a justificar a atuação do MPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.002.000059/2012-30 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1273 – Ementa: Meio ambiente. Agrotóxicos. Supostas irregularidades cometidas por aeronave agrícola ao deixar respingar produtos tóxicos sobre residências no bairro Jardim Primavera, no Município de Anápolis/GO. Informação do representante de que não presenciou nenhuma repetição dos fatos relatados. Promoção de arquivamento pela ausência de indícios capazes de individualizar a aeronave em questão e pela falta de elementos para nortear as investigações. Não homologação pela 4ª CCR (399ª RO) em razão da ausência de ciência da promoção de arquivamento ao representante. Posterior comunicação do arquivamento ao interessado. Reiteração da promoção de arquivamento. Atendimento ao disposto no artigo 17, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000552/2014-02 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1357 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de Conservação Federal. Ocorrência de diversos problemas ambientais, relacionados à construção de empreendimentos do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida financiado pela Caixa Econômica Federal ¿ CEF, no Município de São Luís/MA. Declínio de atribuição fundado na ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União. Programa social subsidiado com recursos federais. Responsabilidade solidária do agente financiador. Pela não homologação do declínio, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.001771/2011-37 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1736 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação da natureza. Averiguar dano ambiental na Estação Ecológica de Iquê, decorrente do descumprimento de notificação expedida pelo ICMBio, no Município de Juína/MT. O descumprimento da notificação, pela autuada, demandava o seu comparecimento ao escritório da ESEC de Iquê para a prestação de esclarecimentos sobre fato constatado em ilícito ambiental, não resultando, em nada mais do que nos relatórios de fiscalização remetidos à PRM. Promoção de arquivamento por considerar

que não foi possível aferir qualquer dano ambiental na hipótese em comento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000594/2009-82 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1641 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Licenciamento Ambiental. Supostos danos ambientais decorrentes de atividade minerária em 0,5 (meio) hectare de APP, no imóvel denominado ¿Fazenda Cachoeirinha¿, localizada na zona rural do Município de Vespasiano/MG. Informações geográficas disponibilizadas pelo ICMBio atestando que a propriedade não sobrepõe unidade de conservação federal ou zona de amortecimento. Conjunto documental que permite concluir pela ausência de interferência em bens e interesses a serem tutelados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil. Promoção de declínio de atribuição, uma vez constatada a inexistência de danos ambientais em área de domínio federal ou sob gestão/proteção de ente federal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.003204/2012-21 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1318 – Ementa: Meio Ambiente. APP. Nascentes e olhos d'água. Possível poluição de águas e nascentes, em virtude da construção de canil pela Universidade Federal de Viçosa/MG. Informações da UFV. Obra prevista em TAC de outro apuratório. Inexistência de nascente. Presença de afloramento do lençol, em razão de a obra ser iniciada em período chuvoso, com rebaixamento do nível do solo. Instalação de sistema de drenagem para contenção do processo. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (390ª RO), com o retorno dos autos à origem para que fosse verificada a regularidade ambiental perante o órgão competente. SEMA. Não foi detectado nenhum dano ao meio ambiente no sistema de drenagem pluvial, realizado de acordo com as características físicas locais. Nova promoção de arquivamento. Legalidade ambiental. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000101/2011-99 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1763 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem do rio. Construção de estacionamento, com danos à vegetação à margem do Rio Grande, em fazenda localizada em Capitólio/MG. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo MPF e o investigado. Juntada de documentação fotográfica, pelo investigado, comprovando a recuperação do dano ambiental. Polícia Militar de Minas Gerais. Cumprimento do TAC pelo investigado. Restauração da vegetação natural. Promoção de arquivamento em virtude da recomposição da área e do cumprimento do TAC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000106/2008-16 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1869 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Apurar o dano ambiental decorrente de supressão de vegetação, construção de um quiosque, passarela, lavatório e iluminação na área de preservação permanente do rio Grande, no Município de Divinópolis/MG. Ajuizamento de Ação de Reintegração de Posse, por Furnas Centrais Elétricas, em face do representado. Promoção de arquivamento por considerar que o bem jurídico se encontra tutelado pela demanda ajuizada. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000112/2008-73 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1544 – Ementa: Meio ambiente. APP. Loteamento localizado às margens do reservatório da usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, no Município de Delfinópolis/MG. Demolição da benfeitoria e cumprimento do TAC firmado pelo infrator, com vistas à compensação ambiental. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000113/2008-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1543 – Ementa: Meio ambiente. APP. Dano ambiental decorrente de loteamento localizado às margens do reservatório da usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, no Município de Delfinópolis/MG. Ajuizada ação de reintegração de posse, com pedido de reparação do dano ambiental (inicial às fls. 186/194). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000115/2008-15 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1545 – Ementa: Meio ambiente. APP. Danos ambientais decorrentes da implantação de rampa de concreto em área de preservação permanente, situada às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, no Município de Delfinópolis/MG. Ajuizamento de ação de reintegração de posse, com pedido de reparação do dano ambiental (inicial às fls. 248/244). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000199/2010-01 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1542 – Ementa: Meio ambiente. APP. Dano ambiental consubstanciado em supressão de vegetação e edificação de benfeitorias às margens do reservatório da usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, no Município de Capitólio/MG. Ajuizada ação de reintegração de posse, com pedido de reparação do dano ambiental (inicial às fls. 237/247). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000246/2013-51 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1887 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de reservatório artificial. Apurar a supressão de vegetação nativa na APP do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal de Moraes, formado pelo represamento do Rio Grande, no Município de Delfinópolis/MG. Polícia Militar do Meio Ambiente. O local em questão está em processo de regeneração natural, estando coberto de gramínea. Plantio de trinta novas árvores de espécies nativas diversas pelo responsável pela degradação. Promoção de arquivamento por considerar que a vegetação está se recuperando naturalmente. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000069/2012-12 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1540 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Supostas irregularidades no licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Murta, conduzido pela Fundação de Estado de Meio Ambiente ¿ FEAM. Informações da SUPRAM deram conta que o Procedimento Administrativo referente à hidrelétrica de Murta foi arquivado. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000176/2008-64 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1329 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Apurar a diminuição significativa de peixes na Barragem do Estreito, situada na divisa dos Estados da Bahia e de Minas Gerais. No âmbito da PRM/Montes Claros, determinou-se a remessa do feito à PR/MG, com fundamento na aplicação subsidiária do art. 93, II, do CDC. O Membro oficiante na PR/MG suscitou conflito negativo de atribuição por considerar que, estando o dano ambiental no foro da Justiça Federal em Montes Claros, consequentemente, a atribuição deve ser fixada na PRM/Montes Claros, haja vista sua maior facilidade no que tange ao acompanhamento das medidas adotadas no procedimento em virtude de sua proximidade ao local do evento. A jurisprudência aponta no sentido de definir a Seção Judiciária mais próxima do local do dano como a competente para dirimir conflitos. Pelo conhecimento do conflito negativo de atribuições, atribuindo-se ao Membro suscitado, oficiante na PRM/Montes Claros, a condução do presente procedimento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.006.000065/2010-62 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1901 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem do rio. Apurar a preservação da mata ciliar na Bacia Rio Preto, sob a área de atribuição da PRM/Paracatu. Município de Cabeceira Grande/MG. Não há lançamento de esgotos em qualquer corpo d'água da Bacia do Rio Preto. A população utiliza fossas sépticas e sumidouros. Município de Unaí/MG. O esgoto é coletado e tratado por uma estação de tratamento licenciada. Município de Natalândia/MG. Após ser tratado na Estação de Tratamento do município, o esgoto é lançado no ribeirão Mamoneira, afluente do Rio Preto. Cercamento de nascentes e construção de barragens, no referido ribeirão. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Trata-se de áreas extensas, de difícil delimitação da extensão e do local exato dos danos. Promoção de arquivamento por considerar que, pela amplitude de alcance do Rio Preto, o trabalho apuratório tornou-se amplo e abstrato, não tendo sido possível apurar irregularidades concretas, bem como não foi verificado dano na área territorial em que o Rio Preto passa pelos municípios situados sob a área de atribuição da PRM/Paracatu. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.006.000152/2011-09 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1413 – Ementa: Meio ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Apurar a regularidade de construções na área de Reserva Particular do Patrimônio Natural ¿ RPPN - administrada pela Fundação Acangaú, no Município de Paracatu/MG. ICMBio. Vistoria. A RPPN se encontra em bom estado de conservação, com a vegetação nativa mantida sem intervenção. As construções em tela se encontram fora da RPPN. Existência de aceiros, de acordo com a autorização do IBAMA n.º 13/2004. Promoção de arquivamento por considerar que não há lesão ao meio ambiente. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000378/2013-49 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1490 – Ementa: Meio Ambiente. APP. Suposto dano ambiental em razão de obras de acesso a edifício situado em área de reserva de mata atlântica, no município de João Pessoa/PB. IBAMA. Aterramento no local realizado há muitos anos. SUDEMA. Existência de licenças para construção e carta de "habite-se". Promoção de arquivamento por não vislumbrar nenhuma irregularidade no empreendimento. Legalidade ambiental. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000974/2013-29 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1363 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Denúncia de que o diâmetro predial de um hotel foi construído com invasão de área marítima, dificultando o acesso da população à praia, no Município de João Pessoa/PB. Promoção de arquivamento homologada na 402ª Sessão Deliberativa da 4º CCR. Superveniência de recurso. Nova promoção de arquivamento por considerar que, além de intempestivo, os argumentos apresentados no recurso aludem à regularidade do diâmetro predial do Hotel Tambaú, questão discutida e esgotada nos autos. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000805/2013-51 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1447 – Ementa: Meio ambiente. Poluição Eletromagnética. Ocorrência de danos ambientais em razão da instalação de Estação de Rádio Base, no município de Curitiba/PR. Municipalidade. Licença de Operação válida até 2015. ANATEL. A emissão das ondas e das densidades de potências estão inseridas nos limites da Resolução CONAMA 303/2002. Promoção de arquivamento por considerar que o empreendimento possui licença de operação, atende aos parâmetros expostos pela ANATEL e cumpriu à legislação vigente à época da instalação. Legalidade ambiental da atividade. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001857/2010-01 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1421 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio cultural. Patrimônio ferroviário. Averiguar o tombamento da Estrada de Ferro Paranaguá-Curitiba, no Estado do Paraná. IPHAN. Processo de tombamento n.º 1.098-T-83, referente à ferrovia. No momento, o inventário das obras especiais da ferrovia (túneis, viadutos e pontes) está aguardando liberação de recursos para ser iniciado. Promoção de arquivamento por considerar que não existe omissão ou irregularidade do órgão competente no processo de tombamento apurado. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003545/2013-76 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1759 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Rodovia. Possíveis danos ambientais que serão causados com a instalação de rodovia, em Colombo/PR. Prefeitura de Colombo/PR. Estudo de impacto ambiental apresentado pelo empreendedor responsável pela obra. Ação Civil Pública nº 5041541-71.2013.404.7000/PR. Objeto idêntico. Promoção de arquivamento. Judicialização do feito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000974/2004-63 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1868 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Apurar a comercialização irregular de lagostas, em tamanho inferior ao permitido, no Município de Recife/Pe. Bom Preço S/A Supermercados do Nordeste. Adoção de novos programas e normas internas em relação ao recebimento de peixes e frutos do mar, visando evitar a repetição da irregularidade. Patrocínio de campanhas ambientais. Promoção de arquivamento por considerar que a quantidade de lagostas apreendidas, em patamar reduzido, revelou-se como fato isolado e que a multa aplicada pelo órgão ambiental fiscalizador foi medida suficiente para sancionar a conduta irregular. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001601/2013-09 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2092 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de conservação da natureza. Apurar a adoção das medidas necessárias para recuperação e disciplina da área degradada localizada em área de Marina da Praia de Barra de Catuama, em Goiana/PE. CPRH ¿ Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Não constatou aterro de bioma manguezal na área adjacente a Marina Barra de Catuama. A referida Marina encontra-se em local não permitido de acordo com o Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental ¿ APA Santa Cruz, instituída pelo Decreto Estadual nº 32.488/2008. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002128/2002-16 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1291 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de conservação da natureza. Apurar a possibilidade de ocorrência de impacto ambiental na APA Federal Costa dos Corais e no Rio Persunga, em decorrência da construção do aeroporto de Maragogi, na divisa dos Estados de Pernambuco e Alagoas. PR/AL. Procedimento administrativo com idêntico objeto arquivado no âmbito da PR/AL. Informação de que o licenciamento ambiental da dita obra estava sendo conduzido pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Promoção de arquivamento por considerar que convém que a investigação ocorra no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Pela não homologação nos termos do art. 18, II, da Resolução CSMPF n° 87/2006 e pela remessa dos autos a PR/AL para devida instrução e adoção das medidas necessárias ao acompanhamento do processo de licenciamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000006/2012-08 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1549 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Consulta de empresa ao MPF sobre a anuência para implantação do Complexo Eliolétrico Delta do Parnaíba. Promoção de arquivamento por considerar que não cabe ao MPF conceder autorização prévia para instalação de empreendimentos, sendo essa função do Poder Executivo, no uso do poder de polícia. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.300.000083/2014-20 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1432 – Ementa: Meio ambiente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Mineração em APP. Extração de sal por empresas, causando poluição ambiental, em rios no Município de Macau/RN. Existência de diversos procedimentos administrativos que tratam do mesmo objeto (1.28.400.000086/2013-54, 1.28.000.001653/2010-50, 1.28.000.001652/2010-13, 1.28.000.001655/2010-49). Promoção de arquivamento em virtude da existência de procedimentos que abordam o mesmo objeto e que estão com instrução mais avançada. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000443/2006-21 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1541 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Acompanhar a execução de termo de ajustamento de conduta firmado com a Fundação Ambiental de Proteção Ambiental ¿ FEPAM-, no ano de 2002, visando aprimorar a fiscalização de atividade extrativa de areia no Rio Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul. Ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 2005.71.00.013402-0, abarcando o objeto do feito. Promoção de arquivamento por considerar que as diligências a serem adotadas pelo MPF foram realizadas no bojo da ACP em epígrafe e que tramita na PR/RS o ICP n.º 1.29.000.000452/2001-15, que deu origem ao TAC. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000666/2011-55 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1369 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Apurar a ocorrência de extração irregular de areia no Delta do Rio Jacuí, na Ilha do Lino, Município de Porto Alegre/RS. Propositura, pela Associação para Pesquisa de Técnicas Ambientais, da Ação Civil Pública nº 5026100-41.2013.404.7100/RS. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (405ª RO) diante da necessidade de juntada de cópia da petição inicial da ACP. Posterior encaminhamento da inicial. Nova promoção de arquivamento. Abrangência da decisão que deferiu a medida cautelar para determinar a suspensão da atividade de mineração no rio Jacuí pelas empresas rés. Além disso, o MPF passou a integrar o polo ativo da ACP e a conduzir uma solução para a questão, incluindo o aperfeiçoamento da fiscalização preventiva e repressiva da extração de areia no rio Jacuí. No entanto, ausência de ciência da promoção de arquivamento à representante. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000667/2012-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1767 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Apurar o não cumprimento da meta mínima de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Portarias Interministeriais MMA/MME nº 464/2007 e 59/2012, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Baixa coleta de OLUC pelo referido Estado, entre os anos de 2009 a 2011. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Estado do Rio Grande do Sul cumpriu as metas referentes aos anos seguintes (2012-2013). Tendência de cumprimento dos percentuais anuais. Promoção de arquivamento. Normalização da problemática que ensejou o inquérito civil. Perda superveniente do objeto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000955/2014-05 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1741 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Rodovia. Obra de melhoria de pavimentação no acesso ao Parque Centenário, no Município de Montenegro/RS, em área de domínio do DAER ¿ RS 287, realizado pela Prefeitura municipal. Existência de autorização do DAER e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Promoção de arquivamento em razão da ausência de indícios de irregularidades. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001522/2006-59 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1488 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Averiguar a atuação dos órgãos ambientais estaduais integrantes do SISNAMA nos limites do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, no município de Mostardas/RS. Promoção de arquivamento por considerar que i) o objeto do apuratório é demasiadamente genérico e não há fato certo e determinado que se vislumbre irregularidade; ii) o SISNAMA é composto por muitos órgãos; iii) há o ICP 1.29.000.001525/2006-96 que trata da delimitação da zona de amortecimento do citado PARNA; iv) existe a ACP 2006.71.00.013259-2 que se refere à questão da silvicultura e da presença de serrarias na região do Parque; v) há informações nos autos da atuação administrativa para a proteção do PARNA. Objeto muito amplo, não atendendo às regras do ICP, as quais exigem fato certo e determinado. Investigação com pouca efetividade concreta. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002231/2012-26 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1475 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar danos ambientais decorrentes da extração irregular de areia no Município de Arroio dos Ratos/RS. MPF. Propositura da ACP nº 5031916-67.2014.404.7100, que abarca todo o objeto deste procedimento. Promoção de arquivamento. Matéria judicializada. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.006.000291/2011-73 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1689 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca. Averiguar a pesca de tainha em local proibido, próximo à faixa de praia do Município de Mostardas/RS, pela embarcação Dona Santina III. Questão judicializada na ACP nº 5033703-34.2014.404.7100 (cópia nos autos). Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS Nº. 1.29.007.000112/2013-50 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1397 – Ementa: Meio ambiente. Poluição hídrica. Apurar o descarte de óleo e outros derivados de petróleo, pelo 7º Batalhão de Infantaria Blindado de Santa Cruz do Sul/RS, supostamente realizado em riacho adjacente. 7º BIB. O recolhimento dos materiais inservíveis, que necessitam de descarte especializado, é executado por duas empresas contratadas, que são responsáveis por sua destinação final. Licença de operação n.º 171/2013-SMMASS. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Vistoria. Não há indícios de descarte irregular de óleo lubrificante, graxa e derivados de petróleo no Arroio do Moinho, que passa pelo 7º BIB. Promoção de arquivamento considerando as informações prestadas pelo órgão ambiental municipal. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000324/2010-84 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1690 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar a ocorrência de dano ambiental provocado pela extração de cascalho na faixa de domínio da BR 287, na altura do km 362, nas proximidades da Gruta Nossa Senhora de Fátima, de responsabilidade do Município de Santiago/RS. MPF. Propositura da ACP nº 5001324-77.2014.7120, que abarca integralmente o objeto do feito. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000066/2014-19 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1894 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Degradação ambiental decorrente de obras no interior do 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, no Município de Alegrete/RS.Vistoria do IBAMA. Desnecessidade de licenciamento ambiental tendo em vista a ausência de impactos ambientais decorrentes das obras. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000266/2013-82 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1735 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Extração irregular de cascalho nas obras de construção de loteamento situado no Município de Uruguaiana/RS. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Diligência realizada no local apurou que as atividades realizadas encontram-se abrangidas pela Licença de Instalação, que não houve atingimento do lençol freático, que não houve a comercialização de terras ou dos materiais in

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

natura extraídos, mas sim sua retirada e emprego na área do empreendimento. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000159/2009-68 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1489 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna silvestre. Espécie exótica. Apurar eventual comércio irregular de animais em pet shops e clínicas veterinárias situadas na Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS. Secretaria de Planejamento e Ambiente. Não se constatou comércio clandestino nas lojas vistoriadas. Promoção de arquivamento ante a inexistência de comércio ilegal de animais. Ausência de irregularidades ambientais. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000093/2013-52 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1638 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Eventuais impactos ambientais no município de Salto do Jacuí/RS, decorrentes do não cumprimento satisfatório das condicionantes pertinentes à Licença de Operação nº 2607/2011, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM/RS. Identificação de feições erosivas profundas, considerando a irregularidade dos taludes e da grande quantidade de material depositado nos sopés. Necessidade da continuidade da investigação para eventual propositura de Ação Civil Pública em face do empreendedor. Local de averiguação dos fatos não caracterizado como de competência federal. Promoção de declínio de atribuição, uma vez constatada a inexistência de interesse da União. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003419/2012-61 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1440 – Ementa: Meio ambiente. Gestão Ambiental. Apurar os danos ambientais decorrentes da realização do evento Reveillon, na Praia de Copacabana, no Município do Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Meio Ambiente ¿ SMAC. A fim de minimizar os danos, as autorizações são concedidas com medidas de controle a serem adotadas pelos responsáveis, antes, durante e depois do evento. RIOTUR. Trabalhos de conscientização da população, visando à diminuição da quantidade de lixo produzida e a otimização da retirada de detritos por garis. Adoção de ações de sustentabilidade, como colocação de palcos modulares e recicláveis, reaproveitamento de estruturas metálicas e lonas e implantação de 1.300 mudas de espécies da mata atlântica na Bacia do Rio Guandu, como forma de compensação dos impactos ambientais ocasionados pela festa. SPU. A empresa vencedora da licitação requereu a concessão de permissão de uso para a realização do evento em 2013/2014, por meio do processo n.º 04967.020543/2013-17. SMAC. O processo de licitação do reveillon de 2012/2013 transcorreu normalmente, tendo sido expedida a autorização n.º 130/2012. Atendimento, pela empresa realizadora, de todas as restrições constantes da autorização. Promoção de arquivamento por considerar que o evento Reveillon realizado atualmente na Praia de Copacabana vem sendo desenvolvido dentro das normas ambientais e administrativas vigentes. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006844/2013-92 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1358 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Suposta construção irregular e supressão vegetação remanescente de Mata Atlântica pertencente à Floresta da Tijuca, localizada no Bairro de Santa Teresa, Município do Rio de Janeiro/RJ. Informações da Chefia do Parque Nacional da Tijuca no sentido de que a construção se encontra fora dos limites do parque, bem como da sua Zona de Amortecimento. O Instituto Estadual do Ambiente ¿ INEA não localizou qualquer requerimento de licenciamento ambiental para o endereço indicado. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União, de suas Autarquias ou Empresas Públicas Federais. Pela homologação do declínio. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000270/2013-17 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1337 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Apurar a regularidade de projeto socioambiental apresentado para a Praia de Itaipu, incluindo comércio no local, durante a Jornada Mundial da Juventude, no ano de 2013, no Município do Rio de Janeiro/RJ. SPU. Não existência de ações que demandem o pronunciamento do órgão. IPHAN. Ausência de atividades que afetem o patrimônio arqueológico. INEA. Evento já ocorrido, não havendo a necessidade de análise do órgão. Resposta do representante, com menção ao caráter definitivo e contínuo do comércio na praia de Itaipu. Promoção de arquivamento por considerar que, com o encerramento da aludida Jornada, houve a perda do objeto, sendo que, com relação ao licenciamento ambiental para o comércio permanente no local, a questão encontra-se abarcada em procedimento instaurado a partir da extração de cópias dos autos n.º 1.30.005.000217/2002-55. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000035/2005-15 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1614 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem do rio. Possíveis danos ambientais em razão de construção inserida na APA/Petrópolis, Município de Petrópolis/RJ. ICMBio. Constatação de que a área se situa na zona ZCO1*- Zona de Consolidação de Ocupação. Realização de reunião entre MPF e MP/RJ. A atuação do MPF será justificada apenas quando a intervenção ocorrer em zona de ocupação restrita. Promoção de declínio de atribuição, com base nos direcionamentos traçados na reunião, por se tratar intervenções de pequeno porte em zona menos restritiva da APA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000295/2013-72 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1737 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Suposto despejo inadequado de resíduos sólidos e outros materiais oriundos da construção civil nos arredores da Rua Rebeche, em área próxima ao Sítio Arqueológico da Dunas e do Parque Estadual Costa do Sol, no Município de Arraial do Cabo/RJ. IPHAN. Endereço informado na representação é fronteira dos Sítios Arqueológicos Massambaba I, II e III, bem como o Sambaqui Massambaba, todos compondo um só Sítio. Vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente de Arraial do Cabo não constatou a existência de descarte irregular. Representantes realizaram visitação na área e não constataram a existência de lixo, razão pela qual abriram mão de prosseguir com o apuratório. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000413/2009-15 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1297 – Ementa: Patrimônio Público. Apurar possíveis irregularidades no manejo de recursos públicos recebidos por empresa do ramo de eventos, advindos dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.313/91, ¿Lei Rouanet¿. Esclarecimentos da empresa. Promoção de arquivamento. Matéria afeta ao patrimônio público. Pelo não conhecimento da promoção de arquivamento no âmbito da 4ª CCR, com a remessa do feito à 5ª CCR para o exercício da função revisional. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000085/2011-43 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1507 – Ementa: Meio ambiente. Zona Costeira. Plataforma fundeada em local indevido, em desacordo com a Carta Náutica nº 1607, na Baía da Ilha Grande/RJ. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Fiscalização ocorre somente em áreas exploratórias concedidas. Plataforma irregular foi multada pela Marinha do Brasil. IBAMA não possui competência fiscalizatória para atividade de fundeio e transbordo de óleo. Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Competência fiscalizatória é da Marinha do Brasil. Autorização ambiental necessária para casos de reparo, manutenção, troca de propulsores, dentre outros. Promoção de arquivamento em virtude da atuação efetiva dos órgãos responsáveis e pela ausência de danos ambientais. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

deliberou pela homologação do arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000074/2006-76 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1594 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Extração irregular de saibro e granito em imóvel particular situado no Município de Duque de Caxias/RJ. IPL instaurado para apurar os fatos não identificou o autor da extração clandestina. Lavra ilegal em terreno particular que não afeta os bens elencados no Enunciado 28 - 4ª CCR. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000118/2014-78 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1775 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Reserva Biológica de Tinguá/RJ. Funcionamento de atividade utilizadora de recurso ambiental sem licença e unidade residencial no interior da Rebio, causando danos ambientais à Mata Atlântica. Município de Nova Iguaçu/RJ. ICMBio. Autuação do infrator. Ajuizada ação civil pública (inicial juntada aos autos) em desfavor do proprietário do imóvel, para a demolição das edificações e recuperação da área degradada. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000296/2011-56 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1548 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Suposta extração mineral irregular na Barreira do Morro dos Escoteiros, dentro da APA São Bento, em terreno pertencente ao INCRA. Questão judicializada na ACP nº 0003737-68.2012.4.02.5118 (inicial às fls. 512/543). Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000623/2013-31 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1466 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Divulgação, pelo INEA, do relatório das áreas contaminadas, no município de Duque de Caxias/RJ. Objetos da denúncia. Averiguar as irregularidades referente ao processo de contaminação por hexaclorociclohexagono; vazamento ocorrido em dutos da Petrobras, no município de Miguel Pereira e divulgação dos relatórios das áreas contaminadas. ACP nº 010499248.1997.4.02.5101 cujo objeto é a contaminação pela substância hexaclorociclohexagono. Relatório das áreas contaminadas divulgados no site do INEA e encaminhado para a PRM. Outras pendências foram direcionadas aos municípios pertinentes. Promoção de arquivamento por considerar que o objeto do procedimento ficou restrito à divulgação pelo INEA do relatório das áreas contaminadas, entre elas o município de Duque de Caxias/RJ e essa questão foi solucionada. Pendência resolvida. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000844/2013-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1298 – Ementa: Patrimônio Público. Supostos prejuízos ao funcionamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, devido a ocupação da sala da direção por alunos manifestantes. Informações da Direção do Campus Nova Iguaçu. Sindicância extinta. Ausência de danos ao patrimônio da instituição. Promoção de arquivamento. Matéria afeta ao patrimônio público. Pelo não conhecimento da promoção de arquivamento no âmbito da 4ª CCR, com a remessa do feito à 5ª CCR para o exercício da função revisional. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001209/2013-40 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2010 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Apurar possível desmatamento em área de Mata Atlântica, no distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias/RJ. INEA. Vistoria. Ausência de supressão de vegetação no local indicado. Polícia Ambiental. Vistoria. Não houve desmatamento. Promoção de arquivamento considerando a ausência de desmatamento no local. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000016/2013-86 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1756 – Ementa: Meio Ambiente. Invasão de terras em fazenda localizada na gleba Barauana, em Caracaraí/RR. Proprietários do local informaram que os invasores possuíam autorizações de ocupação de posse, emitidas pelo órgão fundiário estadual. Gleba era de domínio da União mas foi transferida para o Estado de Roraima. Ausência de danos ambientais. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000461/2012-28 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1407 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Apurar a regularidade da construção de pousada, na Praia Mole, Município de Florianópolis/SC. Instauração, pelo MP/SC, do ICP n.º 06.2012.00002697-0, objetivando ¿apurar eventuais irregularidades na construção e no funcionamento da Pousada da Galheta, localizada na Rodovia Jornalista Manoel Meneses, n.º 1666, de propriedade de Regis Nelson Amoretty de Souza¿. SPU. A área ocupada pela pousada não insere-se em terreno de marinha. Promoção de arquivamento considerando a existência do ICP em epígrafe e que a construção não insere-se em área da União. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001469/2012-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1429 – Ementa: Meio ambiente. Gestão ambiental. Resolução CONAMA nº 362/2005 e Portaria Interministerial MMA/MME nº 464/2007. Coleta e rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado. Não cumprimento da meta mínima, em 2010, no Estado de Santa Catarina. IBAMA. Deficiência na coleta pode ter razões de ordem técnica, econômica e criminosa. Ocorrência frequente de desvio ilegal de óleo lubrificante. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Meta estabelecida é verificada por região, e não por estado. Região Sul vem cumprindo suas metas. ¿Site¿ da ANP informa o cumprimento das metas pelo Estado de Santa Catarina. Promoção de arquivamento em virtude do cumprimento das metas de coleta de óleo lubrificante pelo Estado de Santa Catarina, conforme informação da ANP. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001569/2013-19 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1961 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem do rio. Plantação irregular de eucalipto às margens do Rio da Madre, com utilização de agrotóxicos, em Paulo Lopes/SC. Fundação do Meio Ambiente ¿ FATMA. Retirada das mudas localizadas nas proximidades do rio. Poluição hídrica não constatada. Apresentação e execução de projeto de recuperação da área pelo autor dos fatos. Transação penal firmada na justiça estadual. Promoção de arquivamento em virtude do cumprimento das diligências cabíveis pelo investigado e pelo firmamento de transação penal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002037/2007-51 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1698 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Suposta construção de Centro de Detenção Provisória em desacordo com as normas ambientais vigentes, no município de São Pedro de Alcântara/SC. FATMA. Atividade não é passível de licenciamento, conforme resolução do Consema. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Inexistência de projeto de construção para a área em comento. Promoção de arquivamento por considerar prejudicado o objeto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003126/2010-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1308 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Recuperação de área degradada. Apurar o lançamento de resíduos sólidos e o aterramento irregular em margem de curso d'água, no Município de Florianópolis/SC. Oferecimento de denúncia nos autos da ação penal n.º 5010888-05.2012.404.7200, em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

razão dos fatos noticiados no presente ICP. Concessão de suspensão condicional do processo no bojo da ação penal em epígrafe mediante a condição de recuperação ambiental da área. Promoção de arquivamento considerando que os fatos objeto do presente ICP estão abarcados pela atuação na seara criminal retromencionada, não havendo necessidade de adoção de outras providências. Contudo, necessidade de se verificar o cumprimento da obrigação assumida. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000142/2010-19 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1519 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Edificação de residência em área de preservação permanente, na Praia de Itajuba, Município de Barra Velha/SC. IBAMA. Determinação de demolição das estruturas. Vistoria. A construção foi removida e o polígono degradado apresenta-se em estágio de recuperação natural. Promoção de arquivamento por considerar que a estrutura de concreto foi removida e a área em questão encontra-se em recuperação. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000352/2008-84 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1526 – Ementa: Patrimônio Cultural arquitetônico. Bem imóvel tombado e em estado avançado de deterioração, situado no centro histórico do Município de São Francisco do Sul/SC. IPHAN. Execução do projeto de restauração concluída e aprovada pelo Programa Monumenta. Promoção de arquivamento. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000614/2012-97 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1592 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Lançamento de efluente industrial, sem tratamento, em galeria de águas pluviais, inexistência de sistema de coleta e tratamento de vapores ácidos, e armazenamento irregular de resíduos químicos. Oferecida denúncia em face da empresa infratora (Ação Penal nº 5005317-16.2013.404.7201). SPU/SC. Corpo receptor não é bem da União. Declinada a competência em favor do Juízo estadual. Ausência de lesão direta a bens, serviços ou interesse da União. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.002039/2005-38 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1484 – Ementa: Meio Ambiente. Patrimônio arquitetônico. Bens Imóveis e Monumentos. Formação de comissão para providências de restauração do Farol da Ilha da Paz, localizado na área litorânea do Município São Francisco do Sul/ SC. Reparos pontuais em bem não tombado. IPHAN. Inexistência de estudo de tombamento. Inspeção técnica solicitada em duas oportunidades pelo Ministério Público, porém não realizada, a despeito do longo lapso de tempo. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dano efetivo ou potencial a bem ou interesse da União, assim como na questionável utilidade de uma perícia superveniente. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000030/2014-63 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1870 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Apurar a construção de estabelecimento comercial na Praia do Gi, Município de Laguna/SC. Fundação Lagunense do Meio Ambiente ¿ FLAMA. Vistoria. Presença de vestígios de ocupação, como barraca e lona. Polícia Militar Ambiental. No local da antiga construção, objeto da ACP n.º 5000655-66.2010.404.7276 e da Ação Penal n.º 2006.72.004698-9, não há resquícios de obra. Promoção de arquivamento por considerar que tramita, na PRM/Tubarão, o PP n.º 1.33.007.000027/2014-40, que trata das edificações irregulares na Praia do Gi, no bojo do qual foi recomendado ao Município de Laguna a imediata retirada dos barracos existentes na praia em comento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000140/2014-25 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1639 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Atividade Florestal. Tratamento de madeiras. Apurar funcionamento de empresa madeireira, supostamente sem licença ambiental válida, localizada na Estrada Geral do Sertão dos Correias, no município de Tubarão/SC. Local de averiguação dos fatos que está fora dos limites da APA da Baleia Franca. Ausência de interferência em bens e interesses a serem tutelados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil. Promoção de declínio de atribuição, uma vez constatada a inexistência de interesse da União. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000644/2010-11 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1473 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca. Apurar a atual situação do ordenamento pesqueiro do Complexo Lagunar Sul de Santa Catarina. Ministério da Pesca e Aquicultura. Minuta de instrução normativa e encaminhamento ao Ministério do Meio Ambiente para análise. Secretaria de Biodiversidade de Florestas. Necessidade de solucionar pendências antes da publicação da norma. Tema em debate será objeto de análise por gestores da APA da Baleia Franca. Promoção de arquivamento por considerar: o ordenamento pesqueiro está inserido na elaboração do Plano de Manejo da APA Baleia Franca, que poderá ser acompanhado pelo MPF/Tubarão-SC; a verificação de que o presente apuratório se resume ao encaminhamento de ofícios aos órgãos do Poder Executivo para que informe sobre o atual estágio do Ordenamento da Pesca; a existência da ACP nº 2005.72.00.010327-9/SC com a finalidade de obrigar o ICMBio a concluir o Plano de Manejo da APA Baleia Franca. Enunciado nº 17 da 4ª CCR. Necessidade da juntada de cópia da inicial da ACP. Verificação se o objeto do apuratório foi abarcado pela citada Ação. Pela não homologação, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000500/2014-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1506 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição Eletromagnética. Notícia de interferência nas linhas telefônicas e superaquecimento da fiação elétrica, relacionadas às atividades desenvolvidas por uma Rádio localizada na cidade de São Paulo/SP. Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações ¿ ANATEL nas instalações da empresa. Atuação dentro dos parâmetros de regularidade exigidos pela normatização técnica. Promoção de arquivamento. Ausência de irregularidades. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005782/2013-52 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1602 – Ementa: Meio ambiente. Infiltração de grande volume de água e de substância similar a óleo na estrutura física de condomínio situado em São Paulo/SP. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200056/2008-54 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1546 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio ferroviário. Preservação dos bens de valor histórico e cultural constituídos pela Estação Ferroviária de Valinhos. Medidas protetivas adotadas pelo Município, consubstanciadas na criação de um museu na Estação Ferroviária, bem como na realização de obras e outros investimentos para garantir a preservação do espaço. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000418/2014-78 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1523 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Denúncia genérica de supostos maus-tratos a animais domésticos, bem como ausência de políticas públicas e de legislação municipal em São Joaquim da Barra/SP para proteção da fauna. Conduta típica do artigo 32, caput, c.c. parágrafo 2º, da Lei nº 9605/98 pretensamente praticada no município de São Joaquim da Barra. Promoção de declínio de atribuição fundada na inexistência de repercussão em bens, serviços ou interesses diretos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

da União. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000549/2005-64 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1550 – Ementa: Meio ambiente. Produtos controlados/perigosos. Suposta produção e/ou comercialização de produto em desacordo com as exigências estabelecidas em normas ambientais. Empresa autuada pelo IBAMA, em 2002, por haver produzido o Dicofol com a presença de impurezas tóxicas de DDT em níveis superiores a 0,1%. Promoção de arquivamento por considerar a suficiência das medidas administrativas adotadas à época e, também, por não ser mais factível o rastreamento dos produtos tidos por irregulares, dado o decurso de prazo e sua proibição, no país, desde 1998. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000223/2008-60 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1740 – Ementa: Meio ambiente. Poluição atmosférica. Área contaminada. Apurar os danos ambientais decorrentes da emissão de substâncias poluentes na atmosfera e do armazenamento incorreto de enxofre, com possibilidade de dano à manguezal, no Município de São Vicente/SP. Companhia Ambiental do Estado de SP ¿ CETESB. Vistoria. Atendimento às exigências impostas à empresa investigada, tais como medidas para aprimorar o controle da emissão de gases na atmosfera, de remoção de resíduos e de monitoramento ambiental da área ocupada. Licença de Operação em vigor. Encerramento da atividade industrial pela empresa. Acompanhamento do plano de desmobilização da unidade. Retirada de 13 toneladas de enxofre do terreno contíguo. Não existência de vegetação de manguezal no entorno do local. Promoção de arquivamento por considerar que, nas últimas vistorias, a CETESB não constatou irregularidades na atividade em comento; o órgão estadual está acompanhando o plano de desmobilização da unidade; a Promotoria de Justiça de São Vicente firmou TAC com a indústria investigada e acompanha a adoção das providências necessárias por meio do IC n.º 9/00-A-MA; a empresa encerrou suas atividades no local e não foram constatados danos a bens da União. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002419/2009-39 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 1994 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Apurar a regularidade ambiental dos aterros de resíduos sólidos operados pelo Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM. Parecer Técnico do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas ¿ IPAAM sobre o licenciamento ambiental dos aterros operados pelo PROSAMIM. Recomendação do MPF expedida à SEMMAS e ao IPAAM para intensificar a fiscalização e monitoramento dos aterros irregulares, bem como impedir o funcionamento daqueles que descumprem as normas ambientais. Série de fiscalizações realizadas pelos órgãos ambientais nos aterros do Estado. Últimas informações no sentido de que os aterros de resíduos sólidos da UGPI-PROSAMIM operam de forma regular e cumprem as condicionantes impostas nas respectivas Licenças de Operação. Promoção de arquivamento. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001672/2013-14 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 1982 – Ementa: Meio ambiente. Fauna silvestre. Verificação de suposta ilegalidade da Resolução nº 457/2013 do CONAMA, no tocante à autorização da posse e depósito de animais silvestres. Encaminhamento de cópia do Ofício Circular da 4ª CCR nº 4/12 e de despacho aprovado pelo Procurador-Geral da República, no âmbito da Notícia de Fato nº 1.00.000.012976/2013-01, que entendeu pela constitucionalidade da Resolução nº 457/2013. Promoção de arquivamento em razão da desnecessidade de prosseguimento do feito. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003801/2002-84 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 1976 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Entorno de nascente. Suposto dano ambiental, em razão da abertura de estrada, platô e aração, no interior da APA da Serra da Mantiqueira, município de Aiuruoca/MG. Celebração de TAC. ICMBio. Obrigações ambientais cumpridas, à exceção da averbação da reserva legal da propriedade. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (271ª SO), ante a necessidade do cumprimento integral do Termo. Averbação da reserva legal. Nova promoção de arquivamento por considerar a total execução do TAC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000110/2014-76 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 2006 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna silvestre. Verificar a fiscalização dos órgãos ambientais federais no que se refere à regularidade das condições de depósito e guarda de animais, no município de Picos/PI. IBAMA. Não há local para guarda dos animais. Reintrodução na natureza. Promoção de arquivamento por considerar que os animais são devolvidos ao seu habitat, nos termos do art. 25 da Lei 9.605/98. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000368/2014-88 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 1996 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Apurar os danos ambientais decorrentes da exploração irregular de saibro no Município de Presidente Lucena/RS. Propositura da Ação Civil Pública nº 166/1.12.0000579-1 pelo MPE/RS, destinada a obrigar os degradadores a promover as medidas necessárias para recuperação e controle ambiental da área. Promoção de arquivamento fundada na judicialização da matéria. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000007/2012-67 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 1952 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Notícia de que o empreendimento Residencial Vale do Reno, com proposta de financiamento encaminhada à Caixa Econômica Federal, seria construído em área de preservação permanente. Parecer Técnico nº 004/2012 da PR/SC. Viabilidade ambiental condicionada a estudo complementar sobre a existência de curso d'água. Informações da CEF. Desistência pelo empreendedor. Promoção de arquivamento homologada no âmbito da 4ª CCR (371ª RO). Retorno dos autos. Desarquivamento ante a notícia de que outra empresa teria interesse em continuar o projeto. Novo Parecer Técnico da PRM Criciúma/SC. O deslocamento de curso d'água proposto teria uma série de efeitos indesejáveis, não sendo recomendado do ponto de vista geotécnico e da conservação do curso d'água e de suas margens legalmente protegidas. Inércia do empreendedor em se manifestar acerca dos termos do Parecer Técnico. Nova promoção de arquivamento, fundada na desistência do empreendimento, não homologada pela 4ª CCR (386ª RO), com o retorno para que se verificasse a existência de algum processo de licenciamento para o imóvel em questão. Com o retorno, as diligências junto à CEF e à Prefeitura ratificaram a desistência do empreendimento. Nova promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000106/2014-51 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 1995 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de Lagoa. Suposta construção irregular às margens da Lagoa de Santo Antônio, localizada no Município de Laguna/SC. Promoção de arquivamento fundada na existência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000100/2011-31 instaurado para apurar objeto idêntico ao do presente apuratório. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001794/2013-81 - Relatado por: Dr(a) GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE – Nº do Voto Vencedor: 1981 – Ementa: Patrimônio Cultural. Solicitação da PR/MG, no âmbito dos autos nº 1.00.000.007296/2008-33, aos membros representantes da 4ª CCR em cada Estado, para requisitar às respectivas superintendências locais do IPHAN informações detalhadas sobre a regularidade dos processos de tombamento existentes, com o posterior envio ao GT-Patrimônio Cultural. Informações prestadas pela Superintendência do IPHAN no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Estado de Sergipe. Promoção de arquivamento em razão do atendimento da requisição, com o encaminhamento de cópias dos documentos recebidos ao GT-Patrimônio Cultural. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 1) PGR-00169945/2014 - Ofício ESMPU: 001608/2014 (PGR-00169945/2014). Com o intuito de elaborar o Plano de Atividades de 2015, a Escola Superior do Ministério Público da União solicita à Coordenadora da 4ª CCR, Dra. Sandra Cureau, o encaminhamento de sugestões de projetos acadêmicos a serem desenvolvidos pela Escola Superior, para os Membros do MPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, aprovou a inclusão de 1 evento, já aprovado pelo Colegiado da 4ª CCR por ocasião da 411ª Sessão Ordinária, sobre Energia Nuclear/Rejeitos Radioativos. O evento terá o título de - Direito Ambiental e Rejeitos Radioativos ¿ 15 Anos Depois¿ e deverá contar com a participação dos palestrantes Michel Prieur e Monique Serre, mediante custeio da Embaixada da França. Aprovou ainda a realização de Oficinas, com Membros atuantes nas 5 regiões, para a questão referente ao descarte de materiais radioativos, com o encaminhamento aos representantes nas PRs e nas PRRs para sugestão.

SANDRA VERONICA CUREAU
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenadora

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2014

Aos dois dias (2) do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14h30, na sala de reunião da 4ª CCR, teve início a 413ª Sessão Ordinária. Compareceram os Membros, Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi, Membro Titular, Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membro Titular, Dra. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membro Suplente e Dra. Maria Caetana Cintra Santos, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pela Secretária Executiva Denise Christina de Rezende Nicolaidis e pelo Assessor-Chefe de Revisão, Vittor Clemente Lara de Oliveira, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 0.15.000.000535/2002-28 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1858 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Usina Termelétrica. Empreendimentos MPX Termoceará Ltda. e UTE Fortaleza. Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Instalação do empreendimento siderúrgico Ceará Steel S/A. Promoção de arquivamento em razão da judicialização da questão (ACP nº 0022638-35.1999.4.05.8100 e processo nº 0006337-61.2009.4.05.8100). Não homologação pela 4ª CCR (388ª SO) ao fundamento de que as ações judiciais não abarcam integralmente o objeto dos autos. Nova promoção de arquivamento ao fundamento de que as irregularidades verificadas no processo de licenciamento da empresa Ceará Steel passaram a ser objeto de dois procedimentos específicos e a irregularidade apontada nos processos de licenciamento das UTEs MPX Termoceará Ltda. e UTE Fortaleza foi sanada com o cumprimento de Recomendação expedida pelo MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 08109.010008/97-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1691 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Apurar a construção de muro em via pública de acesso à praia fluvial do Cacau, na região do Rio Tocantins, com vistas à cobrança de pedágio, bem como averiguar a utilização indevida, por particulares, de terras sob o domínio da União, no Município de Imperatriz/MA. Retirada do muro em 1998. IBAMA. Relatório de vistoria que aponta diversas irregularidades. Promoção de declínio de atribuição não homologada pela 4ª CCR (369ª SO) em razão da existência de danos a rio Federal e de atividades de mineração. Recomendação nº 03/2013/MPF, dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Promoção de arquivamento ao fundamento de que o objeto específico do feito foi exaurido com a retirada do muro em questão. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 08116.000896/99-36 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1739 – Ementa: Meio Ambiente. Possível degradação ambiental praticada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, decorrente da instalação de linha de transmissão elétrica no trecho de Messias/AL a Recife/PE. Superadas as questões atinentes à recuperação das áreas degradadas. A única pendência diz respeito à fixação do percentual para cálculo da compensação ambiental, a qual depende do julgamento a ser concluído pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3378. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (342ª RO). Apresentado recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, que negou-lhe provimento, mantendo o acórdão da 4ª CCR. Promoção parcial de arquivamento com a instauração de um novo procedimento administrativo de acompanhamento, por restar pendente apenas uma parcela do valor da compensação ambiental, referente à Estação Ecológica de Murici/AL, e pela publicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP, determinando a criação das tabelas unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e a uniformização de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial nas unidades do MPU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 08116.001033/98-12 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1867 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezais. Pescadores e/ou agricultores instalados há mais de quarenta anos em áreas pertencentes à União e que se encontram aforadas à Usina de açúcar. Relação de conflito que se estabeleceu entre a empresa e os moradores, com notícias recíprocas de supostos danos ambientais. Vistorias realizadas pelos órgãos ambientais fiscalizadores não detectaram impacto nos Mangues nem na Mata de Restinga, causados pela permanência dos pescadores, assim como também

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

isentaram a empresa de responsabilidade no que se refere à qualidade da água da bacia hidrográfica do rio Sirinhaém. Superveniente consolidação da proposta de criação da Reserva Extrativista de Sirinhaém no Estado de Pernambuco/PE. Promoção de arquivamento fundamentada na instauração, pela PRM-Palmares, do inquérito civil nº 1.26.000.000896/2012-15, que tem como objeto acompanhar e apurar possíveis irregularidades nos processos de criação das reservas extrativistas RESEX da Zona Estuária Sirinhaém/Ipojuca. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001478/2013-76 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1838 – Ementa: Meio ambiente. Poluição hídrica. Suposta poluição decorrente de efluentes oriundos da Refinaria Isaac Sabbá ¿ REMAN/Petrobras no igarapé Guarita, afluente do Rio Negro, localizado no Município de Manaus. Vistoria do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas ¿ IPAAM. Constatação de resíduos oleosos na margem do corpo hídrico. Medidas de correção adotadas. Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMMAS. Ausência de indícios de poluição. Nova vistoria do IPAAM. Inexistência de contaminação por resíduos sólidos ou óleos, tanto no leito como nas margens do igarapé. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (398ª SO) ante a ausência de notificação da representante. Diligência cumprida. Nova promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001490/2012-08 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1880 – Ementa: Meio ambiente. Gestão Ambiental. Apurar a regularidade ambiental e urbanística da localização de ¿stand¿ de tiros do Exército Brasileiro, no Município de Manaus/AM. Prefeitura de Manaus. A atividade é permitida para o local, de acordo com a Lei nº 1838/2014 ¿ Lei de Usos e Ocupações do Solo. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000115/2009-08 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1795 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Apurar os danos ambientais decorrentes de extração irregular de minério, no Município de São João/BA. Promoção de declínio de atribuição por considerar que os fatos não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no Enunciado n.º 28 da 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000408/2007-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1681 – Ementa: Meio ambiente. Fauna Silvestre. Apurar irregularidades em criadouro de animais silvestres, em Salvador/BA. IBAMA. Não existência de espécies ameaçadas de extinção no criadouro. Constatação de diversas irregularidades. As atividades do criadouro foram suspensas e os animais depositados no CETAS do IBAMA. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000545/2012-17 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1794 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar os danos ambientais decorrentes de extração irregular de minério, em localidade próxima ao km 174 da BR-099, nos Municípios de Conde/BA e Jandaíra/BA. Promoção de declínio de atribuição por considerar que os fatos não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no Enunciado n.º 28 da 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.000.000617/2001-73 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1631 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Extração ilegal de minérios na Serra das Almas, em Rio de Contas/BA. Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Nível de agressão ao meio ambiente bastante reduzido. Centro de Recursos Naturais (CRA). Parecer técnico desfavorável ao empreendimento realizado pelo investigado. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado pelo representado. CRA. PRAD cumprido. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Ausência de supressão de vegetação nos locais onde houve intervenção irregular. Promoção de arquivamento em virtude da completa recuperação ambiental do local objeto. Pela homologação, com a indicação de que seja suscitada a atribuição da 2ª CCR quanto ao aspecto criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000677/2006-09 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1861 – Ementa: Meio ambiente. Unidades de conservação da natureza. Acompanhar projeto de implantação e ampliação dos corredores ecológicos de floresta atlântica no Recôncavo baiano. Promoção de arquivamento por entender que, diante da inexistência de dano específico, a atuação do Parquet deve ocorrer por meio de reuniões e participação em comitês, sem a necessidade de um inquérito civil para tratar do assunto. Tabela Unificada do Conselho Nacional do Ministério Público, criada pela Resolução nº 63/2010 do CNMP. Existência de classe de atuação extrajudicial para fins de acompanhamento de políticas públicas. Necessidade de instauração de Procedimento Administrativo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000679/2009-32 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1840 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Eventuais danos ao meio ambiente em decorrência de extração de minério no Polo Plástico, Município de Camaçari/BA. Relatório de fiscalização do IMA. Existência de danos ambientais em razão da atividade constante de extração mineral na área vistoriada, não havendo, contudo, indícios de atividade recente. Autuação do empreendedor. Informações da SPU no sentido de que a área não pertence à União. Promoções de declínio de atribuição não homologadas no âmbito da 4ª CCR (379ª e 388ª Sessões Ordinárias), por se tratar atividade de mineração clandestina. Com o retorno dos autos, promoveu-se novamente o declínio de atribuição, dessa vez, com fundamento na mudança de entendimento da 4ª CCR advinda com o Enunciado nº 28. Pela homologação do declínio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000681/2009-10 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1941 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar a degradação ambiental decorrente da extração de areia na Fazenda Girolândia, situada no Município de Camaçari/BA, supostamente sem a autorização dos órgãos competentes. Promoção de declínio de atribuição com fundamento no Enunciado nº 28 da 4ª CCR do MPF, um vez que, no caso concreto, a extração mineral irregular não caracterizou danos em unidade de conservação federal, danos em mais de uma unidade da federação, licenciamento da atividade perante o IBAMA ou omissão no dever de fiscalização atribuído à ente federal - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000738/2012-78 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1842 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Apurar a ocorrência de extração irregular de arenoso, e consequente degradação ambiental, na localidade de Jardim Futurama II, no município de Dias D'Ávila/BA. INEMA. A atividade de lavra permanece paralisada, não tendo sido identificados os responsáveis. Notificação à prefeitura solicitando informações sobre o proprietário da área. Promoção de declínio de atribuição fundada na ausência das situações específicas que definem a atribuição do MPF para atuar em dano decorrente de mineração (Enunciado nº 28 da 4ª CCR). Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000812/2009-51 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1662 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Dunas. Mineração. Apurar a degradação ambiental das Dunas do Parque e das Dunas de Abrantes situadas no Município de Camaçari/BA, em decorrência da retirada de areia e da construção irregular de casas em área de preservação permanente. Informações da Prefeitura de Camaçari no sentido de que as Dunas de Abrantes são consideradas pela Lei Orgânica do Município área de preservação inseridas no Parque Municipal da Duna de Abrantes. Vistoria realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ¿ INEMA. Constatação da existência de construções irregulares nas dunas. Retirada de areia não comprovada. Promoção de declínio de atribuição com fundamento no Enunciado nº 28 da 4ª CCR. Não incidência das hipóteses elencadas no Enunciado. Necessário que o MPE dê prosseguimento às investigações no que tange a existência de ocupações irregulares nas Dunas de Abrantes. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002228/2008-59 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1655 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Extração irregular de areia na Fazenda Manoel Fernandes, entre os Municípios de Camaçari e Dias D'Ávila/BA. INEMA. Autuação da empresa. Danos ambientais parcialmente corrigidos. PRAD em fase de execução. SPU/BA. Imóvel não incluído entre os bens da União. Questão remanescente: acompanhamento da execução do PRAD. Dano local em imóvel que não integra área da União. Promoções de declínio de atribuição não homologadas pela 4ª CCR (379ª e 388ª RO), com o retorno dos autos à origem, para verificar a recomposição da área degradada. Nova promoção de declínio de atribuição sob o argumento de que a questão não está abarcada nas hipóteses do Enunciado nº 28 da 4ª CCR. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002302/2012-13 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1726 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Extração irregular de areia nas proximidades do Loteamento Jardins das Mangabeiras, no Distrito de Arembepe, Município de Camaçari/BA. INEMA. Constatado o aspecto de abandono na área, sugerindo que não mais existia exploração clandestina, com impactos de cunho local. Fatos objeto de apuração não enquadrados em qualquer das hipóteses previstas no Enunciado 28 da 4ª CCR. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002304/2012-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1885 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar extração irregular de minério no Município de Camaçari/BA. Promoção de declínio de atribuição fundada na ausência das situações específicas que definem a atribuição do MPF para atuar em dano ambiental decorrente de mineração (Enunciado nº 28 da 4ª CCR). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000023/2013-96 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1573 – Ementa: Meio Ambiente. Zona Costeira. Apurar suposta construção irregular do estabelecimento denominado ¿Cabana Nativa¿, na Avenida Beira Mar nº 280, Praia da Costa, Município de Canavieiras/BA. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (401ª RO), com o retorno dos autos à origem para que se diligenciasse perante os órgãos ambientais competentes, para que avaliassem de forma clara sobre a existência de possíveis danos ambientais ocasionados pelo empreendimento. INEMA. Realização de vistoria. A edificação não deixou passivo ambiental. Nova promoção de arquivamento. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000234/2012-28 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1670 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Apurar depósito irregular de resíduos sólidos pelo Município de Riachão das Neves/BA na faixa de domínio do DNIT. Prefeitura Municipal. Retirada dos resíduos e limpeza da área, bem como constituição de Consórcio público a respeito da coleta de resíduos. Promoção de arquivamento em razão do exaurimento do objeto e declínio parcial de atribuição em prol do MPE no tocante à necessidade de implementação do Plano de gestão integrada de resíduos sólidos pelo Município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001135/2014-18 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1628 – Ementa: Plano de saúde. Possível descaso de empresa de plano de saúde com paciente, em Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001671/2013-32 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1636 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Praia. Notícia anônima de destruição de árvores na Praia Mansa, na localidade de Mucuripe, Município de Fortaleza/CE, em decorrência da construção do Novo Terminal Marítimo de Passageiros do Mucuripe IBAMA. Competência é do órgão estadual. SEMACE. Obra da Companhia DOCAS do Ceará. Queda das árvores por circunstâncias naturais: ondas de swell e fenômeno denominado "ressaca das marés". Empreendimento localizado em área consolidada do Porto de Fortaleza. Licenças expedidas. Ausência de irregularidades. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002480/2012-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1967 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Empreendimento Urbano. Área de Preservação Permanente. Margem de lagos e lagoas. Desmatamento para realização de obra, em terreno particular, sem licença ambiental, e colocação de entulhos em lagoa, no Município de Fortaleza/CE. Secretaria Municipal do Meio Ambiente ¿ SEMAM. Empreendimento autuado e embargado. Ausência de entulhos nas margens da lagoa. SPU. Lagoa não sofre influência de marés, portanto, não é bem da União. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.001215/2014-53 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1860 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Instalação de obra (poço) sem licença dos órgãos ambientais c competentes em São João do Piauí, Município de Milagres/CE. Declínio de atribuição pela não constatação de lesão a bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000101/2013-03 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1798 – Ementa: Meio ambiente. Produtos perigosos/controlados. Prática irregular de transporte de produtos perigosos, sem autorização do órgão competente, no Município de Tinguá/CE. Promoção de declínio não homologada no âmbito da 4ª CCR (407ª SO), por considerar que o transporte interestadual de produtos perigosos atrai a competência federal, nos termos do art. 7º, inciso XXV, da L.C. nº 140/2011. Promoção de arquivamento por entender que i) o dano tem natureza leve;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ii) a possibilidade de recuperação ambiental é inexistente; iii) a atuação preventiva do órgão ambiental foi capaz de deter a efetivação de dano concreto; iv) existe procedimento análogo (IC nº 1.15.003.000097/2013-75), homologado na Câmara Ambiental. Ausência de prejuízo efetivo a ser reparado. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000196/2012-76 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1664 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Apurar danos ambientais decorrentes da construção de barragem, sem a devida licença ambiental, no entorno do Parque Nacional de Ubajara/CE. Auto de infração lavrado pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente ¿ SEMACE. Nota Técnica do ICMBio no sentido de que a zona de amortecimento do referido PARNA foi criada por portaria e que, por isso, carece de valor jurídico. Constatação de que a infração ambiental, em análise, não acarretou danos à UC. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de prejuízo ou dano à UC. Inexistência de interesse federal no feito. Pela homologação, com recomendação de ciência ao interessado para fins de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000077/2013-97 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1896 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Empreendimento urbano. Parcelamento do solo. Violações ao projeto urbanístico de Águas Claras/DF. Desrespeito à altura máxima dos prédios, poluição visual com excesso de ¿outdoors¿ , não aterramento da rede elétrica, dentre outros. Promoção de declínio de atribuição em virtude da ausência de interesse federal. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000105/2012-58 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1715 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Porto. Empreendimento situado no município de Anchieta/ES. IBAMA. Solicitação de suspensão do processo de licenciamento pelo empreendedor. Petrobrás. Suspensão por prazo indeterminado. Promoção de arquivamento por considerar que não foi concedido qualquer tipo de licença ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000377/2013-39 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1815 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Apurar a atuação do IEMA e da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quanto ao ajuizamento das ações cabíveis com vistas à reparação de danos ambientais, a partir de informação prestada pelo IEMA no IC nº 1.17.000.001552/2010-62, de que dificuldades estruturais impediam aquele órgão de propor ações civis públicas, especialmente pelo número reduzido de advogados. PGE. Informações prestadas no sentido de que a PGE tem atribuição para propor ações decorrentes da atuação do IEMA, e que a posição do Conselho da PGE é pela assunção integral da incumbência de propor ações judiciais em nome do IEMA, sugerindo a extinção dos cargos de advogados daquela autarquia no momento em que ocorrerem as vacâncias. IEMA. Informações prestadas no sentido de que não há motivos para a assunção de suas atribuições legais; que pretende promover processo de seleção de servidores, e que a ação nº 01006891-49.2012.8.08.2004 apenas considerou ilegal a defesa das autarquias por advogados terceirizados, decisão que não se estende aos advogados concursados da autarquia. Promoção de arquivamento fundamentada no argumento de ter sido atingido o objetivo deste feito. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000472/2013-32 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1765 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Apurar os danos ambientais ocasionados por extração irregular de argila, no Município de Vila Velha/ES. INEMA. A área de extração possui cerca de quatro hectares e apresenta solo exposto à erosão e taludes íngremes, sendo necessárias ações de estabilização dos taludes e de cobertura vegetal do solo. Quitação, pela empresa investigada, de multa aplicada pela autarquia. Exigência de apresentação de PRAD. Promoção de declínio de atribuição por considerar que o local do dano se limitou a áreas do Município, bem como não foi constatado dano ambiental em bem da União. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002013/2013-93 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1668 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arquitetônico. Conjunto urbano e sítio histórico. Averiguar a regularidade das obras de construção de museu e teatro do chamado ¿ Cais das Artes¿, em Vitória/ES, cujos prédios poderiam interferir na visibilidade do conjunto Outeiro e Convento da Penha. IOPES ¿ Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo. O empreendimento foi aprovado em sua totalidade pelo IPHAN. MP/SC. Encaminhamento de parecer do IPHAN. Ausência de interferência na visibilidade do bem protegido. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000020/2014-94 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1604 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Suposta atividade de garimpagem realizada sem a devida licença ambiental na zona rural do Município de Crixás/GO. Relatório de vistoria do Departamento Nacional de Produção Mineral ¿ DNPM acusou que a área está abandonada e com indícios de exploração minerária pretérita. Necessidade de recomposição dos danos ambientais. Promoção de declínio de atribuição fundada no Enunciado nº 28 ¿ 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000123/2013-73 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1567 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Corte de árvores em região próxima a conjunto urbano tombado pela União, em Pirenópolis/GO. Prefeitura Municipal de Pirenópolis/GO. Corte de árvores realizado em virtude do projeto de revitalização da cidade. IPHAN. Auto de infração lavrado. Prefeitura Municipal de Pirenópolis/GO. Requerimento para formalização de termo de compromisso. Termo de compromisso firmado entre IPHAN e a Prefeitura. Promoção de arquivamento em virtude do firmamento do termo de compromisso. Necessidade de verificação do cumprimento do termo de compromisso pela Prefeitura. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000631/2010-96 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1782 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Localizada em Unidade de Conservação. Supressão de vegetação. Suposta extração irregular do mineral quartzito, na localidade denominada Fazenda Serrinha, na zona rural do Município de Barão de Cocais/MG. Supressão vegetal que não ultrapassa, isolada ou cumulativamente, 50 (cinquenta) hectares. IBAMA. Alçada estadual para o licenciamento ambiental. ICMBio. Área onde ocorreu o dano não constitui unidade de conservação federal, nem suas respectivas zonas de amortecimento. Documentação que atesta a tomada das medidas cabíveis no âmbito criminal. Promoção de declínio de atribuição, por não se configurar ofensa a bem ou interesse da União, apta a ensejar o processamento e julgamento pela Justiça Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000105/2008-71 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Voto Vencedor: 1555 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio federal. Danos ambientais perpetrados por MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, FABIANA BRANDÃO ORSOLINI DOS SANTOS, EVAIR SÁVIO DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA GALANTI DOS SANTOS em face da implantação do lote nº 1 no denominado loteamento ¿Refúgio Ecológico da Canastra¿, às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, localizada no município de Delfinópolis/MG. Loteamento inserto em área urbana. Vistoria realizada pela Polícia Militar do Meio Ambiente/MG que constatou a recuperação da vegetação da faixa de 30 metros do imóvel. Cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta. Impossibilidade da aferição do cálculo para fixação da compensação ambiental, uma vez que os laudos não especificam a data em que efetivamente ocorreu a intervenção ambiental. Ajuizamento, pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., de ação de reintegração de posse (nº 1400-98.2012.4.01.3804), a fim de promover a remoção das intervenções construtivas remanescentes e a consequente recomposição ambiental. Promoção de arquivamento com fundamento no cumprimento integral do TAC celebrado, assim como propositura da ação judicial, cujo objeto abarca a respectiva questão ambiental. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000109/2008-50 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1554 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio federal. Danos ambientais perpetrados por GUSTAVO ANDRÉ ALVES em face da implantação do lote 4 no denominado loteamento ¿Refúgio Ecológico da Canastra¿, às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, localizada no município de Delfinópolis/MG. Loteamento inserto em área urbana. Ajuizamento, pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., de ação de reintegração de posse (nº 0001394-91.2012.4.01.3804), a fim de promover a remoção das benfeitorias irregulares e a consequente recomposição da vegetação da faixa de 30 metros do imóvel. Promoção de arquivamento ante a propositura da ação judicial, cujo objeto abarca a respectiva questão ambiental. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000117/2008-04 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1556 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio federal. Danos ambientais perpetrados por CARLOS ALBERTO PENA FERNANDES DE SOUSA E MARIA TERESA SILVA DE SOUSA em face da implantação do lote 13 no denominado loteamento ¿Refúgio Ecológico da Canastra¿, às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, localizada no município de Delfinópolis/MG. Loteamento inserto em área urbana. Vistoria realizada pela Polícia Militar do Meio Ambiente que constatou a recuperação da vegetação da faixa de 30 metros do imóvel. Cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta. Impossibilidade da aferição do cálculo para fixação da compensação ambiental, uma vez que o desenvolvimento da vegetação ainda irá perdurar por certo tempo. Ajuizamento, pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., de ação de reintegração de posse, a fim de promover a remoção da edificação remanescente e a consequente recomposição da área. Questão ambiental abarcada na ação judicial proposta. Promoção de arquivamento ante o cumprimento integral do termo de ajustamento de conduta. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000135/2014-37 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1892 – Ementa: Meio ambiente. Poluição Atmosférica. Apurar a poluição atmosférica e os danos à saúde pública decorrentes da expansão do parque industrial na zona urbana do Município de Sete Lagoas/MG. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não há lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000194/2013-14 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1635 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem da represa do Lago de Furnas, Município de Formiga/MG. Destoca de árvores em APP sem autorização. Instituto Estadual de Florestas ¿ IEF. Regeneração natural. Desnecessidade de apresentação de projeto de recuperação. Furnas. Inexistência de benfeitorias instaladas no local. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000029/2014-12 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1786 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Descarte irregular. Execução de obras emergenciais de pista na Rodovia BR-482/MG, no Município de Piranga/MG. Promoção de arquivamento ao fundamento de que a degradação ambiental foi necessária, controlada pelo Poder Público. Necessidade de buscar informações perante o órgão ambiental competente sobre a regularidade do descarte de resíduos e, se for o caso, buscar a sua efetiva retirada do local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002228/2011-45 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1626 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Petróleo. Acompanhar a regularidade do licenciamento ambiental da atividade de perfuração marítima do Bloco BM-PAMA-8, na Bacia do Pará-Maranhão, litoral do Estado do Pará. Análise da Assessoria Pericial da 4ª CCR (Parecer Técnico nº 079/2012 ¿ 4ª CCR). Necessidade de esclarecimentos da Petrobras no que tange às medidas mitigadoras propostas. Parecer Técnico nº 213/2013 do IBAMA apontando a necessidade de realização de ajustes e correções imprescindíveis para dar continuidade ao respectivo processo de licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000041/2011-97 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1666 – Ementa: Meio ambiente. Gestão ambiental. Apurar o acompanhamento do processo de instalação de um posto de fiscalização ambiental do IBAMA, da Receita Federal e da Sema/PA no Porto de Santarém, com vistas a coibir a exportação ilícita de produtos florestais. Companhia Docas do Pará. A obra do posto foi concluída. RECEITA FEDERAL. Aguarda últimas providências administrativas para instalar-se no recinto. IBAMA. Realização de diálogo com a CDP com o fim de harmonizar interesses. Número reduzido de agentes de fiscalização. Atuação em diversas outras frentes de fiscalização no Oeste do Pará. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000193/2012-61 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1945 – Ementa: Meio ambiente. Recursos hídricos. Águas superficiais. Apurar notícia de grave poluição no Igarapé Paquiçamba decorrente da construção da UHE Belo Monte, Município de Vitória do Xingu/PA. IBAMA. As obras afetam diretamente o referido igarapé. Essa intervenção é necessária e foi prevista e avaliada durante o processo de licenciamento do empreendimento. Os igarapés afetados vêm sendo monitorados pelo órgão ambiental. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000442/2014-72 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1878 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Empreendimento Urbano. Apurar possíveis ocupações ilegais de APP com a finalidade de construção de condomínio residencial e shopping center, no Município de Bananeiras/PB. IBAMA. O empreendimento não abrange APP, nem se sujeita a exigência de EIA/RIMA. Existência de ações judiciais no âmbito estadual acerca desses fatos. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000552/2014-05 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1653 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Apurar a regularidade na implantação da obra viária denominada Contorno Norte de Curitiba, no Município de Curitiba/PR. Propositura e julgamento da Ação Civil Pública n.º 5041541-71.3013.404.7000, cujo pleito era a declaração de inadequação do trajeto proposto no EIA/RIMA da obra e a elaboração de novo estudo pela empreendedora. Promoção de arquivamento por considerar que a necessidade de apresentação de novo EIA/RIMA para a obra foi judicialmente discutida. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001627/2013-86 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1841 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Notícia de lavra irregular de areia no município de Araucária/PR. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (394ª SO), com o retorno dos autos à origem para que se requisitasse ao órgão ambiental sobre a extensão do dano ambiental causado. IAP. Realização de vistoria no local. A área encontra-se em franca regeneração. Nova promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003318/2008-83 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1692 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Possíveis transtornos e impactos ambientais decorrentes da atividade minerária por empresa privada no Município de Adrianópolis/PR, com eventuais impactos negativos ao Município de Ribeira/SP. Promoção de arquivamento homologada pela 4ª CCR (394ª SO) diante da inexistência de irregularidades da concessão das licenças ambientais pelo IAP, da não concessão de danos urbanísticos ou ao patrimônio espeleológico da região (Grutas Straub e Pássaro Preto), e da adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais. Nova representação juntada aos autos. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (396ª SO) para que fossem apuradas as notícias trazidas na nova representação. Inexistência de irregularidades. Nova promoção de arquivamento com a ratificação dos fundamentos anteriores. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.007730/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1883 – Ementa: Meio ambiente. Poluição Sonora. Apurar notícia de poluição sonora decorrente de veículos que trafegam com som excessivamente alto, no Município de Foz do Iguaçu. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000333/2013-97 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1566 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Usina Hidrelétrica. Análise do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação (CEI) da UHE Mauá, instituída na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Comissão instituída para analisar cumprimento de condicionantes estabelecidas na licença prévia da UHE Mauá. Conclusão da CEI pelo cumprimento das condicionantes. Diversas irregularidades encontradas, pelo MPF, no processo de licenciamento ambiental da UHE. Existência de ações judiciais e procedimentos administrativos abordando o mesmo objeto. Promoção de arquivamento em virtude do exaurimento das diligências cabíveis e da atuação judicial e extrajudicial do MPF frente à matéria em questão. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000007/2013-60 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1621 – Ementa: Meio ambiente. Zona Costeira. Possíveis irregularidades ambientais na Fazenda Estaleiro Boguaçu, no Município de Guaratuba/PR. SPU. Nos trechos onde o imóvel confronta com os rios Boguaçu, São João, São Joãozinho, Descoberto e Jundiaquara, existem terrenos de marinha e acrecidos de forma presumida. Promoção de declínio de atribuição ao fundamento de que o imóvel apenas confronta com bens de propriedade da União. Existência de terrenos de marinha de forma presumida no local. Presença de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000066/2013-38 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1817 – Ementa: Meio ambiente. Funcionamento de terminais de álcool. Acompanhamento do cumprimento de acordo celebrado para extinguir a Ação Civil Pública nº 2009.70.08.001687-4, proposta em litisconsórcio ativo (MPF/MPE), perante o Justiça Federal em Paranaguá/PR. Promoção de declínio de atribuição não homologada pela 4ª CCR (392ª Sessão Ordinária) com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito, no âmbito do MPF. Promoção de arquivamento, com a extração de cópia integral dos autos para a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, de acordo com as Resoluções nºs 13/2006 e 23/2007 do CNMP e Parecer SADP/PGR nº 003/2013. Pela homologação.Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Usina Hidrelétrica. Análise do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação (CEI) da UHE Mauá, instituída na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Comissão instituída para analisar cumprimento de condicionantes estabelecidas na licença prévia da UHE Mauá. Conclusão da CEI pelo cumprimento das condicionantes. Diversas irregularidades encontradas, pelo MPF, no processo de licenciamento ambiental da UHE. Existência de ações judiciais e procedimentos administrativos abordando o mesmo objeto. Promoção de arquivamento em virtude do exaurimento das diligências cabíveis e da atuação judicial e extrajudicial do MPF frente à matéria em questão. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000078/2012-81 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1477 – Ementa: Meio Ambiente. Transgênico. Nota Técnica da Secretaria de Agricultura do Paraná. Questionamento quanto à contaminação dos cultivos de milho convencional pelos transgênicos, mesmo quando respeitadas as distâncias de isolamento presentes na Resolução Normativa nº 04/07 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança ¿ CTNBio. Secretaria da Agricultura e do Abastecimento ¿ SEAB. Competência para fiscalização é do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). MAPA. Ausência de denúncias sobre contaminação de milho convencional por milho transgênico. Promoção de arquivamento em virtude do exaurimento das diligências cabíveis. Necessidade de avaliação técnica, pelo órgão ambiental competente, sobre a efetiva inexistência de contaminação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000204/2014-60 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1882 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Área contaminada. Apurar possível dano ambiental decorrente de derramamento de combustível ocorrido em acidente automobilístico, no Município de Paranaguá/PR. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000131/2013-46 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1843 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem do rio. Apurar notícia de construção de Praça de Pedágio em APP localizada no distrito de Marques dos Reis/PR. IBAMA. Realização de vistoria no local. Constatação de que a construção encontra-se em sua totalidade inserida dentro de APP. Promoção de arquivamento com fundamento em dispositivos do Novo Código Florestal. Existência de ADINs questionando a constitucionalidade de dispositivos deste Código. Necessidade de aguardar a decisão do STF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001460/2005-14 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1792 – Ementa: Meio ambiente. Zona Costeira. Apurar notícia de ocupação irregular por sem-teto da praia de Maria Farinha, Município de Paulista/PE. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (408ª SO), com o retorno dos autos à origem para que se prosseguisse com o feito. Elaboração da Informação Técnica nº 25/2014, que informa as medidas que vêm sendo adotadas visando a implementação do Projeto Orla. Recurso da Decisão ao Conselho Institucional com pedido de reconsideração da decisão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002030/2003-40 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1789 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Área de preservação permanente. Mangue. Apurar as medidas, a serem adotadas pela INFRAERO e pelos órgãos públicos competentes, de forma a assegurar a) a integridade de área de mangue; b) remoção de ocupações irregulares existentes na área de segurança aeroportuária e; c) execução de um plano de recuperação ambiental de toda a área degradada. Celebração de TAC entre CPRH, IBAMA, II COMAR, Município de Recife, com o objetivo de compensação ambiental dos danos causado pela obra de expansão do aeroporto. Necessidade de desapropriação para a recuperação da área degradada. INFRAERO. O fluxo migratório para as áreas de proteção do aeródromo continua intenso. Promoção de arquivamento por considerar conveniente à instrução que o assunto seja tratado em novo PA de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002449/2006-44 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1576 – Ementa: Meio Ambiente. Supressão de vegetação. Flora. Destruição de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área de mata atlântica e sem autorização do IBAMA, em localidade denominada Sítio São José, no Município de Vicência/PE. Arquivamento, no âmbito criminal, da ação nº 2006.83.00.009359-4 que tramitava na 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Pernambuco. Promoção de arquivamento em razão da ausência de identificação dos responsáveis pelo desmatamento, tendo em vista que o proprietário negou a responsabilidade pela infração ambiental, bem como em razão do pagamento da multa administrativa pelo autuado. A obrigação pela reparação dos danos ambientais é de natureza propter rem, ou seja, pode ser atribuída ao proprietário do imóvel ainda que não seja de sua autoria o dano. Ausência de vistoria, pelo órgão ambiental competente, com o fim de demonstrar a efetiva reparação, no âmbito cível, dos danos ambientais perpetrados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000069/2014-75 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1601 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos Sólidos. Lixo colocado irregularmente ao lado de estabelecimento comercial, em Petrolina/PE. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000136/2013-71 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1679 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de licenciamento ambiental. Apurar eventuais irregularidades na aprovação de loteamento na cidade de Juazeiro/BA. PR/PE. Informação Técnica nº 22/2014 concluiu que não se caracterizam qualquer das hipóteses justificadoras da atuação do MPF. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000650/2009-65 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1854 – Ementa: Meio ambiente e patrimônio cultural. Apurar o impacto do projeto Copa do Mundo de futebol de 2014, no Município de Natal/RN. Representação datada de 2009 a respeito de diversos fatos relacionados ao Projeto ¿Arena das dunas¿, inclusive a demolição do chamado ¿Complexo do Machadão¿. Promoção de arquivamento ao fundamento de que a área não pertence à União e as construções que ali existiam não se enquadravam no conceito de patrimônio histórico. Não homologação pela 4ª CCR (271ª SO) diante da necessidade de prévia manifestação do representante da 4ª CCR no Grupo de Trabalho criado, na época, especificamente para conhecer de tais questões. Posterior manifestação ratificando a promoção de arquivamento. Retorno dos autos à 4ª CCR. Projeto já concluído, tendo em vista a realização de jogos da Copa do Mundo de 2014. Ausência de motivos para o prosseguimento do feito. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001044/2013-43 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1764 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Apurar exploração irregular de minerais por empresas privadas e outras condutas lesivas ao meio ambiente e à população do Projeto de assentamento São Sebastião, no Município de Ceará-Mirim/RN. Promoção de arquivamento ao fundamento de que o objeto do feito é integralmente abrangido pela sentença proferida nos autos da ACP nº 0004885-57.2007.4.05.8400. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000042/2013-81 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1975 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Apurar notícia de despejo irregular de lixo às margens da BR427 pela Prefeitura de Caicó/RN, no Município de Caicó. Prefeitura de Caicó. O lixo é depositado pelos particulares. IBAMA. Realizou vistoria no local. Não identificação dos infratores. DNIT. Promoveu a retirada de todo o lixo do local. Promoção de arquivamento fundada na ausência de provas da autoria da infração. Necessidade de se expedir Recomendação à Prefeitura de Caicó e demais órgãos responsáveis pela referida BR, para que promova medidas efetivas de fiscalização e educação à população a respeito da proibição de despejar lixo no referido local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001145/2012-04 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1730 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio Genético. Acesso ao patrimônio genético (Mauritia flexuosa, vulgo buriti), pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - URFGS, em parceria com empresa farmacêutica, sem autorização do órgão competente. Município de Porto Alegre/RS. IBAMA. Autuação da URFGS com aplicação de penalidade. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN. Atividade regularizada com a expedição de autorização. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002000/2012-12 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1790 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio arquitetônico. Bem imóvel. Apurar notícia de possíveis riscos à integridade do acervo do Museu Júlio de Castilhos, devido à possível construção de edifício no terreno ao lado, em Porto Alegre/RS. IPHAN. Posicionamento favorável à implantação do empreendimento desde que adotadas as medidas mitigadoras/compensatórias. Empreendedor. Projeto arquitetônico não aprovado. Ausência de previsão do início das obras. Promoção de arquivamento. Atuação regular dos órgãos fiscalizatórios. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002583/2008-03 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1480 – Ementa: Meio ambiente. Produtos Controlados/Perigosos. Pilha e bateria. Verificar a implementação das medidas previstas na Resolução CONAMA nº 401/2008 e nas demais normas em vigor, relativas ao descarte/reciclagem de pilhas e baterias de celulares e aparelhos eletrônicos, por parte dos fabricantes, distribuidores e importadores. IBAMA. As baterias de celulares não possuem em sua constituição os metais pesados objeto de controle, portanto, não se enquadram na previsão específica da citada resolução. Advento da Lei nº 12.305/2010, introduzindo nova sistemática da logística reversa. Ausência de notícia de descumprimento da legislação referente ao tema em questão. Promoção de arquivamento. Ausência de irregularidades. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000140/2014-99 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1833 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem do rio. Abertura de via, com supressão de vegetação, nas proximidades do Rio Quaraí, em Uruguaiana/RS. 4º Pelotão de Polícia Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul. Local onde foi aberto a via não está situado na APP do Rio Quaraí. Autorização da Prefeitura Municipal de Uruguaiana para abertura e limpeza da via. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. Via localizada fora da APP do Rio Quaraí. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000062/2014-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1834 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de lagos e lagoas. Construção de unidade básica de saúde próximo à lagoa, em Arroio do Meio/RS. Atuação do MPE/RS no caso. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Licença ambiental expedida para a realização da construção. Ausência de danos ambientais. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000102/2011-33 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1598 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem do rio. Flora. Supressão de vegetação com finalidade de edificação de loteamento clandestino, nas margens do Rio dos Sinos, em Nova Santa Rita/RS. IBAMA. Fiscalização de atividades de pequeno impacto foi repassada aos Estados e Municípios, conforme Lei nº 6938/81. Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP). Constatação de danos ambientais no local. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de danos a bens da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000118/2012-27 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1620 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Apurar a instalação de estação de reciclagem e depósito para blendagem de lixo industrial, bem como o transporte de tais materiais, no Município de Nova Santa Rita/RS. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio. Concessão de licenciamento ambiental pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler ¿ FEPAM ¿ à fundação investigada. Fundação PROAMB. Todas as atividades desempenhadas pela fundação são devidamente fiscalizadas pelo MPE. FEPAM. Não se trata de depósito de lixo, uma vez que não há qualquer tipo de aterro de resíduos. A implantação da unidade significa uma melhora de ordem ambiental, pois grande parte dos resíduos que seriam depositados em aterros são utilizados como combustível na unidade. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não existe interesse federal no feito. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000320/2013-30 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1514 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Instalação irregular de antena de telefonia em imóvel pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSul -, no Município de Sapucaia do Sul/RS. Telebrás. A instalação das antenas está de acordo com a legislação. IESul. Existência de ação judicial de nunciação de obra, promovida pelo representante em face do IFSul. Promoção de arquivamento por considerar que o objeto do presente procedimento encontra-se judicializado. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000062/2014-93 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1884 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Apurar possíveis danos ambientais e urbanísticos decorrentes de eventuais irregularidades no escoamento pluvial de condomínio residencial no Município de Xangri-lá/RS. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002015/2012-50 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1687 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Apurar o cumprimento das normas de segurança no transporte de materiais radioativos, assim como a existência de autorizações emitidas pelo IBAMA e pela CNEN, referente a empreendimento situado no município de Duque de Caxias/RJ. Comissão Nacional de Energia Nuclear. Empreendimento regularizado. Considerado satisfatório o plano de transporte da referida empresa. IBAMA. Existência de Cadastro Técnico Federal (CTF) e certificado de regularidade. Promoção de arquivamento por considerar a ausência de provas a que pese um insatisfatório comprometimento social pela empresa em questão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003552/2011-36 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1565 – Ementa: Patrimônio público. Apurar possíveis irregularidades em contrato de obras realizadas no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com suspeitas de superfaturamento. CGU. Encaminhamento de documentos contendo a análise de diversos contratos firmados pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Recomendação de devolução de valor pago erroneamente. Jardim Botânico do RJ. O referido valor foi devidamente restituído aos cofres públicos. Promoção de arquivamento. Matéria afeta ao patrimônio público - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005298/2012-91 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1808 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Apurar notícia de prática de dano ambiental decorrente da implantação de condomínio residencial em possível área do Instituto de Pesquisa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. MP/RJ. Propositura da ACP nº 0042401-27.1991.8.19.001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

com idêntico objeto. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000062/2013-10 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1940 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Eventual dano ambiental causado a partir da construção de dois banheiros públicos, pelo Município de Italva/RJ, em área de preservação permanente. INEA. Obra de impacto ambiental muito baixo, prescindindo de licença ambiental. Área urbana já consolidada, tendo a construção de fossa e filtro anaeróbio antes da destinação aos efluentes. Promoção de arquivamento, por se tratar de obra pública de interesse público, lícita e sem impacto ambiental negativo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000136/2014-99 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1562 – Ementa: Meio ambiente. Implantação do Corredor Viário TransOceânica, incluindo suas vias e túneis, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, localizado no município de Niterói/RJ. Encaminhamento do EIA/RIMA, bem como notificação de aceite emitida pelo INEA, referentes ao requerimento de Licença Prévia para as obras. Responsabilidade do órgão ambiental estadual para o licenciamento e análise da viabilidade ambiental do empreendimento. Questão que já é objeto de análise no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento, com fundamento na inexistência de ofensa a bens ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000112/2010-96 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1563 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de licenciamento ambiental. Pequena central hidrelétrica. Apurar notícia de possível impacto ambiental no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, em decorrência de barragem no Rio Paraibuna para a instalação da PCH CABUY, na divisa entre MG e RJ. MPF. Recomendação para que o licenciamento ambiental para a instalação da PCH CABUY seja realizado pelo IBAMA, e não pela SUPRAM/Zona da Mata. Manifestação de acatamento da recomendação. ANEEL. O projeto básico apresentado pela empresa VELCAN DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO BRASIL LTDA foi aprovado, tendo sido expedida Licença Prévia nº 467/2013. MPF. Instauração do ICP nº 1.30.007.0000163/2014-41, visando o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão. Promoção de arquivamento. Suficiência das medidas adotadas. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000314/2011-19 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2290 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Lavra irregular de areia, sem autorização dos órgãos competentes, no leito do Rio Paraibuna, no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ. Segundo o DNPM, a localização da draga se encontra em área vinculada ao processo DNPM n.º 890.477/03, havendo pedido de renovação tempestivo. O INEA concedeu licença de Operação para a atividade e informou que o porto conhecido como ¿fábrica¿ não é mais utilizado, não se constatando a recuperação da área degradada pela mineradora. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª RO), com o retorno para a recuperação ambiental da área degradada. Interposição de recurso por considerar que não cabe ao MPF adiantar-se na adoção de providências quando o próprio órgão ambiental competente já adotou medidas para exigir a recuperação da área. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000017/2005-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1619 – Ementa: Meio ambiente. Poluição sonora. Saneamento. Efluente. Apurar a ocorrência de poluição sonora e de descarte irregular de esgoto em estabelecimento comercial, no Município de Resende/RJ. Agência de Meio Ambiente de Resende ¿ AMAR. Vistoria. O estabelecimento em questão não possui alvará de funcionamento. O sistema de esgoto do estabelecimento encontra-se concluído. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não há ofensa a bens ou serviços de interesse da União. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000152/2014-51 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1881 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Saneamento. Efluente. Apurar irregularidades no funcionamento do Hospital Materno Infantil do Município de Resende/RJ, que estaria funcionando sem licença ambiental e sem sistema de tratamento de esgoto sanitário. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000153/2014-04 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1903 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Saneamento. Efluentes.Apurar a ausência de licenciamento ambiental para o funcionamento do Hospital de Emergência Henrique Sérgio Gregori. INEA. Vistoria. O hospital em questão possui sistema de tratamento de esgoto, sendo que o descarte final ocorre no rio Paraíba do Sul. Em vista da ausência de licenciamento ambiental, não há como comprovar se o sistema atende à legislação ou é adequado ao empreendimento. Promoção de declínio de atribuição por considerar que, tratando-se de uma instituição hospitalar municipal, cujo licenciamento ambiental compete ao órgão ambiental estadual, não se verifica prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000140/2001-43 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1781 – Ementa: Promoção de arquivamento, por se encontrar a questão judicializada. Regulamentação, em cotejo com a Lei do procedimento de fiscalização dos leilões e demais modalidades de comercialização, de bens que eventualmente possuam natureza jurídica de patrimônio cultural. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000484/2011-24 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1579 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio cultural. Apurar eventuais irregularidades na celebração de contratos, pela Fundação Biblioteca Nacional ¿ FBN -, por dispensa ou inexibilidade de licitação, com empresa de editoração, no Município do Rio de Janeiro/RJ. FBN. Encaminhamento de cópias dos processos administrativos referentes às contratações firmadas com a empresa, cujo objeto é a publicação de livros, por meio do regime da coedição. Exclusividade na utilização das obras para fins de edição e publicação, pela editora em questão. Promoção de arquivamento por considerar que, em razão da exclusividade desses serviços pela empresa, a hipótese é de inexibilidade de licitação, bem como que os contratos foram devidamente assinados, cumpridos e adimplidos pelas partes - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.012.000906/2002-71 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1748 – Ementa: Patrimônio Cultural. Arquitetônico. Bem imóvel. Apurar a existência de edificação em desacordo com as normas de proteção situada na Rua José Balbino s/n, Bairro do Pontal, Município de Paraty/RJ. Propositura, pelo IPHAN, da ação civil pública nº 0000789-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

48.2010.4.02.5111. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (406ª SO) diante da necessidade de encaminhar cópia da petição inicial da ACP, nos termos do Enunciado nº 17 da 4ª CCR. Petição posteriormente encaminhada. Questão judicializada. Objeto abrangido Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000928/2002-31 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1902 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento. Ambiental. Gasoduto. Acompanhar o licenciamento ambiental do Gasoduto Campinas ¿ Rio de Janeiro, empreendimento direcionado à expansão da malha de dutos entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. IBAMA. Concessão da LO nº 762/2008. Parecer Técnico da Assessoria Pericial da 4ª CCR no sentido de que a LO foi emitida sem o cumprimento de todas as condicionantes previstas. IBAMA. Renovação da LO após novos estudos (Parecer nº7371/2013). Grau de Impacto do empreendimento em análise. Compensação Ambiental não fixada. Observação do Órgão Ambiental sobre a necessidade de incluir na RLO (Renovação de Licença de Operação) a obrigação relativa a compensação ambiental. Ajustes necessários não caracterizam impedimento à renovação da LO. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000015/2013-47 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1950 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação da natureza. Atividades irregularidades realizadas no interior do Parque Municipal Córrego da Luz. Auto de Infração lavrado pelo ICMBio. Unidade de Conservação instituída pelo Município de Casimiro de Abreu/RJ. Promoção de declínio de atribuição em razão da ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União, de suas Autarquias ou Empresas Públicas Federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000324/2012-16 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1760 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Extração de barro e corte de morro sem licença ambiental, no assentamento São Bernadino, em Nova Iguaçu/RJ. Inquérito policial instaurado. Polícia Federal. Laudo de Perícia Criminal Federal constatou que o local não está inserido em Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento. Cessamento da extração de barro pelo investigado. Ausência de danos à APP. Promoção de arquivamento. Danos ambientais não foram significativos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000325/2012-61 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1746 – Ementa: Meio ambiente. Apurar extração de barro e corte de morro por particular, no aterramento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental. Questão judicializada. Cópia da ACP ajuizada pelo MPF nos autos. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000352/2010-71 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1564 – Ementa: Meio ambiente. Gestão ambiental. Apurar o cumprimento das condições impostas pelo INEA para delegação de licenciamento ambiental, no Município de Nova Iguaçu/RJ. MPF. Recomendação nº 22/2014 visando a proteção de bens, interesses e serviços federais no curso do processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal. Secretaria Municipal de Urbanismo Habitação e Meio Ambiente. Manifestação de concordância com a recomendação expedida, e acatamento desta nos processos de licenciamentos ambientais. Promoção de arquivamento. Suficiência das medidas adotadas. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000187/2014-13 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1879 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Poluição Hídrica. Apurar notícia de possível contaminação de nascentes d'água e rios, em decorrência da construção de aterro sanitário no Município de Cacoal/RO. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não houve afronta direta a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000548/2013-13 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1591 – Ementa: Meio ambiente. Representação de sindicato de trabalhadores rurais do Município de Mucajaí/RR alegando que o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima expedira título de posse sobreposto às ocupações dos sindicalizados. Ausência de notícia de dano ou risco ambiental. Constatado que a área é de titularidade do Estado de Roraima, e que os associados do sindicato possuem procedimentos de regularização fundiária junto ao órgão fundiário estadual. Apuração de eventual falha do serviço público estadual é atribuição do MPE. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000511/2013-58 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1797 – Ementa: Meio Ambiente. APP. Entornos de nascentes e olhos d'água. Suposto dano ambiental, em razão de aterro, no entorno da ESEC Carijós, no município de Florianópolis/SC. FATMA. Local em questão está localizado em APP. ICBMio. Lugar em debate não se encontra em APP. Promoção de arquivamento por considerar que a área não está localizada em APPárea de preservação permanente, conforme informações do ICMBio e remessa de cópia do laudo ao MPSC para que promova medidas atinentes ao parcelamento irregular do solo. Conversão em diligência à Assessoria Pericial da 4ª CCR para que informasse se o local é ou não APP. Informação técnica. A área não é APP. MPSC conhece os fatos narrados. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000647/2007-10 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1732 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Construção irregular de residência às margem do rio Capivara, no bairro Rio Vermelho, Município de Florianópolis/SC. Autuação realizada pela PMA. SPU. Imóvel não pertencente à União. Promoção de declínio de atribuição por não se tratar de matéria afeta à esfera federal, e pela ausência de clareza de que os imóveis vistoriados pela Floram correspondem ao imóvel autuado pela FATMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001926/2013-49 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1777 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Possíveis danos ambientais, em razão de edificação localizada em restinga, entorno da APA Anhatomirim, no município de Governador Celso Ramos/SC. MPF. Encaminhamento de Recomendação ao Poder Executivo Municipal com o fim de retirar e/ou obstaculizar qualquer acesso direto à área de APP, entre outras orientações. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª SO), para que fosse oficiada a SPU acerca da dominialidade da área degradada. Assessoria Pericial da PRSC. Local em análise não está situado em terreno de marinha ou acrescido de marinha. Nova promoção de declínio por considerar a ausência de interesse federal.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002810/2003-55 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1857 – Ementa: Meio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Ambiente. Gestão ambiental. Verificar a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento da Resolução CONAMA 265/2000, relativa ao controle/prevenção de impactos ambientais, nas instalações industriais de petróleo e seus derivados. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (369ª SO), com o retorno dos autos à origem para que se desse continuidade às investigações. IBAMA. Compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento das atividades ligadas ao refino e à distribuição de derivados do petróleo. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002967/2013-52 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1734 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Notícia de desmembramento irregular em área de preservação na rua Leonel Pereira, no bairro Cachoeira do Bom Jesus, Município de Florianópolis/SC. Inexistência de interesse da União. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002976/2013-43 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1615 – Ementa: Meio ambiente. Obras de terraplanagem, aterro e canalização de curso d'água em terreno situada na Rua São Francisco de Paula, no Município de Biguaçu/SC. SPU. Local não inserido em área da União. DNPM. A movimentação de terras no local não configura prática de lavra. Promoção de declínio de atribuição em razão da ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União, de suas Autarquias ou Empresas Públicas Federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003239/2011-04 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1710 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Flora. Supressão de vegetação. Apurar notícia de infração ambiental, consistente em impedir ou dificultar a regeneração natural de vegetação de mata atlântica, no município de Tijucas/SC. Matéria judicializada por meio da ACP nº 5012957-10.2012.404.7200. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª RO), com o retorno dos autos à origem para que se anexasse aos autos cópia da petição inicial da referida ACP, em obediência ao Enunciado n°17 da 4ª CCR. Cumprimento da diligência indicada. Nova promoção de arquivamento. Comprovada a identidade de objetos. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003965/2003-17 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1716 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Implementação de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA, especialmente visando à criação de legislação complementar e regulamentação do tema no Estado de Santa Catarina. Criação de lei sobre Gerenciamento Costeiro - nº 13.553/2005. Existência de GT Estadual sobre a Zona Costeira. Promoção de arquivamento por considerar que inexistem irregularidades a serem apuradas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000026/2014-35 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1703 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Apurar o estacionamento e o trânsito irregulares de veículos sobre as dunas da Praia de Balneário Rincão/SC. Expedição da Recomendação n.º 4/2014 ao Município de Balneário Rincão/SC, determinando, entre outras medidas, a intensificação da fiscalização e a colocação de placas sinalizadoras acerca da proibição de estacionar e trafegar na praia. Município de Balneário Rincão/SC. Atendimentos das determinações contidas na Recomendação em epígrafe. Promoção de arquivamento considerando o cumprimento da Recomendação n.º 4/2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC Nº. 1.33.004.000013/2012-94 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1796 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Recuperação de área degradada. Acompanhar a implementação de PRAD, nos termos da Ação Civil Pública n.º 2006.72.03.002061-7, com vistas à reparação de dano ambiental perpetrado em APP, no Município de Água Doce/SC. Apresentação, pela ré, dos relatórios anuais de execução do projeto, conforme acordado na ACP em epígrafe. Promoção de arquivamento por considerar que a ré, atualmente, vem apresentando os relatórios anuais de execução do PRAD. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000035/2012-44 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1874 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem do rio. Apurar a supressão de vegetação às margens do rio Cachoeira, para a implantação de um projeto de requalificação das margens do rio, no Município de Joinville/SC. Fundação Municipal do Meio Ambiente. Fundema. Vistoria. A supressão da vegetação decorreu de atividade de limpeza sanitária e foi procedida de forma inadequada, com a retirada da vegetação ciliar. Concessão de Autorização Simplificada de Corte de Vegetação, permitindo, apenas, mas apenas de galhos que porventura obstruem o leito do rio. Promoção de arquivamento por considerar que diante das informações da Fundema, não se vislumbra que a supressão da vegetação tenha ocorrido em virtude da implantação do projeto referido na denúncia e que fora emitida autorização simplificada para a poda, pelo órgão ambiental. Regularização da questão ambiental. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000054/2013-51 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1895 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Suposta omissão da Prefeitura de Balneário Barra do Sul/SC e de órgãos ambientais na fiscalização de possíveis ocupações irregulares em APPs e faixa de praia no Município de Balneário Barra do Sul. ACP nº 2002.72.01.003159-8 ajuizada pelo MPF e IBAMA contra o Município e a Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente - FATMA. Fase de execução de sentença. Cópia de sentença nos autos. Matéria judicializada. Objeto abrangido. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000056/2009-64 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1936 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio Arqueológico. Apurar cumprimento da cláusula terceira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em razão da execução da obra da Subestação de Energia Elétrica Norte do Município de Joinville/SC, da empresa ELETROSUL. Submissão a aprovação do IPHAN de todo e qualquer projeto de implantação de Linhas de Transmissão neste Estado, com a realização de Estudo Ambiental, de acordo como o órgão licenciador. Inexistência de sítios arqueológicos pré-históricos ou de impacto no patrimônio histórico nacional nas intermediações da instalação da Subestação. Viabilidade ambiental constatada pelos demais órgãos fiscalizadores. Promoção de arquivamento diante do devido cumprimento da cláusula e da ausência de irregularidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000397/2013-16 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1783 – Ementa: Meio ambiente. Convite encaminhado pela FATMA para apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental ¿ RIMA do Loteamento Industrial de Paranaguamirim, localizado no Município de Joinvillle/SC. Vistoria da FATMA que não constatou espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

SPU. Loteamento não interfere com bem de propriedade da União. Promoção de declínio de atribuição, por não se configurar ofensa a bem ou interesse da União, apta a ensejar o processamento e julgamento pela Justiça Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000429/2012-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1761 – Ementa: Meio ambiente. Poluição hídrica. Apurar possível poluição no Rio Cachoeira, decorrente do vazamento de produto químico, no Município de Joinville/SC. Apensamento dos autos n.º 06.2012.00005281-2, instaurado pelo MP do Estado de Santa Catarina para apuração dos mesmos fatos e declinados ao MPF sob o argumento de que há influência de maré sobre o local poluído. SPU. Não interferência da área em terrenos de marinha e seus acrescidos. Ausência de dominialidade da União. Promoção de declínio de atribuição considerando as informações da SPU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000363/2013-00 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1725 – Ementa: Meio ambiente. Poluição Sonora. Fauna. Realização de evento de música eletrônica, em 2013, no entorno do Parque Beto Carreiro World, com possível dano aos animais silvestres confinados no zoológico. Evento realizado em 2012 autorizado pelo IBAMA, mediante o cumprimento de condicionantes. Em 2013, a posição do IBAMA, respaldada na LC 140/2011, foi no sentido de que o Complexo do Parque Temático não está sujeito ao licenciamento ambiental perante a autarquia, e que o empreendedor deverá buscar a incorporação da atividade no licenciamento ambiental do parque perante o órgão licenciador. FATMA. Expostas as condições para a realização do evento, com o Termo de Ajustamento de Conduta do empreendedor com o MPE, no bojo do IC 06.2012.00008911-0. Ausência de medidas a serem perseguidas. Desnecessidade de remessa ao MPE haja vista a existência de IC instaurado no âmbito estadual para o caso. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000040/2010-55 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1674 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Entorno de nascentes e olhos d'água. Acompanhar medidas para a recuperação de dano ambiental consistente na supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente, no Município de Timbó Grande/SC. IBAMA. Embargo da área degradada. Realização de vistoria. Área em processo de recuperação natural. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000123/2009-19 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1724 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio ferroviário Suposta utilização irregular de imóvel de propriedade da RFFSA (estação ferroviária), situado no município de Calmon/SC. Imóvel cedido em comodato à Prefeitura de Calmon, sendo utilizado para atividades da Secretaria de Bem Estar Social. IPHAN. Estação em bom estado de conservação. Comprovado o direito de uso do imóvel pela Prefeitura de Calmon. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000037/2014-16 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1769 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Possível ausência de licença de operação do aterro sanitário do Município de Rio Negrinho/SC. Expedição de nova licença de operação pela FATMA, com validade até maio de 2018. Promoção de arquivamento diante da regularização do licenciamento ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000039/2013-84 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1651 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Apurar o abate de cinco javalis, por servidores do IBAMA, em propriedade particular, no Município de Rio do Sul/SC. Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina ¿ CIDASC. Vistoria. Presença de animais soltos e em baias sem condições de segurança. IBAMA. Os javalis eram criados sob péssimas condições de manejo sanitário, havendo risco de disseminação de doenças entre as populações nativas, bem como de ameaça à saúde humana. O abate dos animais ocorreu no seu local de criação, tendo sido realizado por equipe especializada. Promoção de arquivamento por considerar que as péssimas condições de manejo dos javalis, inclusive com risco à saúde humana, justificou a determinação de abate pelo IBAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003765/2014-61 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1955 – Ementa: Meio ambiente. Impactos das obras do Rodoanel Trecho Norte para os moradores da região da Cantareira, no Município de São Paulo. Eventual deficiência na prestação do serviço pela DERSA, sociedade de economia mista estadual. Promoção de declínio de atribuições uma vez constatada que potenciais irregularidades que não guardam pertinência com dano ambiental em área especialmente protegida de responsabilidade da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004196/2012-18 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1589 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Apurar a regularidade da construção Monotrilho no município de São Paulo/SP, para a implantação da linha 17 ¿ Ouro do Metrô ¿ ligação do aeroporto de Congonhas à rede metroviária, em especial no que tange aos efeitos ambientais decorridos da referida construção. Cumprimento das exigências formuladas na Licença Ambiental Prévia e de Instalação. Termo de Compromisso Ambiental firmado em atendimento às condicionantes ambientais. Competência do município de São Paulo para o licenciamento ambiental. Vistoria técnica e parecer da assessoria pericial da PR/SP conclusivo sobre a regularidade ambiental da implementação das obras. Cálculo e definição da destinação dos recursos da compensação ambiental realizados em acordo com os parâmetros técnicos e legais vigentes. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000119/2011-60 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1727 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Rio Sapucaí. Possíveis ilícitos ambientais em app, verificados no bojo do processo nº 2010.61.13.000798-0, em face da Concessionária Autovias S.A. Promovida a recuperação da APP e providenciado o fechamento de acesso localizado na Rodovia Cândido Portinari (SP-334), a fim de impedir a entrada de veículos e coibir o uso de recursos naturais localizados à margem do rio Sapucaí. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000268/2014-82 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1942 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Apurar possível falta de licenciamento ambiental para a ampliação de aterro sanitário no Município de Peruíbe/SP. Eventual ocorrência de danos ambientais diretos em âmbito local. Poder de polícia ambiental relacionado à competência para o licenciamento ambiental. Promoção de declínio de atribuição, por não se configurar ofensa a bem ou interesse da União, apta a ensejar o processamento e julgamento pela Justiça Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000321/2005-54 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1714 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Suposto dano ambiental em razão da construção de passarela sobre o curso d'água Garça Vermelha, no município de Peruíbe/SP. Assessoria Pericial da PR/SP. Demolição não é a medida mais adequada, pois poderia ocasionar novos impactos. Expedição de Recomendação. PRAD integralmente cumprido. Promoção de arquivamento por considerar o efetivo cumprimento do Projeto de Recuperação da Área Degradada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000336/2012-41 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1728 – Ementa: Meio ambiente. Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra do Guararu. Eventual descumprimento praticado pela Prefeitura do Guarujá/SP, decorrente da falta de publicidade prévia da realização de Consulta Pública no processo de criação da APA Municipal da Serra do Guararu. Atribuição estadual. Promoção de declínio de atribuição encaminhada a 1ª CCR. Remessa dos autos à 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000599/2007-93 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1672 – Ementa: Meio ambiente. Gestão Ambiental. Apurar possível omissão do IBAMA em fiscalizar empreendimento a ser instalado na Ilha do Mar Casado, na Praia do Pernambuco, em Guarujá/SP. IBAMA. O licenciamento do empreendimento tramita no órgão ambiental estadual. CETESB ¿ Companhia Ambiental no Estado de São Paulo. Encaminhou aos autos cópias de manifestações do IBAMA, entre outros documentos relativos ao licenciamento. Processo administrativo arquivado em razão de falta de interesse do empreendedor. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000348/2007-99 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1875 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio arqueológico. Sítios. Apurar a regularidade ambiental do empreendimento de implantação da obra viária ¿Via Oeste¿, no Município de São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (246ª RO). Necessidade de apurar o interesse arqueológico na área do empreendimento. A Prefeitura do Município contratou a Consultoria Estudos Ambientais Ltda. - CEMA ¿ para realizar estudo arqueológico no trecho em obra. A CEMA comunicou, no ensejo, ser responsável pelo diagnóstico arqueológico do loteamento ¿Alphaville¿. IPHAN. O local referente à obra de ampliação da ¿Via Oeste¿ não apresenta indícios ou vestígios de sítios arqueológicos. Manifestação favorável à emissão da Licença de Instalação ¿ LI para a obra viária em questão. Em relação ao loteamento ¿Alphaville¿, a área foi liberada para o empreendimento. Promoção de arquivamento por considerar que o IPHAN se manifestou favorável tanto ao empreendimento Via Oeste quanto ao Loteamento Alphaville. Regularidade do empreendimento perante o IPHAN. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.029.000219/2009-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1778 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Gestão Ambiental. Apurar a não implantação da contribuição prevista nos artigos 47 e 48 da Lei nº 9.985/00 (SNUC) por parte das empresas de abastecimento de água, de geração de energia elétrica, ou que façam uso de recursos hídricos, beneficiários de proteção oferecida pela APA da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no município de Guaratinguetá/SP. Promoção de arquivamento por considerar a falta de interesse de agir e a ilegitimidade do subscritor ou, subsidiariamente, caso entenda pela não homologação do arquivamento, que seja procedida sua conversão em representação dirigida ao Procurador-Geral da República sobre a inconstitucionalidade por omissão. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000088/2010-59 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1693 – Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Monitorar o cumprimento de TACs firmados em peças de informação específicas, entre o MPF e diversos proprietários de imóveis nos quais houve danos ambientais em decorrência de ocupação antrópica nas APPs de rios federais em municípios integrantes da circunscrição da PRM/Jales-SP. Promoção de arquivamento ao fundamento de que o inquérito civil não constitui a classe adequada para o monitoramento de TACs, com determinação de instauração de PA de acompanhamento. Não demonstração de integral cumprimento dos TACs. Ausência de cópias dos TACs nos autos principais para análise da 4ª CCR. Inadequação de PA de acompanhamento. Necessidade de efetiva atuação do MPF - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000455/2014-68 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1647 – Ementa: Meio ambiente. Zona Costeira. Terreno de Marinha. Eventual invasão de área pública na avenida Beira Mar, bairro de Farolândia, no município de Aracaju/SE, por parte de empresa de construção civil. Linha de Preamar Médio - LPM demarcada e homologada. Análise da cartografia da SPU/SE que permite afirmar que a área está fora dos limites da LPM, sendo assim conceituada como terreno alodial, e portanto, não pertencente à União. Promoção de declínio de atribuição, uma vez constatada a inexistência de interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000614/2014-24 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1969 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Atividade poluidora por empresa de combustível sem a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal, em Aracaju/SE. Empresa apresentou certificado de regularidade válido, expedido pelo IBAMA. Promoção de arquivamento em virtude da regularização ambiental da atividade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000615/2014-79 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1970 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Atividade poluidora por empresa de combustível sem a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal, em Aracaju/SE. Empresa apresentou certificado de regularidade válido, expedido pelo IBAMA. Promoção de arquivamento em virtude da regularização ambiental da atividade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 08105.000655/00-68 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1577 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Licenciamento ambiental. Empreendimento turístico. Representação do titular de autorização de pesquisa para água mineral expedida pelo DNPM em terreno posteriormente declarado de utilidade pública para fins de desapropriação para construção da Estância hidromineral Olho D'água do Pajé, no Distrito de Aracatiaçu, Município de Sobral/CE. Auto de paralisação do DNPM e Recomendação nº 13/2000 do MPF não cumpridas pela Prefeitura de Sobral/CE. Ausência de autorização expedida em favor do Município para pesquisa ou lavra de água mineral, bem pertencente à União. Sentença proferida no processo nº 2004.81.00.008631-0 condenou o Município a apresentar projeto para aprovação prévia do IPHAN em razão do grande potencial arqueológico da área. Promoção de arquivamento em razão da aprovação de contas para o empreendimento pela Embratur, da expedição de licença de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

instalação pela SEMACE, pelo adequado cumprimento da sentença judicial no tocante a questão arqueológica e pela efetiva atuação do DNPM e do IPHAN. Objeto não exaurido. Necessidade de verificar a atual situação das obras realizadas pela Prefeitura, notadamente se persiste a utilização irregular, pelo Município de Sobral, de bem mineral pertencente à União e, se for o caso, buscar a sua efetiva regularização. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 08116.001455/96-63 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1836 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação em propriedade privada. IBAMA. Empresa proprietária autuada, mesmo não tendo realizado desmatamento. Responsabilidade objetiva. Obrigação de evitar o dano ambiental. Projeto de recuperação ambiental apresentado pela empresa. IBAMA. Não cumprimento do projeto de recuperação. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (408ª S.O.) em virtude da necessidade de informações atualizadas acerca da recuperação da área degradada. Promoção de declínio de atribuição em virtude do local objeto estar situado em área particular. Ausência de interesse federal. Apuração dos danos ambientais deverá ser realizada em âmbito estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000890/2002-16 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1971 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Possíveis irregularidades ambientais, em razão de desmatamento ocorrido em seringal, situado no município de Boca do Acre/AM. IBAMA. Lavratura de auto de infração por desmate de mata primária, sem a devida autorização do órgão competente e informações de que não poderia afirmar se a área é federal, já que se trata de propriedade privada. Promoção de declínio de atribuição não homologada no âmbito da 4ª CCR (402ª RO), com o retorno dos autos à origem para que o ICMBio informasse se o local a ser investigado afetava a RESEX Arapixi ou a sua zona de amortecimento, como também, se estava inserido numa outra área protegida pelo âmbito federal. ICMBio. Local não está situado em Unidade de Conservação Federal. Nova promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002077/2009-57 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1848 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Acompanhar a implementação de Unidades de Conservação estaduais criadas para compensar os impactos ambientais ocasionados pela construção de ponte sobre o Rio Negro (Municípios de Manaus e Iranduba/AM). Informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (SDS) sobre as ações realizadas para a implantação das citadas UC's. Promoção de declínio de atribuição não homologada no âmbito da 4ª CCR (408º SO). As UC's envolvidas no presente ICP são de âmbito estadual, sob a gestão do Centro Estadual de Unidades de Conservação ¿ CEUC vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ¿ SDS. Nova promoção de declínio de atribuição. Questão relacionada aos impactos socioambientais da construção da ponte sobre o Rio Negro integralmente judicializada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000116/2009-44 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1816 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração mineral de argila sem o necessário título minerário, no Município de Mata de São João/BA. Apuração dos danos ambientais causados pela extração irregular. DNPM. Ausência de autorização. SPU. Área não pertencente à União. Promoção de declínio de atribuição não homologada pela 4ª CCR, com o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis, no âmbito do MPF. Nova promoção de declínio de atribuição sob o argumento de que a questão não está abarcada nas hipóteses do Enunciado nº 28 da 4ª CCR - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001811/2013-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1993 – Ementa: Patrimônio cultural. Arquitetônico. Bens imóveis e monumentos. Apurar a necessidade e grau de proteção adequado à praça Catavento das Flores, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA. Existência de Inquérito civil arquivado pelo Ministério Público Estadual, a respeito do mesmo assunto. Instituto do Patrimônio artístico e Cultural da Bahia ¿ IPAC. Relevância para tombamento no âmbito municipal. Promoção de arquivamento em razão da inexistência de interesse federal, sendo que os fatos já foram apreciados pelo Ministério Público Estadual. Nova manifestação do representante. Recebimento como recurso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002239/2012-15 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1828 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Porto. Apurar regularidade ambiental de terminal marítimo localizado na Baía de Todos os Santos ¿ BTS. Informação técnica da PR/BA. Empresa responsável pelo terminal não tinha sofrido advertência ou multa. INEMA. Empresa protocolou pedido de renovação de licença ambiental dentro do prazo previsto. Ausência de irregularidades ambientais. Promoção de arquivamento em virtude da regularidade ambiental do empreendimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000006/2009-72 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1804 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Ocupação irregular em terreno de marinha na Praia da Ribeira, no Município de Itacaré/BA. INEMA. Regularização dos imóveis em questão no tocante ao sistema de esgoto e notificação à Prefeitura de Itacaré para disciplinar o uso e ocupação do solo na linha de praia do Município. SPU. Ocupação regular de terreno de marinha. Promoção de arquivamento por inexistirem irregularidades perante a SPU e o INEMA. Ausência de informações sobre o cumprimento da notificação expedida pelo INEMA à Prefeitura de Itacaré. Necessidade de demonstrar a regularização dos imóveis quanto ao aspecto ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000157/2011-25 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1663 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Assentamento do INCRA. Flora. Supressão de vegetação. Apurar a ocorrência de danos ambientais na área do Projeto de Assentamento Angical I, localizado na zona rural do Município de Angical/BA. Esclarecimentos do IBAMA sobre a inexistência de área de proteção ambiental e/ou Unidade de Conservação Federal na região. Competência do órgão ambiental estadual para atuar no caso. Informações do INCRA sobre a situação do assentamento rural. O INEMA, após vistoria, identificou: (a) pequena supressão de vegetação no interior do assentamento rural, para fins de agricultura familiar, sem impacto ambiental significativo; e (b) desmatamento em duas propriedades vizinhas ao PA. Arquivamento quanto à investigação dos supostos desmatamentos ocorridos no PA Angical I. Promoção de declínio de atribuição ao MPE/BA, no que tange às irregularidades identificadas nas Fazendas Morena e São Sebastião. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000148/2014-77 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2031 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Efluente. Apurar problemas de esgotamento sanitário em Municípios da área de jurisdição da PRM/Feira de Santana-BA. Promoção de declínio de atribuição por entender que as irregularidades encontradas são de interesse local. Necessidade de verificar se existe corpo hídrico federal atingido pelas irregularidades relativas ao saneamento dos Municípios em questão. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001567/2014-29 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1991 – Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Margem de lagos e lagoas. Supressão de vegetação nativa nas margens da Lagoa do Catú, no Município de Aquiraz/CE. Promoção de declínio de atribuição ao fundamento de que a área afetada não constitui terreno de marinha. Ausência de informação da SPU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000092/2011-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1530 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio Cultural. Patrimônio Ferroviário. Fiscalizar a conservação do patrimônio da extinta RFFSA, nas estações localizadas nos municípios abrangidos pela área de atuação da PRM/Sobral. DNIT. Informações acerca das estações ferroviárias em comento, seu estado de conservação e a responsabilidade pela sua administração atual. IPHAN. Informação Técnica n.º 009/14/DITEC-ETS/Ceará, constando as condições de conservação e uso de cada uma das antigas estações situadas nos municípios de Camocim, Carié, Granja, Ipú, Itapipoca, Martinópole, Massapê, Miraíma, Reriutaba, Senador Sá, Sobral e Uruoca, assim como quais bens serão repassados à responsabilidade do IPHAN e do DNIT. Promoção de arquivamento por considerar que foi identificada a condição atual dos bens e a quem compete a conservação e a preservação do patrimônio histórico e cultural em comento. Ausência de omissão dos órgãos competentes no tocante à identificação e destinação dos bens pertencentes à antiga RFFSA, tendo em vista a sua necessidade de conservação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000156/2012-24 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1844 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de conservação da natureza. Flora. Supressão de vegetação. Apurar manejo florestal de toras nativas sem autorização do órgão competente na APA da Ibiapaba/CE. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR na 401ª (SO). Retorno dos autos à origem para que se requisitasse informação junto ao órgão ambiental sobre a necessidade de aplicação de medidas compensatórias. ICMBIO. A área encontra-se em avançado estágio de regeneração, sendo desnecessária a realização de reflorestamento.Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001708/2010-13 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1571 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Linha de Transmissão. Acompanhar a regularidade do processo de licenciamento ambiental da linha de transmissão de 500kv, trecho Mesquita/MG ¿ Viana/ES, concessão da empresa MGE Transmissão S/A (Processo IBAMA nº 02001.001330/2010-18). Informações do IBAMA. Atraso na execução das obras e dos programas ambientais. Não atendimento das condicionantes. Lavratura de auto de infração. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (389ª RO). Diligência realizada. O órgão ambiental manifestou-se pela ausência de irregularidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000061/2014-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1588 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Queimadas e destruição de cursos d'água, bem como possível exploração mineral na Fazenda Anicuns, Município de Abadiânia/GO, realizado por outra pessoa sem o seu consentimento. Promoção de declínio de atribuição em relação aos ilícitos ambientais praticados, tendo em vista a ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União, e instauração de procedimento preparatório para apurar possíveis irregularidades na concessão de licença para extração em nome de pessoa não titular da propriedade e sem autorização do proprietário. Necessidade de averiguar se os supostos ilícitos ambientais decorrem de eventual atividade minerária e se o caso se amolda às hipóteses do Enunciado nº 28 da 4ª CCR, notadamente a sua alínea ¿d¿. Ademais, possibilidade de verificar, nos próprios autos, a existência de irregularidades na concessão de registro para exploração mineral pelo DNPM. Desnecessidade de instauração de novo procedimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001716/2012-49 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2041 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arquitetônico. Bens Imóveis e Monumentos. Possível depredação e invasão de igreja tombada por decreto-lei estadual, em São Luís/MA. IPHAN. Responsabilidade jurídica do bem tombado é do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico ¿ DPHAP, órgão estadual. Superintendência do Patrimônio Cultural. Problema em questão está relacionado à construção de muro no entorno da igreja. Decreto-Lei garantiu proteção jurídica apenas à igreja, não incluindo o entorno da mesma. IPHAN. Necessidade de reforma da igreja, que se realizaria por meio de acordo com empresas, a título de compensação ambiental. Termo de ajustamento de conduta firmado entre IPHAN e as referidas empresas. Tombamento federal desnecessário em virtude da proteção jurídica que o tombamento estadual já dispõe e em virtude do bem imóvel ter apenas importância local. Superintendência do Patrimônio Cultural. Construção do muro no entorno da igreja não reduziria sua visibilidade. Promoção de arquivamento em virtude da suficiência das medidas adotadas pelos órgãos competentes. Necessidade de verificação do cumprimento do TAC, referente à reforma da igreja. Representante notificado do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000770/2013-37 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2040 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Solicitação de exclusão de empresa agropecuária de lista emitida pelo MPF, por meio de Recomendação, referente à empresas de pecuária com irregularidades ambientais em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. Auto de infração e termo de embargo expedidos pelo IBAMA em desfavor da requerente. Empresa demonstrou sua regularidade ambiental. Cancelamento do auto de infração e termo de embargo pelo IBAMA. Inclusão da empresa, pelo MPF, em lista de empresas com irregularidades ambientais, por meio de Recomendação emitida no bojo de outro procedimento administrativo. Exclusão da empresa da lista, tendo em vista à comprovação de sua regularidade. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Representante notificado do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000058/2013-88 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2091 – Ementa: Meio ambiente. Apurar eventuais danos ambientais oriundos da produção de biomassa pela Serraria Egídio Ltda., no Município de Juruena/MT. IBAMA. Não há registro de Auto de Infração em desfavor da pessoa jurídica em comento. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Ausência de Auto de Infração. Licenças de Instalação e de Operação em vigor. A empresa protocolou requerimento de renovação da Licença de Operação junto ao órgão competente, estando no aguardo de vistoria. Promoção de arquivamento por considerar que os órgãos de fiscalização não trouxeram nenhum elemento capaz de atestar que o empreendimento tenha se valido de circunstâncias irregulares para obter a biomassa e transformá-la em energia elétrica. Ausência de irregularidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000055/2014-28 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1632 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de lagos e lagoas. Construção de empreendimentos nas proximidades de lagoas,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

descumprindo condicionantes ambientais, em Três Lagoas/MS. Verbas destinadas à implantação de unidade de conservação no local. Implantação da UC não realizada. Redução da APP das lagoas a pedido da Prefeitura de Três Lagoas. Risco de construção de empresas no local sem a devida autorização ambiental. Promoção de declínio de atribuição em virtude da ausência de interesse federal. Necessidade de apuração dos motivos da não implantação da unidade de conservação pelo município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atrib uição, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000520/2013-01 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1697 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Danos ambientais em razão de desmatamento em APP do reservatório da UHE de Itumbiara, rio Paranaíba, na zona rural do Município de Araguari/MG. Constatação dos danos pela Polícia Ambiental de Minas Gerais. Lavratura de Auto de Infração. Promoção de declínio de atribuição em razão da ausência de interesse da União, de suas autarquias ou empresas públicas. Contudo, trata-se de APP de rio federal. Atribuição do MPF para atuar no feito em razão da dominialidade do rio, ainda que o dano tenha sido constatado por órgão estadual - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000184/2012-06 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1811 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio ferroviário. RFFSA. Possíveis irregularidades na destinação do imóvel da Estação Ferroviária do Município de Cláudio/MG, Bem destinado ao Fundo Contingente da RFFSA. IPHAN. Existência de razões para que seja declarado o valor cultural da estação. Processo nº 01514.005882/2011-33 em análise na Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, para eventual valorização de bens oriundos da extinta RFFSA. SPU. Estação retirada do Fundo Contingente. Promoção de arquivamento por entender que a questão está totalmente superada. Exaurimento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001263/2013-34 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1822 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Lavra irregular de areia no Município de Araucária/PR. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (395ª SO) diante da necessidade de averiguar a existência de danos ambientais decorrentes da extração irregular de areia. IBAMA. Ausência de competência federal para o licenciamento ambiental. Promoção de declínio de atribuição com fundamento no Enunciado nº 28 da 4ª CCR, Determinando-se, ainda, a remessa de cópia dos autos ao representante da 5ª CCR na Procuradoria da República no Estado do Paraná, para investigação no tocante à usurpação de bem da União, e também à área criminal. Não incidência de qualquer das hipóteses elencadas no Enunciado. Contudo, cumprimento apenas parcial da determinação do Membro oficiante. Não encaminhamento dos autos à área criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.000.002519/2005-11 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1799 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Possível irregularidade no processo de licenciamento ambiental de empreendimento situado no município de São Francisco do Sul/SC. Notícia de propositura das ACPs nº 2001.72.01.0015559-0; 2003.72.01.003080-0; 2003.72.01.002846-4 e 2003.72.01.003257-1, cujos objetos, em suma, tratam dos danos ambientais causados pela citada empresa. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (405ª SO), com o retorno dos autos à origem para ciência da representante. Nova promoção de arquivamento por considerar o decurso do prazo recursal para manifestação do interessado. Informações da PRM. Signatário foi comunicado do arquivamento dos autos. Questão judicializada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000010/2013-83 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1704 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento ambiental. Usina hidrelétrica. Avaliação das condicionantes impostas para a expedição de licença de operação da Usina Hidrelétrica Governador Parigot de Souza, em Antonina/PR. Impactos diretos em APP, provocados pela UHE. SPU. Área em questão não é de propriedade da União. Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Reunião realizada com órgãos ambientais e a população local para tratar do referido tema. Judicialização do feito. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ªCCR (408ª S.O.) em virtude da ausência de juntada de cópia da petição inicial, conforme Enunciado nº 17 da 4ª CCR. Nova promoção de arquivamento. Cópia da petição inicial juntada aos autos. Objeto do inquérito civil integralmente abordado em âmbito judicial. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000139/2009-56 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2037 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de conservação da natureza. Apurar a ocorrência de danos ambientais no Parque Nacional do Iguaçu/PR, em razão das operações de geração de energia elétrica no rio Iguaçu. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (406ª SO) diante da necessidade de assegurar a adoção das medidas possíveis para minimização dos efeitos negativos ao Parna Iguaçu. Adaptações realizadas no âmbito do presente ICP para atender ao Ofício Circular nº 3/2014 ¿ 4ª CCR, a respeito da ação coordenada para atuação do MPF em defesa das Unidades de Conservação. Nova promoção de arquivamento ao fundamento de que a questão da variação do nível da água ao longo do Rio Iguaçu e às margens do Parque Nacional do Iguaçu está sendo discutida no licenciamento ambiental da UHE Baixo Iguaçu e na Ação Civil Pública nº 5005203-77.2013.404.7007. A questão dos prejuízos ambientais ao Parna Iguaçu em decorrência das oscilações do rio, já está sendo suficientemente abordada na referida ACP. Contudo, necessidade de manutenção do feito ou instauração de novo procedimento com vistas a atender especificamente ao fim proposto pelo Ofício circular da 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000110/2000-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1992 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Empreendimento urbano. Acompanhar a implantação do Complexo Viário de Joana Bezerra pela Prefeitura Municipal do Recife/PE. TACs firmados pelo Município do Recife envolvendo medidas de compensação. Parecer Técnico conjunto da CPRH, do IBAMA e da URB. Pendências no cumprimento do TAC nº 10/99 e no TAC nº 13/2000. Existência da ACP nº 0000016-70.2001-4.05.8300, cuja sentença, transitada em julgado, condenou o Município e a CPRH a se absterem de aprovar novos projetos de edificação na faixa non aedificandi à margem do rio Capibaribe. Promoção de arquivamento por não haver pendências ambientais além das relacionadas nas medidas compensatórias definidas no licenciamento ambiental e nos TACs firmados. Necessidade de fiscalizar o cumprimento integral das medidas compensatórias a que se referem os autos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000998/2006-84 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1570 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Apurar irregularidades ambientais na orla da Vila de Serrambi, Município de Ipojuca/PE, relacionadas a: (a) invasão do mar por caiçaras; (b) poluição do mar por esgotos; (c) restrições ao uso e acesso à praia; e (d) degradação de mangue. Acordos interinstitucionais entre o MPF, o MPPE, o Município de Ipojuca, IBAMA, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH e Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU, cujo empenho levou à criação do Grupo de Trabalho Ambiental de Ipojuca. Promoção de arquivamento. O GT Ipojuca promove, com eficácia, a articulação entre órgãos federais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

estaduais e municipais para a solução da lide. Pesquisa no Sistema Único indicou a existência de vários Procedimentos Administrativos de Acompanhamento (PA de Acompanhamento) instaurados para apurar irregularidades pontuais naquela região. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001634/2004-50 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1801 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezal. Apurar o desmatamento de área de mangue, na Vila dos Casados, no Município de Barra de Sirinhaém/PE. Prefeitura de Sirinhaém. Ausência de providência acerca da expansão urbana indiscriminada e sem planejamento no local. Assessoria pericial da PR/PE. A área de manguezal foi afetada devido à ocupação urbana desordenada. Promoção de arquivamento por considerar que. a presente apuração tem o caráter de acompanhamento de política pública, sendo que o instrumento mais adequado à atuação ministerial, no caso, é o Procedimento de Acompanhamento. Adequabilidade do PA para acompanhar a adoção de medidas que visem a regularização da área. Deve-se, mormente, ser providenciadas medidas no sentido de interromper a prática de danos à área de manguezal remanescente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000022/2014-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1658 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna e Flora. Caça de animais silvestres e desmatamento em extensa região de caatinga, conhecida como Boqueirão da Onça, localizada no norte do Estado da Bahia, em área prevista para a criação de UC federal. Encaminhamento, pelo ICMBio, de cópia do Processo nº 02001.007934/2002-68, acerca da proposta de criação do Parque Nacional Boqueirão da Onça, abrangendo os municípios de Juazeiro, Campo Formoso, Umburanas, Sento Sé e Sobradinho, no norte do Estado da Bahia. Promoção de declínio de atribuição fundada nos seguintes argumentos: que o parque não foi criado, estudando-se, por ora, a criação de um conjunto de unidades de conservação, composto de APA, Monumento Natural e Parque Nacional; que não foi estabelecida qualquer limitação administrativa provisória para a região, e que não está caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 109 da CF/88 a justificar a atuação do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000090/2013-79 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1825 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Apurar denúncia de ocupação ilegal em área de preservação ambiental, situada no leito do Rio Piranhas-Assu, Jucurutu/RN. IDEMA. Realização de vistoria no local. A propriedade não se encontra em Área de Preservação Permanente. Inocorrência de ilícito ambiental. Insurgência do representante. Promoção de arquivamento. Ausência de irregularidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000126/2009-15 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1738 – Ementa: Meio Ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Reserva Particular do Patrimônio Natural ¿ RPPN. Não cumprimento, por parte do empreendedor, das condições fixadas pelo IBAMA, na implantação da RPPN situada no Pontal da Barra, Laranjal, no Município de Pelotas/RS. Ajuizada a Ação Civil Pública nº 50044769-07.2012.404.7110. Promoção de arquivamento pelo ajuizamento da referida ACP. Cópia da petição inicial juntada aos autos. Questão judicializada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS Nº. 1.29.007.000074/2013-35 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1630 – Ementa: Meio ambiente. Agrotóxicos. Danos ao meio ambiente e à saúde pública em decorrência do uso de agrotóxico contendo a substância atrazina, nas localidades de atribuição da PRM de Santa Cruz do Sul/RS. Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). Atrazina encontrada em 8 (oito) corpos hídricos da região, em pequenas quantidades. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ausência de atrazina nas frutas e legumes analisados. Promoção de declínio de atribuição em virtude da ausência de interesse federal, bem como pela não constatação de danos à bens de interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001440/2014-93 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1622 – Ementa: Encaminhamento, pela ANP, de cópia integral do Procedimento Administrativo nº 48610.006172/2013-68, contra a PETROBRÁS S/A, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.847/99. Infração prevista no art. 3º, inciso V, a lei nº 9.847/99. Auto de infração em razão de informação inverídica prestada pela concessionária. Promoção de arquivamento em razão do pagamento da multa aplicada. O dispositivo legal supracitado trata da remessa dos autos ao MPF para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/40 e nas Leis nºs 8.078/90, 8.884/94 e 8.176/91. Ausência de matéria relacionada ao meio ambiente. Necessidade de análise sob a ótica do direito penal, do direito do consumidor e da ordem econômica. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001750/2013-27 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1575 – Ementa: Encaminhamento, pela ANP, de cópia integral do Procedimento Administrativo nº 48610.007731/2011-95, contra a PETROBRÁS S/A, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.847/99. Infração prevista no art. 3º, inciso V, a lei nº 9.874/99. Promoção de arquivamento em razão da inscrição do débito na Dívida Ativa da União e ajuizamento de execução fiscal (nº 0018260-05.2013.4.02.5101). O dispositivo legal supracitado trata da remessa dos autos ao MPF para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/40 e nas Leis nºs 8.078/90, 8.884/94 e 8.176/91. Ausência de matéria relacionada ao meio ambiente. Necessidade de análise sob a ótica do direito penal, do direito do consumidor e da ordem econômica. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002281/2014-44 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1989 – Ementa: Patrimônio cultural. Móvel. Bens artísticos. Distribuição em escolas públicas do Estado do rio de Janeiro de seiscentos mil exemplares modificados da obra literária ¿O alienista¿, de Machado de Assis. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE ao fundamento de que se trata de suposta violação ao Patrimônio cultural carioca, nos termos do Decreto Municipal nº 29.902/2008. Necessidade de se verificar, perante o IPHAN, se a questão envolve interesse a ser tutelado também no nível federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003547/2011-23 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1578 – Ementa: Meio ambiente. Apurar a suspeita de superfaturamento em obra executada no Jardim Botânico, relacionada ao procedimento administrativo n.º 02011.000430/2010-29, no Município do Rio de Janeiro/RJ. CGU. Realização de auditoria interna sobre o contrato vinculado ao procedimento em epígrafe. Ausência de irregularidades. Promoção de arquivamento por considerar que não houve constatação de irregularidades, pela CGU, quanto à verificação acerca do processo licitatório relacionado ao procedimento administrativo investigado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.30.002.000009/2014-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1837 – Ementa: Meio ambiente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Produtos Controlados/Perigosos. Resíduo perigoso. Apurar supostos danos ambientais decorrentes do transporte de cargas perigosas sem a respectiva Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos no Município de Campos dos Goytacazes/RJ. Auto de Infração e o Termo de Apreensão e Depósito lavrados pelo IBAMA. Requisição de instauração de inquérito policial. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª SO). Informações do IBAMA sobre a regularidade ambiental da empresa. Nova promoção de arquivamento. Suficiência das medidas adotadas. Desnecessidade de prosseguimento do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000192/2011-61 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2044 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Supostos danos ambientais decorrentes da extração irregular de minérios no Município de Paty do Alferes/RJ. Esclarecimentos do DNPM e do INEA no sentido de que a atividade era desenvolvida sem título autorizativo e a respectiva licença ambiental. Proposta de transação penal, composição dos danos civis e suspensão condicional do processo oferecida a uma das rés. Apresentação de Projeto Ambiental de Reflorestamento. Informações do órgão ambiental no sentido de que o projeto foi aprovado e está em fase de implantação. Promoção de arquivamento. Indispensável que o órgão ambiental realize vistoria para verificar o integral cumprimento do projeto de recomposição dos danos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000311/2013-58 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1531 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca. Solicitação de providências no sentido de inibir a pesca predatória de robalo na Baía da Ilha Grande, Município de Angra dos Reis/RJ, em especial, na foz do Rio Manbucaba, para onde os cardumes se dirigem no período de desova. ICMBio. Relatório de ¿Consolidação de Operação de Fiscalização n.º 2/201¿, tratando do tema referente à pesca de robalo na foz do rio Mambucaba. Continuidade de parceria com outros órgãos que participaram da operação conjunta realizada, com vistas à dar continuidade à ação inibidora da pesca irregular na região. Promoção de arquivamento por considerar que a representação não indica qualquer omissão por parte da Estação Ecológica de Tamoios/ICMBio, sendo suficientes as explicações fornecidas pelo órgão ambiental. Necessidade de cientificação do representante acerca da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001177/2013-82 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1629 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezais. Desmatamento e aterramento de mangue, por empresa, à margem da Rodovia Washington Luís, em Duque de Caxias/RJ. Polícia Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Empreendimento executado em conformidade com os limites legais. Empresa apresentou documentação necessária para realização da obra. Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a empresa e o MPE/RJ para recomposição dos danos ambientais. Promoção de arquivamento. Regularidade ambiental da obra. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000504/2012-75 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1649 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de Lagoa. Apurar a construção de duas edificações em terreno de marinha e área de preservação permanente (a menos de 30 metros da margem da Lagoa da Conceição), em desacordo com a autorização emitida pela Prefeitura de Florianópolis/SC. Encaminhamento para execução de ACP sentenciada em favor do MPF, no bojo do processo n.º 5004772-51.2010.404.7200, em razão de o Poder Executivo não ter solucionado o problema concernente às ocupações irregulares às margens da Lagoa da Conceição. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (402ª RO). Pendente a juntada de cópia da ACP em tela, para a averiguação do seu objeto. Nova promoção de arquivamento considerando a juntada da inicial da ACP n.º 2003.72.00.007539-1. Similaridade entre os objetos da ACP e do presente ICP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000547/2013-31 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1624 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Desmatamento no Morro da Ponta do Rapa, localizado no canto esquerdo da Praia Brava, Município de Florianópolis/SC. Promoção de declínio de atribuição ao fundamento de que não se trata de área de competência federal. Necessidade de verificar se o desmatamento atingiu área pertence à União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000057/2013-25 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2050 – Ementa: Patrimônio cultural. Arquitetônico. Bem imóvel. Investigar o estado de conservação de construção histórica localizada no Município de Blumenau/SC. Informações do IPHAN no sentido de que o bem não é tombado na esfera federal e suas características são mais compatíveis com o tombamento municipal e estadual. Desnecessária a sobreposição de tombamentos no presente caso. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União, de suas Autarquias ou Empresas Públicas Federais. Representante notificado do declínio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000230/2012-02 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1574 – Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Margem de reservatório artificial. Falta de acessibilidade a vias públicas em razão de alagamento supostamente oriundo das obras realizadas para a construção de barragem pela empresa Foz do Chapecó Energia S.A, localizada no Rio Uruguai, no Município de Chapecó/SC. Informações da Prefeitura e da empresa responsável pela obra no sentido de que a situação de alagamento da estrada decorre de obras realizadas pelo representante, não havendo relação com as obras do reservatório da UHE Foz do Chapecó. Informações do IBAMA de que o representante foi autuado por supressão de vegetação em APP para realização de terraplanagem e construção de galpão. Promoção de arquivamento ao fundamento de que as obras irregulares não se encontram nos limites da APP do reservatório, que a questão discutida está na esfera dos direitos individuais disponíveis, e ainda, em razão da existência de ação penal (nº 50009692020114047202). A existência de ação penal não impede a adoção de providências no sentido de buscar a responsabilização civil. Independência das esferas penal e civil. Objeto não exaurido. Necessidade de regularizar a situação ambiental da área, evitando os alagamentos que impedem a utilização da estrada em questão. Questão que ultrapassa os limites dos direitos individuais disponíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000306/2010-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1824 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Restinga fixadora de dunas. Acompanhar o cumprimento de TAC firmado entre o MPF e o infrator, visando a recuperação de área degrada em razão de terraplanagem em área de preservação permanente. ICMBIO. Aprovação de PRAD. Realização de vistoria. A área encontrava-se em processo de recuperação natural. Promoção de arquivamento. Suficiência das medidas adotadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000410/2012-56 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1596 – Ementa: Meio ambiente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Área de Preservação Permanente. Supressão de vegetação de Mata Atlântica e extração de areia, sem autorização, no município de Itapoá/SC. Denúncia oferecida contra o responsável pela supressão de vegetação em APP (Ação Penal nº 99.01.03512-0), e declarada extinta a punibilidade pelo cumprimento integral das condições impostas para suspensão condicional do processo, já com trânsito em julgado. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (388ª RO), pela ausência de notícia de que a APP degradada foi recuperada, e que a atividade de produção de carvão foi definitivamente encerrada. Promoção de declínio de atribuição fundamentada nos seguintes argumentos: que os fatos constatados foram objeto de duas apurações no âmbito federal; que os dois processos foram arquivados, com extinção da punibilidade pelo cumprimento integral das condições da suspensão do processo; que em relação ao processo de 1999, a competência federal foi reconhecida em razão de a Mata Atlântica integrar o patrimônio nacional; que esse entendimento fora superado, sendo competência estadual; que em relação à mineração, apesar da atribuição no âmbito criminal, o entendimento da 4ª CCR, no tocante às providências na seara cível, consta de seu Enunciado nº 28. Ausência de lesão ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000125/2013-04 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1988 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Restinga fixadora de dunas. Apurar ocupação irregular, consistente na existência de construções realizadas em área de preservação permanente, no Promontório do Cabo de Santa Marta Pequena, na Praia de Galheta, município de Laguna/SC. PRM/Tubarão. Propositura de onze ACPs que abrangem o objeto desse feito. Promoção de arquivamento. Matéria judicializada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000003/2011-38 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1650 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezais. Margem de rio. Apurar a eventual ocorrência de danos ambientais em área de manguezal, às margens dos Rios Rebelo e Perequê, localizados no Município de Porto Belo/SC. Informações da Fundação Municipal do Meio Ambiente ¿ FAMAP baseadas nas declarações da representante. Ausência de vistoria do órgão ambiental. Promoção de arquivamento. Necessário que o órgão ambiental competente realize diligência in loco, a fim de elucidar qual a real situação da área. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000094/2011-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2032 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Apurar irregularidades na construção de Oficina de Jet-ski localizada às margens do rio Camburiú, no Município de Balneário Camburiú/SC. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (381ª SO) ao fundamento de que, embora a área esteja regularizada junto à SPU, não consta nos autos informação sobre a regularidade ambiental da ocupação. Superveniência da Licença ambiental de operação nº 8997/2013, da FATMA, com diversas condicionantes. Nova promoção de arquivamento. Regularização ambiental do empreendimento. Representantes notificados do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001395/2013-17 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1568 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Entorno de nascentes e olhos d'água. Saneamento. Resíduos sólidos. Lançamento de entulhos em nascente que deságua no Rio Capivari, em Campinas/SP. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Existência de lixo no local, no entanto, não afeta APP. Solicitação ao Município de Campinas/SP para tomada de providências. Promoção de arquivamento em virtude da ausência de danos à APP. Necessidade de verificação do local para constatar se houve a retirada do lixo. Necessário localizar o proprietário do terreno. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000393/2004-31 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1818 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Hídrica. Apurar a impactos ambientais decorrentes do desprovimento ou insuficiência de sistema de tratamento de esgoto em trinta e cinco municípios da Bacia do Rio Pardo e Baixo Pardo/Grande, no Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento em razão da inexistência de responsabilidade da União em matéria de lançamento de efluentes urbanos, ainda que o curso d'água seja de domínio federal. Procedimento não localizado na PR/RJ. Pedido de restauração dos autos. Não homologação no âmbito da 4ª CCR (408ª SO), em razão da necessidade de atuação do MPF diante da dominialidade dos rios atingidos pela falta de saneamento básico. Interposição de recurso. Improcedência. Enunciado nº 18 ¿ 4ª CCR.¿A atribuição é do Ministério Público Federal sempre que houver ofensa a bem ou interesse da União, independentemente do órgão responsável pelo licenciamento¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000236/2014-87 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1852 – Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Ocupações irregulares em área de preservação permanente no bairro Santa Cruz, Município de Peruíbe/SP. Declínio de atribuição não homologado pela 4ª CCR (408ª SO) em razão da necessidade de confirmar se existe lesão ou ameaça de dano a bens ou interesses da União. FUNAI. As áreas em questão não estão inseridas nos limites da Terra Indígena Piaçaguera. Novo declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000428/2012-21 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2012 – Ementa: Meio ambiente e Patrimônio cultural. Representação. Possível ocorrência de impactos ambientais, paisagísticos, urbanísticos, culturais e ao patrimônio histórico, em razão da futura construção do empreendimento Unlimited Ocean Front. Segundo o IPHAN, os imóveis em questão não são objeto de proteção decorrente de tombamento federal e não possuem restrição relativa à área de entorno de bem tombado; a área em questão está isenta de qualquer tipo de restrição em face da não incidência de tombamento ou envoltória de bem tombado no local. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (390ª RO), com o retorno para comprovação da regularidade ambiental do empreendimento, bem como o seu enquadramento no limite de gabarito aceitável para intervenções à beira mar. Com o retorno, o Município informou que a altura do empreendimento não configura impedimento à sua construção. A CETESB esclareceu que o empreendimento prescinde de licença ambiental daquele órgão. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000710/2009-11 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1813 – Ementa: Meio Ambiente. Supressão de vegetação de restinga em estágio inicial de regeneração, fora de área de preservação permanente (APP), em terreno situado na Avenida Tupiniquins, no Município de São Vicente/SP. CETESB. Autuação da empresa infratora com o embargo da atividade, e celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA). IBAMA. Em face das medidas adotadas pelo órgão estadual, a autarquia federal considerou prejudicado seu papel supletivo. Questão acompanhada pelo MPE, por meio do IC nº 07/10. TCRA parcialmente cumprido e área em processo de regeneração da vegetação. Promoção de arquivamento por considerar desnecessária a manutenção do feito até o cumprimento integral do Termo firmado no âmbito estadual. Ausência de lesão ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000906/2013-86 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1587 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezal. Apurar invasão em área contígua à Ponte Gilberto Vila Nova de Carvalho, que atravessa o Rio Poxim, no Município de Aracaju/SE. Informação da SEMA a respeito da efetiva derrubada dos imóveis edificados. Vistoria da ASSPA ¿ PR/SE constatou a demolição das casas. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (395ª RO) em razão da necessidade de apurar se subsiste passivo ambiental. Informação da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA de que não houve supressão de vegetação e que a área já era antropizada. Fotos que demonstram a retirada de resíduos. Nova promoção de arquivamento em razão da inexistência de passivo ambiental. Ausência de irregularidades que justifiquem o prosseguimento do feito - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001124/2013-64 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1800 – Ementa: Meio Ambiente. APP. Manguezal. Suposto aterramento irregular, em razão da edificação de casas populares realizadas pela Prefeitura, no município de Aracaju/SE. SPU. Local em regime de aforamento gratuito para execução de programa habitacional. IBAMA. Ausência de impedimento de ordem ambiental. Inserida em área de expansão urbana consolidada. ADEMA. Inexistência de supressão de vegetação de mangue, já que o lugar era antropizado; apresentação de licença prévia e licença de instalação. Promoção de arquivamento por considerar que i) não há aterramento ilegal, em virtude das licenças concedidas; ii) a Prefeitura de Aracaju está cumprindo as condicionantes estipuladas na licença de instalação; iii) o art. 8º, § 2º, do Código Florestal autoriza a regularização fundiária por interesse social de ocupações em APP para famílias de baixa renda; iv) o artigo 47, inciso VII, da Lei 11.977/2009 permite a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social; v) a área já estava antropizada, não havendo portanto supressão de vegetação de mangue; vi) os recursos hídricos não foram afetados. Dispositivos da Lei 12.651/2012 impugnados pela ADI nº 4903/2013, ajuizada pelo PGR. Enunciado nº 20 4ª CCR. Necessidade de que sejam tomadas as medidas protetivas em relação ao resguardo da área de preservação permanente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000198/2013-36 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1695 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Supostos danos ambientais decorrentes de invasão de propriedade particular denominada Fazenda Levinha, no Município de Araguaína/TO. INCRA. Processo de desapropriação suspenso por decisão judicial. Imóvel ainda não incluído no Programa Nacional de Reforma Agrária. Decisão liminar de reintegração de posse proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO (Processo nº 5014853-78.2013.827.2706). IBAMA. A invasão está se consolidando e, caso não haja cumprimento reintegração de posse, os danos à fauna e à flora são iminentes e irreversíveis. Promoção de declínio de atribuição em razão da ausência de interesse federal. Ausência de informações de danos à área de domínio da União. Imóvel ainda não incluído no Programa Nacional de Reforma Agrária. Decisão de reintegração de posse proferido pela Justiça estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 08104.000512/98-14 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2201 – Ementa: Patrimônio cultural. Patrimônio arqueológico. Sítio. Acondicionamento de materiais arqueológicos obtidos após escavações realizadas na Praça da Sé no ano de 1998. Município de Salvador-BA. Irregularidades. Expedida Recomendação à Prefeitura de Salvador. Materiais arqueológicos separados, pesados, identificados, embalados e acondicionados de maneira adequada. Irregularidades sanadas. Promoção de arquivamento por considerar que as medidas cabíveis foram tomadas, as irregularidades sanadas e os materiais arqueológicos acondicionados de maneira adequada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000151/2014-32 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2021 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Lançamento irregular de esgoto. Possível falta de saneamento no conjunto Castelo Branco, Bairro do Jacintinho, ocasionando a poluição do Riacho das Águas Férreas e do Riacho do Vale do Reginaldo, ambos localizados no município de Maceió/AL. Declínio de atribuição encaminhado pelo MPE, sob o argumento de que o destino final dos efluentes são as praias marítimas e o próprio mar, ambos de propriedade da União. IBAMA: impossibilidade de atender ao pedido de diligências da Polícia Federal, tendo atribuição para apurar a infração o IMA/AL ou da SEMPMA. Polícia Federal: fato noticiado não ofende diretamente bens, serviços ou interesse da União. Promoção de declínio de atribuição ao MPE fundamentada na ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000388/2014-13 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2059 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Representação formulada por comerciantes da orla marítima do Município de Maceió/AL, solicitando a interferência do MPF para a regularização de suas atividades. Promoção de arquivamento por considerar que não existe interesse do MPF em agir na presente demanda, haja vista que o pedido formulado pelo noticiante é claramente conflitante com o entendimento do MPF na ACP n.º 0002135-16.2010.4.05.8000. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001218/2009-14 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1997 – Ementa: Meio Ambiente. Patrimônio Genético. Descoberta de um laboratório biológico de pesquisa clandestina situado nas margens do rio Negro, no município de Barcelos/AM. IBAMA e IPAAM deram conta da ausência de licenciamento ambiental. O INPA informou sobre a inexistência de vínculo com o Centro de Pesquisa. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (399ª SO) por considerar a necessidade de implementação de medidas reparatórias, uma vez que o empreendimento se encontrava irregular. Com o retorno, o IPAAM informou sobre a ausência de desmatamento, laboratório clandestino e orientação para a legalização de empreendimento hoteleiro. Já o IBAMA esclareceu que, quanto às atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras sem licenciamento ambiental, os danos são potenciais, pois se configuram falta de controle e de procedimentos de prevenção e gestão de riscos ao meio ambiente. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE, fundada na inexistência de interesse federal. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002048/2013-71 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1987 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Acompanhar a execução das medidas estabelecidas no Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento no Amazonas. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Encaminhamento de relatório elaborado pelo Centro Estadual de Mudanças Climáticas ¿ CECLIMA/SDS referente ao período de 2009 à 2012. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001560/2010-11 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1958 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arquitetônico. Conjunto Urbano e Sítio Histórico. Ameaça de desabamento de imóvel tombado localizado na Rua dos Adobes, nº 33, Bairro de Santo Antônio Além do Carmo, no Município de Salvador/BA. IPHAN. Realização de plano de ação para escoramento de edificações tombadas classificadas como ¿alto risco¿ de desabamento. Imóvel objeto contemplado no referido plano. Existência de ação ordinária, que tramita junto à 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, com objeto idêntico ao do presente inquérito civil. Promoção de arquivamento. Judicialização do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001744/2014-12 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1980 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Apurar notícia de poluição decorrente das atividades de reparo de chaparia e pintura automotiva que estaria causando danos à saúde dos moradores do Condomínio Iris Cristina e arredores, em Salvador/BA. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000045/2007-07 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1932 – Ementa: Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Área de preservação permanente (APP). Notícia de aterramento de charco, com supressão de vegetação na faixa marginal ao rio dos Mangues, em zona de valor paisagístico, para construção de novas residências em loteamento situado no município de Porto Seguro/BA, convertido em Monumento Nacional, inscrito nos livros de tombo do IPHAN (Livro Histórico e Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico). Área integrante de poligonal de proteção. Segundo o IBAMA, não houve flagrante de desmatamento de manguezal ou qualquer outra infração ambiental. O IPHAN informou que as construções existentes não causam danos ao conjunto tombado. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª RO), com o retorno para se verificar a contradição entre a informação inicial e as informações dos Órgãos competentes. Com o retorno dos autos, o Membro oficiante encaminhou novamente o feito à 4ª CCR para indicação das diligências, uma vez que não houve constatação de dano. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000065/2010-75 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1853 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Manguezal. Irregularidades na construção de fábrica de gelo e de beneficiamento de camarão, na praia de Santo André, nos limites da APA Santo Antônio, no Município de Santa Cruz Cabrália/BA. Declínio de atribuição não homologado pela 4ª CCR (359ª SO) por atingir área de manguezal, considerado bem da União. IBAMA. Informação de que não houve prosseguimento das atividades de construção e que não seria recomendável a remoção da estrutura do alicerce uma vez que a área foi recuperada e a cobertura vegetal é semelhante ao estado anterior à infração. Promoção de arquivamento em razão da não persistência do dano ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000321/2014-30 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2054 – Ementa: Meio ambiente. Zona Costeira. Supostos danos ambientais decorrentes da instalação de quiosque e tapumes de madeira na Praia de Porto das Dunas, Município de Aquiraz/CE. Informações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ¿ SEMAD no sentido de que a área foi cedida à duas associações de bugueiros para construção de quiosque e de estacionamento de buggys. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000120/2013-21 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1986 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de conservação da natureza. Apurar prática de infração ambiental consistente em construção irregular de cerca e escavação de poço no interior do Parque Nacional de Jericoacoara, Município de Jericoacoara/CE. ICMBio. Lavratura de auto de infração. Imposição de multa. Cumprimento da medida administrativa imposta. Promoção de arquivamento por considerar suficiente as sanções administrativas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.000234/2012-83 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1580 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Apurar a responsabilidade pelos danos causados por disparos de canhões de ar efetuados na Bacia de Santos, na presença de quelônios a menos de 500 (quinhentos) metros de distância, pela Universidade de Brasília. UnB. A comissão de sindicância interna nomeada pelo Instituto de Geociências concluiu que a UnB deve pagar a multa impetrada pelo IBAMA. Promoção de arquivamento por considerar que foi requisitado à Polícia Federal a instauração de Inquérito Policial para a responsabilização criminal dos envolvidos e que, no que tange à reparação cível, os responsáveis pelo Projeto de Pesquisa da UnB optaram por quitar a multa imposta pelo IBAMA. Não constatado, de acordo com a informações do IBAMA e da UNB, dano ambiental concreto em razão da não observância da condicionante mencionada. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000332/2011-01 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1585 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Recuperação de área degradada. Acompanhar os trabalhos referentes à recuperação ambiental do Assentamento Piranema, localizado no Município de Fundão/ES. Irregularidades detectadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária ¿ INCRA e pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo ¿ IDAF. Recomendação expedida pelo MPF ao IDAF para o cumprimento de suas finalidades institucionais. Laudo Técnico de Vistoria apresentado pelo órgão ambiental. A área continua embargada e encontra-se em estágio de regeneração natural. Promoção de arquivamento. Informações fornecidas pelo órgão ambiental indicam que a área está em processo de regeneração natural. Registros fotográficos do relatório de vistoria dão conta de que as irregularidades ambientais inicialmente relatadas foram sanadas. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000428/2013-48 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1984 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Apurar notícia de suposta delegação de licença para exploração de mina, no município de Estreito/MA. Titular do licenciamento. Inexistência de contrato de arrendamento. Pactuação de simples contrato de locação de equipamentos. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000979/2014-81 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2085 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Pesca. Suposta ocorrência de danos ambientais ao Rio Paraguai, na região de Cáceres/MT, em virtude da pesca predatória. Conflito negativo de atribuições. Suscitante - Membro oficiante na PR em Cáceres/MT; Suscitado ¿ Membro oficiante na PR/MT. Atribuição em matéria ambiental deve ser firmada pelo local do dano (Precedente do STJ). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000485/2012-19 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2141 – Ementa: Meio ambiente.. Mineração. Supostos danos ambientais decorrentes da extração de minérios sem a devida licença ambiental, no Município de Coromandel/MG. Danos ambientais que se inserem na bacia do Córrego do Muquém, afluente do Rio Paranaíba, mas que não atingem diretamente a área de preservação permanente do rio federal. Promoção de declínio de atribuição fundada no Enunciado nº 28 ¿ 4ª CCR. Ausência de danos em unidades de conservação federais ou danos em mais de uma unidade de conservação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000116/2014-19 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2047 – Ementa: Patrimônio cultural. Arquitetônico. Bem imóvel. Suposta remoção/reinstalação de cruzeiro outrora situado à frente da Capela do Rosário, edificação de cunho religioso erguida no final do século XIX, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG. Promoção de declínio de atribuição fundada na ausência de tombamento na órbita federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000149/2012-79 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1959 – Ementa: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Empreendimento Urbano. Parcelamento do solo. Irregularidades em obra de prolongamento da Estrada da Cachoeirinha e do Paço Municipal de Poços de Caldas/MG. Representação informa riscos de danos ambientais que podem afetar águas subterrâneas. Área em questão localizada em zona rural de proteção ambiental, instituída por norma municipal. DNPM. Licenciamento ambiental da obra deve ser realizado por órgão ambiental estadual ou municipal. Art. 26, I, CF/88. Ausência de danos à bens da União. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001505/2012-83 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2018 – Ementa: Meio Ambiente. Supressão de vegetação. Extração ilegal de madeiras, exploração de palmito e acaí, na área localizada na Ilha dos Carás, município de Afuá/PA. Promoção de declínio de atribuição ao Ofício Criminal da PR/PA, não homologada pela 4ª CCR (373ª SO), com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento das investigações, sob o aspecto ambiental. Promoção de arquivamento fundamentada no argumento de que após quase dois anos da data dos fatos noticiados tornava-se improvável obter alguma informação relevante acerca da autoria da possível infração. Pela homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000025/2014-22 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1707 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezais. Suposta destruição de vegetação natural em manguezal, às margens da Baía de Guaratuba, em Guaratuba/PR. IAP. Auto de infração lavrado em razão da edificação de alvenaria sobre terreno de marinha. Laudo da Polícia Federal não constatou danos ambientais. Promoção de arquivamento tendo em vista a ausência de danos ambientais, conforme laudo da Polícia Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000104/2013-42 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1634 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Parque Nacional (PARNA) dos Campos Gerais. Município de Ponta Grossa/PR. Autorização concedida por órgão estadual (IAP) para a atividade de extração mineral na UC federal, sem a anuência do órgão competente (ICMBio). Expedida Recomendação ao IAP, para cancelar o licenciamento ambiental, com o intuito de se evitar possíveis danos ambientais ao PARNA. Autorização suspensa. Recurso do ICMBio pugnando pela necessidade de continuidade das investigações referentes às atribuições do IAP. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (404ª RO), com o retorno dos autos à origem, para a realização de diligências, visando apurar os fatos noticiados e adotar as providências cabíveis no sentido de responsabilizar o infrator pelos danos ambientais causados à UC federal. Pedido de reconsideração da decisão do Colegiado da 4ª CCR que não homologou o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000077/2013-59 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2140 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca. Apurar a aplicação da Portaria n.º 211/2012 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que veda a pesca de algumas espécies nativas da Bacia do Rio Paraná e estabelece medidas para a captura de peixes, nos rios federais. IAP. Acolhimento das Recomendações expedidas pela PR/Umuarana, PR/Paranavaí e PR/Foz do Iguaçu, no sentido de que, quando houver divergência entre normas federais e a Portaria n.º 211/2012, deve ser aplicado pelo IAP o que for mais benéfico ao meio ambiente. A fiscalização da pesca no Estado do Paraná irá ocorrer independente do rio, atendendo às normas federais e estaduais. Promoção de arquivamento considerando que foram observadas as recomendações propostas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001094/2004-12 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1873 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezais. Apurar dano ambiental consistente na invasão e no aterro de área de mangue, na localidade de Barra da Jangada, próxima ao estuário do rio Jabotão, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Prefeitura. Ocupação e comércio irregular na área de preservação permanente. Devastação dos manguezais. IBAMA. Ineficácia das ações institucionais. Sugestão de gerenciamento integrado de uso e ocupação do solo em Barra de Jangada. Promoção de arquivamento por considerar que os fatos apurados no presente IC foram objeto, respectivamente, do PA n.º 1.26.000.000375/2004-40, já arquivado, e do IC n.º 1.26.000000734/2001-16, remetido à Polícia Federal para instauração de inquérito policial ambiental. Necessidade de comprovação da adoção de medidas no âmbito da tutela ambiental cível, com vistas à proteção das áreas dos manguezais subsistentes no Município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.000.001535/2011-95 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2186 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Suposto dano ambiental em razão de construção irregular de quiosque em terreno de marinha, no Município de Imbé/RS. Inspeção do Parquet federal ao longo de várias praias. Registros fotográficos. Batalhão da Polícia Ambiental e Prefeitura. Não foi localizado o citado empreendimento. Promoção de arquivamento por considerar que não há qualquer medida a ser tomada pelo MPF, uma vez que o quiosque deve ter sido removido. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000105/2012-15 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2046 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Apurar notícia de extração irregular de recurso mineral pelo Município de Santa Maria do Herval/RS, na localidade de Padre Eterno, Município de Santa Maria do Herval/RS. Prefeitura

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Municipal. Encaminhamento de cópia da LO nº 11/2011 e LO n° 31/2012, bem como dos Registros de Extração nº 63/2011 e 64/2011. Promoção de arquivamento tendo em vista a regularidade da atividade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000028/2006-17 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2143 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Usina Eólica. Acompanhamento do processo de licenciamento ambiental de Parque de Energia Eólica a ser instalado no Município de Santa Vitória do Palmar/RS. ANEEL. Revogação da autorização para implantação da central geradora denominada Santa Vitória do Palmar I. FEPAM. Falta do requerimento das licenças de instalação no período de vigência das licenças prévias. Inviabilidade financeira dos projetos segundo as expectativas do empreendedor. Promoção de arquivamento em razão do desinteresse econômico-financeiro do empreendedor em dar continuidade à implantação dos projetos e do superveniente arquivamento dos processos referentes ao licenciamento junto ao órgão ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000089/2014-94 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1968 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação em complexo arquitetônico de antiga fábrica, sem licenciamento ambiental, em Rio Grande/RS. Secretaria Municipal do Meio Ambiente ¿ SMMA. Suspensão das atividades no local. Polícia Ambiental. Constatação de supressão de vegetação, no entanto, não houve danos em APP. Empresa responsável pelo empreendimento celebrou termo de ajustamento de conduta com o MPE/RS para reparar os danos ambientais. Promoção de declínio de atribuição. Ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000189/2011-78 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2214 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Porto. Pretensão de grupo sul-coreano em instalar terminal em porto do município de Rio Grande/RS. Notícia jornalística. Governo Estadual. Expirado o prazo para a assinatura do Protocolo de Intenções. Promoção de arquivamento por considerar a inexistência, pelo menos por ora, de objeto a justificar a continuidade do procedimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000102/2012-64 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2217 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Cativeiro. Auto de infração. Posse irregular de passeriformes, em desacordo com licença do órgão ambiental competente, ocorrida no município de Bento Gonçalves/RS. IBAMA. Aplicação de multa. Processo administrativo. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Remessa de cópia dos autos à área criminal para as providências cabíveis. Extinção da punibilidade. Transação penal. Promoção de arquivamento por considerar que a Autarquia citada agiu de acordo com suas funções institucionais, por meio do poder de polícia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000015/2014-47 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1974 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Apurar irregularidades relacionadas à inauguração de ponte no Município de Maricá/RJ. Instituto Estadual do Ambiente ¿ INEA. Licença prévia e de instalação nº IN017977, válida até 25/10/2016. Promoção de declínio de atribuição em razão da ausência de indícios de aplicação de recursos federais ou de irregularidades na construção da referida ponte. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000146/2011-42 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2216 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Tráfico de animal. Apurar as medidas tomadas pelo Poder Público para combater comércio em feira do município de Belford Roxo/RJ. Expedição de Recomendação do MPF à Polícia Federal, IBAMA e Prefeitura para realização de vistoria periodicamente. Municipalidade. Realização de inspeções frequentes. Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente. Envio de relatórios referente à apreensão de animais. Polícia Militar. Fiscalizações. Promoção de arquivamento por considerar que as operações tem sido eficientes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000170/2013-23 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1978 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Averiguar sobre possível irregularidade na concessão de autorização para corte de árvores às margens da Rodovia BR 495. ICMBio. Realização de vistoria no local. Parecer Técnico nº69/2012 concordou com a solicitação do DNIT para o corte de árvores que ofereciam riscos a trafegabilidade da citada rodovia. A competência para autorizar tal interferência é da Prefeitura Municipal, dado o local estar inserido em zona urbana. IBAMA. Em vistoria, constatou o corte de eucaliptos de grande e médio porte por questões de segurança. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000189/2014-11 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2142 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Caça. Pesca. Área de Preservação Permanente. Supostos danos ambientais decorrentes da caça e pesca em área particular, no setor Riachuelo, no Município de Ji-Paraná/RO. Termo de declaração do proprietário. Promoção de declínio de atribuição fundada na ausência de interesse da União, sua autarquia ou empresa federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002897/2012-51 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1973 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Restinga. Flora. Supressão de vegetação. Dano ambiental, em razão da prática de incêndio criminoso para a utilização de atividade pecuária, no município de Florianópolis/SC. FATMA. Informações de que os incêndios ocorridos na Baixada de Maciambu, assim como no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, estão sendo debatidos pelo Grupo de Gestão de Riscos e Desastres. Tema em questão já é alvo da Ação Civil Pública nº 045.02.001140-1. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (406ª SO) diante da necessidade de encaminhar cópia da petição inicial da ACP, nos termos do Enunciado nº 17 da 4ª CCR. Petição posteriormente encaminhada. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002997/2003-97 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2075 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação da natureza. Verificar a adoção de medidas protetivas da Área Proteção Ambiental do Anhatomirim, sobretudo a elaboração de Plano de Manejo da referida unidade. PR/SC. Recomendação expedida fixando prazo para finalização dos trabalhos. ICMBio. Conclusão do Plano de Manejo. Assessoria 4ªCCR. Elaboração de laudo técnico a respeito do plano de manejo. ICMbio. Plano de Manejo da APA Anhatomirim aprovado e publicado por meio da Portaria nº 245 de 31/10/2013. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003499/2013-33 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2136 – Ementa: Meio ambiente. Construção irregular na Servidão Maiorca, 331, em Inglêses, no Município de Florianópolis/SC. Imagens que indicam o local dos fatos. Promoção de declínio de atribuição uma vez que a área apontada na denúncia não se encontra em área da União, a ensejar a atuação do MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000468/2009-34 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2049 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Acompanhar a reparação dos danos ambientais resultantes da extração irregular de argila no Município de Pomerode/SC. Recuperação total da área degradada atestada pela Fundação do Meio Ambiente ¿ FATMA por meio de vistoria. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000055/2010-53 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2077 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Averiguar a eventual necessidade de propositura de Ação de Reintegração de Posse conjuntamente com a União, devido à construção irregular de um condomínio em terreno de marinha, no Município de Itapoá/SC. Propositura da Ação Civil Pública n.º 2003.72.01.002736-8, com vistas ao solucionamento da questão ambiental. Promoção de arquivamento por considerar que a questão encontra-se resolvida judicialmente, diante do provimento parcial do recurso de apelação interposto pelo MPF e pela União em face da sentença proferida nos autos da ACP em epígrafe. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000227/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2048 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Apurar notícia de extração irregular de saibro pelo Município de Gravatal/SC. Fundação do Meio Ambiente ¿ FATMA. Constatação da degradação ambiental de 0,1 hectares em razão da atividade de extração de saibro. MPF. Propositura da ACP nº 5004576-21.2014.404.7207 visando a responsabilização do infrator e a recuperação da área degradada. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003879/2004-30 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2226 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Poluição Sonora. Suposto dano ao meio ambiente em razão de contaminação causada por heliponto, no município de São Paulo/SP. Secretaria do Meio Ambiente. Renovação da Licença de Operação. ANAC. Registro válido até 2.022. Promoção de arquivamento por considerar a regularidade ambiental do empreendimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005122/2012-91 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2212 – Ementa: Meio Ambiente. Patrimônio Genético. Eventual conduta lesiva, em razão do acesso a conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa científica, praticado pela Universidade Federal de São Paulo, no município de São Paulo/SP. Lavratura de auto de infração. Advertência. IPHAN. Autorização para fins acadêmicos. Promoção de arquivamento ante a regularização da pesquisa científica. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000253/2014-34 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1977 – Ementa: Patrimônio Cultural. Espaço destinado a manifestação artístico-cultural. Apurar notícia de possível edição de lei sobre gabaritos para a construção de prédios no entorno do Museu Casa Portinari, no Município de Brodowski/SP. Câmara Municipal. Inexistência de projeto de lei sobre este tema. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.021.000023/2014-46 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2220 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arquitetônico. Bem imóvel. Notícia de falta de notificação à cidadã requerente de decisão prolatada pelo IPHAN, que apreciou pedido de tombamento integral de imóvel histórico, no município de Jundiaí//SP. IPHAN. Erro de endereçamento por questões logísticas. Denunciante. Apresentação de contestação. MPE ajuizou ACP referente aos fatos. Promoção de arquivamento por considerar o erro do IPHAN justificável, assim como a inexistência de prejuízo à parte solicitante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000043/2014-16 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 1979 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Apurar eventual ilícito civil por parte do Município de Jales, relativo a irregularidades na poda das árvores localizadas na Avenida João Amadeu e Francisco Jalles, no Município de Jales/SP. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001794/2010-38 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2176 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Poluição Hídrica. Notícia de suposto dano ambiental em razão de vazamento de óleo em alto-mar, no município de Aracaju/SE. IPL arquivado em relação aos fatos citados. Capitania dos Portos. Coleta de material para análise. Impossibilidade de se afirmar qual a embarcação responsável pela poluição, em virtude do intenso tráfego marítimo. IBAMA. Pequena mortandade de peixes. Promoção de arquivamento ante a ausência de autoria; (ii) não possibilidade de se estimar o volume de óleo derramado (iii) existência de apuratórios em relação à embarcação específicas na região em análise. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Subprocurador-geral da republica
Membro titular

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-geral da republica
Membro titular

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-geral da republica
Membro suplente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Subprocurador-geral da republica
Membro suplente

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2014

Aos nove dias (9) do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14h30, na sala de reunião da 4ª CCR, teve início a 414ª Sessão Ordinária. Compareceram os Membros, Dra. Sandra Verônica Cureau, Coordenadora, Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi, Membro Titular, Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membro Titular e Dra. Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membro Suplente e Dra. Maria Caetana Cintra Santos, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pela Secretária Executiva Denise Christina de Rezende Nicolaidis e pelo Assessor-Chefe de Revisão, Vittor Clemente Lara de Oliveira, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.000120/99-01 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1864 – Ementa: Meio Ambiente. Produtos Controlados/Perigosos. Pilha e bateria. Apurar destinação final das baterias de celulares e similares no Estado do Rio de Janeiro/RJ. Recomendação MPF nº 05/02 expedida à FEEMA/RJ. Material com características químicas isentas das substâncias tóxicas mencionadas na Resolução nº 257 do CONAMA. Fiscalização efetiva do INEA, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto previstas na Lei nº 12.305/2010 e na Resolução nº 452/2012 do CONAMA. Promoção de arquivamento fundamentada na demonstração da execução de planos de logística reversa, no que se refere à coleta e ao descarte de baterias de celulares e afins, por parte das empresas distribuidoras, fabricantes, importadoras ou comerciantes de aparelhos celulares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 08123.030123/98-13 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1597 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Praia do Góis, Município de Guarujá/SP. Firmado acordo com a Prefeitura do Guarujá para a demolição das construções irregulares e a remoção de seus ocupantes. Acordo encaminhado à Justiça Federal para homologação (TAC nº 02/2014). Promoção de arquivamento em razão da celebração de termo de ajustamento de conduta, com determinação de instauração de PA de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000634/2014-62 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2198 – Ementa: Meio ambiente. Extração Mineral. Procedimento instaurado a partir de relatório de diligência empreendida por solicitação do 2º Ofício Cível da PR/AM, referente à ACP 0016185-34.2012.4.01.3200, para verificar se persistia a extração ilegal de areia, às margens do Rio Purus, no bairro Praia do Gado, município de Boca do Acre/AM. IPAAM. Fiscalização empreendida não constatou ações de extração ilegal de areia e argila atribuídas aos representados, mas verificou-se a existência de draga no local. Por ocasião da vistoria, emitiu-se notificação proibindo a extração de argila e sua comercialização até que a área fosse licenciada. Empresa detentora de área destinada a lavra a céu aberto sem beneficiamento no local; possui Registro de Licença DNPM nº 05/2012, válida até 15/6/2015, e Licença de Operação IPAAM nº 030/12-01. Promoção de arquivamento fundamentada no argumento de que a questão está sendo analisada por meio da acp ajuizada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001842/2008-31 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1776 – Ementa: Patrimônio Cultural. Consequências da alteração inserida na Lei Orgânica do Município de Manaus ¿ LOMAN, com a finalidade de diminuir a área de entorno dos bens tombados. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (403ª SO), por entender que se trata de Lei de efeitos concretos: redução da área do entorno dos bens protegidos. IPHAN. Obra embargada e proposta compensação de dano. Definição dos entornos dos monumentos tombados, nos termos da Portaria nº 421 de 23/11/11. Nova promoção de arquivamento por considerar a ausência de impacto da alteração legislativa sobre os bens tombados, assim como a inexistência de danos efetivos ao patrimônio cultural. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001088/2014-40 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1654 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Efluente. Apuração da regularidade do sistema de esgotamento sanitário nos Municípios de Cachoeira, Candeias, Jaguaripe, Madre de Deus, Muritiba, Salinas de Margarida, Saubara, São Francisco de Conde, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia. Promoção de declínio de atribuição por considerar que as irregularidades apontadas pelo INEMA nos Municípios em epígrafe não se localizam ou impactam bem de propriedade da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000124/2007-18 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2178 – Ementa: Meio ambiente. Notícia de canalização de curso d'água (córrego Chamagunga), no Município de Porto Seguro/BA, em decorrência da construção de empreendimentos hoteleiros, provocando inundações na Rua do Telégrafo. IBAMA. Construção de muros, desvio e canalização de curso d'água geram dano ambiental de difícil reversibilidade. Ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Atribuição estadual. Promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002437/2014-11 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2244 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Poluição atmosférica. Notícia de suposto dano ambiental em razão de queimada de cana-de-açúcar, praticada por fábrica situada no município de Redenção/CE. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000099/2013-64 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1645 – Ementa: Meio ambiente. Produtos perigosos/controlados. Apurar a prática de transporte irregular de produtos perigosos, sem autorização do órgão competente, no Município de Tinguá/CE. Promoção de declínio de atribuição não homologada no âmbito da 4ª CCR (404ª RO). Atribuição federal no feito. Promoção de arquivamento por considerar que a regularização administrativa perante o órgão ambiental competente é medida suficiente para fazer cessar a irregularidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000981/2013-01 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1529 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Apurar a suposta omissão do ICMBio no combate aos ataques de onças a cavalos em propriedade vizinha ao Parque Nacional de Brasília, o que estaria gerando o abate de onças pelos moradores da região. Parque Nacional de Brasília: Relatório de Vistoria realizada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos ¿ CENAP-, constatando que os cavalos e potros da fazenda estão distantes de currais, estábulos ou qualquer construção rural que lhes assegurem proteção contra os predadores em comento. Em reunião com o proprietário da fazenda, os técnicos recomendaram ações que visam impedir o alcance das onças ao interior da propriedade. Promoção de arquivamento por considerar que o ICMBio, por intermédio do Parque Nacional e em conjunto com o CENAP, providenciou medidas para a proteção da fauna do Parque Nacional de Brasília e que, após o cumprimentos das ações recomendadas ao proprietário, a chance de ocorrerem ataques aos animais da fazenda diminuirá, evitando, por consequência, a caça aos predadores da região. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000651/2012-99 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1656 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Extração irregular de areia em bairros situados no Município de Vila Velha/ES. Constatado que empresas que possuíam licenças junto ao DNPM, à SEAMA e à Municipalidade, desrespeitavam as condicionantes e ampliavam a atividade para áreas distintas da licenciada. Atuação clandestina de carroceiros na região, que exploram a areia remanescente. Verificada, por técnicos do MP/ES e do IEMA/ES, a inobservância das condicionantes ambientais, que ocorreram em 2000, 2006 e 2007, sendo identificado o afloramento do lençol freático, o surgimento de lagoas e o desnível dos terrenos. DNPM/ES. Encaminhada lista dos processos referente à extração de areia no referido município. IEMA/ES. Identificados 16 processos de licenciamento de extração de areia em Vila Velha. Promoção de declínio de atribuição pela ausência de interesse federal, face à inexistência de lesão a bens da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000915/2010-13 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1827 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Extração irregular de argila realizada pela Prefeitura de Itumbiara/GO, em fazenda localizada no referido município. IBAMA. Auto de infração e termo de interdição da área. Plano de recuperação de área degradada ¿ PRAD apresentado pela prefeitura. IBAMA. Área em questão não se trata de APP e o local degradado está sendo efetivamente recuperado. Promoção de arquivamento em virtude da recuperação ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000247/2014-37 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2071 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração irregular de granito em empreendimento situado no Município de Governador Valadares/MG. Nota Técnica do Departamento Nacional de Produção Mineral ¿ DNPM. Relato de danos ambientais e usurpação de bem público. Cópia dos autos encaminhada à Delegacia de Polícia Federal de Governador Valadares. Promoção de declínio de atribuição fundada no Enunciado nº 28 ¿ 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000248/2014-81 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2070 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração irregular de granito em empreendimento situado no Município de Governador Valadares/MG. Nota Técnica do Departamento Nacional de Produção Mineral ¿ DNPM. Relato de danos ambientais e usurpação de bem público. Cópia dos autos encaminhada à Delegacia de Polícia Federal de Governador Valadares. Promoção de declínio de atribuição fundada no Enunciado nº 28 ¿ 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000329/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2073 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração irregular de granito em empreendimento situado no Município de Itabirinha de Mantena/MG. Nota Técnica do Departamento Nacional de Produção Mineral ¿ DNPM. Relato de danos ambientais e usurpação de bem público. Instaurado inquérito policial para apuração dos fatos. Promoção de declínio de atribuição fundada no Enunciado nº 28 ¿ 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000420/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2072 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração irregular de granito em empreendimento situado no Município de Itueta/MG. Parecer Técnico do Departamento Nacional de Produção Mineral ¿ DNPM. Relato de danos ambientais e usurpação de bem público. Instaurado inquérito policial para apuração dos fatos. Promoção de declínio de atribuição fundada no Enunciado nº 28 ¿ 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000435/2013-84 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2074 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração irregular de granito em empreendimento situado no Município de Galiléia/MG. Nota Técnica do Departamento Nacional de Produção Mineral ¿ DNPM. Relato de danos ambientais e usurpação de bem público. Instaurado inquérito policial para apuração dos fatos. Promoção de declínio de atribuição fundada no Enunciado nº 28 ¿ 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000883/2011-69 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1532 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arquitetônico. Bens imóveis. Eventuais irregularidades no Centro Histórico de Belém/PA, uma vez que proprietárias de imóveis tiveram a habilitação aprovada no Programa Monumenta visando restauração dos bens, mas nunca receberam os recursos financeiros. Informações da Prefeitura. Proprietária com parecer favorável, no entanto não recebeu o Crédito porque o município de Belém estava em situação irregular com o Cadastro Único de Convênios (CAUC). Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (387ª RO), para que fosse garantido a efetiva aplicação dos recursos destinados pela União à preservação do patrimônio cultural. Prefeitura de Belém (Programa Monumenta). Representante não recebeu o repasse porque a Municipalidade estava inscrita no CAUC. Fundação Cultural de Belém. Citado programa fora extinto em 2012; novo programa contemplado com recursos federais do PAC das Cidades Históricas - PACCH. Nova promoção de arquivamento por considerar que já existe novo programa com destinação de verbas federais com o fim da proteção do patrimônio cultural. Regularidade do novo programa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001099/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1839 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Extração de recurso mineral (areia e argila), sem autorização do órgão competente. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (389ª SO). Informações do órgão ambiental no sentido de que o empreendedor obteve a renovação de sua Licença de Operação para extração mineral. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003536/2013-85 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2193 – Ementa: Meio ambiente. Poluição sonora. Tráfego de trens na zona urbana de Curitiba/PR, em horários inapropriados, em desrespeito a Lei Municipal do Silêncio nº 10.625/2002. Firmado TAC no âmbito do MPE com a empresa responsável. Não cumprimento do termo. Existência de processo de cumprimento de sentença, tramitando na 3a Vara da Fazenda Pública da Curitiba, tratando de tema idêntico ao tratado neste procedimento. Promoção de arquivamento fundamentada na judicialização da questão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000059/2013-77 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2179 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca em quantidade acima do permitido no rio Paranapanema, município de Diamante do Norte/PR. IAP/PR. Autuação do Infrator, com aplicação de multa. TAC firmado entre o infrator e o MPF, para a reparação do dano ambiental causado, mediante o pagamento de multa e soltura de no mínimo 300 alevinos ou juvenis. Observado o cumprimento das obrigações assumidas no termo firmado, e o recolhimento da multa imposta pelo IAP/PR. Promoção de arquivamento fundamentada no esgotamento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000060/2013-00 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2183 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca em quantidade acima do permitido no rio Paranapanema, município de Diamante do Norte/PR. IAP/PR. Autuação do Infrator, com aplicação de multa. TAC firmado entre o infrator e o MPF, para a reparação do dano ambiental causado, mediante o pagamento de multa e soltura de no mínimo 300 alevinos ou juvenis. Observado o cumprimento das obrigações assumidas no termo firmado, e o recolhimento da multa imposta pelo IAP/PR. Promoção de arquivamento fundamentada no esgotamento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000061/2013-46 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2185 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca em quantidade acima do permitido no rio Paranapanema, município de Diamante do Norte/PR. IAP/PR. Autuação do Infrator, com aplicação de multa. TAC firmado entre o infrator e o MPF, para a reparação do dano ambiental causado, mediante o pagamento de multa e soltura de no mínimo 300 alevinos ou juvenis. Observado o cumprimento das obrigações assumidas no termo firmado, e o recolhimento da multa imposta pelo IAP/PR. Promoção de arquivamento fundamentada no esgotamento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000070/2013-37 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2188 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca em quantidade acima do permitido no rio Paranapanema, município de Diamante do Norte/PR. IAP/PR. Autuação do Infrator, com aplicação de multa. TAC firmado entre o infrator e o MPF, para a reparação do dano ambiental causado, mediante o pagamento de multa e soltura de no mínimo 300 alevinos ou juvenis. Observado o cumprimento das obrigações assumidas no termo firmado, e o recolhimento da multa imposta pelo IAP/PR. Promoção de arquivamento fundamentada no esgotamento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000264/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1705 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Extração de minérios sem licenciamento ambiental, em Parobé/RS. DNPM: Ausência de registro de licença ambiental no nome do investigado. TAC firmado pela proprietária da área junto ao MPE/RS. Licença de operação concedida pelo Município de Parobé, para fins de recuperação da área degradada. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Cumprimento das condicionantes da licença de operação. Área em processo de recuperação. Promoção de arquivamento em virtude do cumprimento das condicionantes da licença de operação e da recuperação da área explorada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000190/2014-12 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2162 – Ementa: Meio ambiente. Recursos hídricos. Águas superficiais. Apurar a captação e a poluição das águas do rio das Pedras, decorrentes da atividade industrial de produção de cerveja, no Município de Itatiaia/RJ. Agência Nacional de Águas - ANA. O rio em destaque não se trata de curso d'água de dominialidade da União. Promoção de declínio de atribuição considerando a ausência de ofensa a bens ou interesses da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000363/2011-01 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2177 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Verificar o procedimento utilizado pelos cartórios quanto à exigência da averbação da reserva legal. Recomendação expedida para que os cartórios exijam o registro da reserva legal como medida indispensável ao registro de qualquer transação envolvendo imóveis rurais enquanto não estiver implementado o Cadastro Ambiental Rural previsto na Lei nº 12.651/2012. Acatamento da recomendação. Promoção de arquivamento e sugestão à 4ª CCR de adoção de medidas que uniformizem os procedimentos cartorários relativos a imóveis rurais. Representante notificado da decisão de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000178/2013-30 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1468 – Ementa: Meio Ambiente. Zona costeira. Recursos hídricos. Águas superficiais. Possível descumprimento de notificação emitida pelo INEA, a qual determinou a requisição de outorga para direito de uso de recurso hídrico, praticada por empreendimento no município de Angra dos Reis/RJ. INEA. Terreno de marinha. Inexistência de dano ao meio ambiente pelo uso do recurso hídrico. Promoção de arquivamento em razão da ausência de prejuízo ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000081/2014-88 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2086 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de conservação. Instalação de uma fábrica na zona de amortecimento do Parque Municipal Natural de Taquara, no Município de Duque de Caxias/RJ. Em vistoria, o ICMBio verificou que o terreno do empreendimento é parcialmente inserido nos limites geográficos da APA Petrópolis e que os recursos hídricos que abastecerão a atividade advém da UC. Ausência de dano ambiental recente. Presença da espécie popularmente conhecida por mico-leão-dourado, nos limites do terreno. Segundo o órgão ambiental estadual, o licenciamento ambiental da atividade está sendo analisado. Promoção de arquivamento por considerar que a empresa investigada segue a legislação ambiental e realiza o trabalho de forma criteriosa e profissional. A área em comento não afeta terreno de domínio da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000110/2009-44 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2199 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Tráfico de animais silvestres em feira livre localizada no Município de Duque de Caxias/RJ. A partir da Operação Oxóssi foram denunciados mais de 150 traficantes de animais silvestres. Ações Penais em curso ou já sentenciadas. Expedida Recomendação à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Prefeitura de Duque de Caxias, ao IBAMA, e ao DPF. Recusa do IBAMA e DPF em cumprir a recomendação do MPF, razão pela qual foi ajuizada a ACP nº 0001419-15.2012.4.02.5118 (inicial acostada aos autos), em face do IBAMA e da União. Determinada a instauração de novo IC para exigir, do Poder Público, medidas de prevenção ao tráfico de animais silvestres, inclusive em risco de extinção, na Feira de Caxias, como campanhas informativas e educativas. Promoção de arquivamento pelo exaurimento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000084/2009-34 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1583 – Ementa: Meio ambiente. Supressão de vegetação nativa em área urbana do município de Teresópolis/RJ. Declínio de atribuição não homologado pela 4ª CCR (369ª RO), com o retorno dos autos à origem, para a adoção das medidas visando a responsabilização do responsável pela degradação, em razão da possível ocorrência de dano ambiental em área inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos/RJ. Novo parecer emitido pelo PARNASO dá conta de que à época da autuação, com a vigência da Res. Conama nº 13/90, o Bairro Quinta da Barra situava-se na área circundante de 10km do Parque, mas que este bairro situa-se a mais de 3km dos limites do PARNA. Nova promoção de declínio de atribuição pela ausência de lesão ou ofensa a bens, serviços ou interesses da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001955/2011-49 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2208 – Ementa: Meio Ambiente. Zona costeira. Eventuais danos ambientais decorrentes da construção irregular de hotel na faixa areia da Praia de Canasvieiras, Município de Florianópolis/SC. Propositura da Ação Civil Pública nº 5020963-69.2013.404.7200/SC pelo MPF, destinada ao desfazimento de todas as construções irregulares e equipamentos que se sobrepõem à faixa de areia, bem como à adoção das medidas necessárias à recuperação e controle ambiental da região. Promoção de arquivamento fundada na judicialização da matéria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002835/2006-00 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2123 – Ementa: Meio ambiente. Zona costeira. Adoção de medidas que visem assegurar o livre acesso à praia, no Município de Florianópolis/SC. Propositura de Ação Civil Pública, em face do Município de Florianópolis, pleiteando a construção de acessos a cada 125 metros, nas praias. Promoção de arquivamento considerando a propositura da ACP em epígrafe. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003076/2009-37 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2204 – Ementa: Meio ambiente. Recategorização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Estado de Santa Catarina. Lei Estadual nº 14.661/2009. Legalidade. Ajuizada a ADI 2009.02.027858-3 pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. RE 700872 negado pelo STF. Encaminhada ao Procurador-Geral da República representação assinada por Membros do MPF e MPE para o ajuizamento de ADI, em face de art. da Lei Estadual nº 14.661/2009, por afronta a dispositivos da Lei nº 9.987/2000 e por violação ao art. 225, § 1º, III, da CF/88. Promoção de arquivamento por ter sido satisfeito o objeto do presente IC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000396/2010-29 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1787 – Ementa: Patrimônio Cultural. Questões afetas à preservação do patrimônio histórico e cultural da região do Vale do Itajaí, com menção a localidades do Município de Joinville/SC. Promoção de arquivamento em razão da amplitude do objeto, com determinação de instauração de nove procedimentos administrativos de acompanhamento para cada um dos Municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Joinville. Não homologação pela 4ª CCR (401ª SO) diante da ausência de demonstração da instauração dos procedimentos. Posterior juntada de documentos extraídos do Sistema Único que demonstram a instauração dos procedimentos. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000884/2014-32 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2243 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licença Ambiental. Rodovia. Notícia de suposto dano ambiental a imóvel linheiro à via em questão, em razão da realização de obras públicas, podendo comprometer a qualidade da água, ar e solo, uma vez o local em análise situa-se na bacia hidrográfica do rio Jaguari, no município de Morungaba/SP. Rodovia Estadual: SP -360. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não há rio ou unidade de conservação federal no local em análise, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000172/2013-76 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1718 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Fauna. Maus tratos a animais. Apurar notícia de possível descaso da Prefeitura de Barueri com o Centro de Controle de Zoonoses - CZZ. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª RO), com o retorno dos autos à origem para continuidade da investigação. Polícia Ambiental. Realização de vistoria. Os animais do local recebem tratamento adequado, não tendo sido constatado nenhum tipo de maus tratos. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000088/2014-01 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 1452 – Ementa: Meio Ambiente. Zona Costeira. Notícia da construção de estrada na praia do Abaís, Município de Estância/SE. Diligência realizada por servidores da PR/SE não constatou qualquer construção de estrada, apenas, em pontos isolados, encontrou pequenas quantidades de piçarra (terra misturada com areia e pedra; cascalho) despejada na areia da praia. Promoção de arquivamento por não vislumbrar a possibilidade de adoção de qualquer medida, administrativa ou judicial, em relação aos fatos noticiados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001369/2013-91 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Nº do Voto Vencedor: 2076 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Apurar a construção de um imóvel em área aterrada de uma lagoa situada na zona de expansão do Município de Aracajú/SE. SPU. A área de ocorrência da construção irregular é conceituada como alodial, estando, portanto, fora da jurisdição do órgão. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a lagoa em comento não é bem da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 08112.002302/99-06 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2062 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio arquitetônico. Imóvel. Apurar a construção de obra não permitida pelo IPHAN em imóvel pertencente ao conjunto arquitetônico tombado do Município de Tiradentes/MG. IPHAN. A intervenção realizada no imóvel não infringe as normas de proteção para o Sítio Histórico de Tiradentes. A modificação em comento não é vista por vários pontos de observação da cidade, o que mantém a relação do imóvel com a construção antiga. Promoção de arquivamento por considerar que o projeto aprovado pelo IPHAN não ocorreu em contrariedade à ¿Proposta de Critérios e Normas de Proteção para o Sítio Histórico de Tiradentes¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000451/2012-50 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2151 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Acompanhamento da implementação de Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 2009, entre IPHAN e IBAMA. Acordo firmado com o intuito de agilizar doações ao IPHAN de madeira apreendida pelo IBAMA. IBAMA informou que o referido acordo expirou em 31/12/2012. Promoção de arquivamento em virtude da perda do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000585/2013-51 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2063 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Aterro Sanitário. Apurar supostas irregularidades no processo de licenciamento ambiental para a construção de aterros sanitários nos Municípios de Pilar e de Delmiro Gouveia/AL. Informações do Instituto do Meio Ambiente ¿ IMA sobre os processos de licenciamento dos aterros nos citados municípios. Existência de processo judicial relacionado ao aterro sanitário do Município de Pilar. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª SO). Necessidade da juntada de cópia da inicial da ACP. Diligência realizada. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000958/2008-52 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2230 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Apurar as razões para a não redução do brometo de metila pelas empresas do Polo Industrial de Manaus/AM, cujo prazo para eliminação estipulado pelo Protocolo de Montreal é o ano de 2015. IBAMA. Informação de que o uso da substância ainda é permitida no país, não havendo necessidade de redução da utilização em período anterior ao prazo limite, e que o Brasil pretende rever a data prevista para a sua eliminação. MAPA. A Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas tem realizado auditorias e fiscalizações constantes nas empresas de tratamento fitossanitários para verificação do cumprimento das normas, principalmente no tocante ao uso de brometo de metila. Promoção de arquivamento em razão da ausência de indícios de omissão do MAPA e diante da eliminação gradativa do uso da substância. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001099/2013-86 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2209 – Ementa: Meio ambiente. Poluição hídrica. Apurar responsabilidade ambiental decorrente do derramamento de óleo diesel no Rio Negro, Município de Manaus/AM. Parecer do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas ¿ IPAAM no sentido de que o empreendedor foi autuado e os resíduos de óleo coletados no leito do rio para posterior descarte. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002255/2013-26 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2042 – Ementa: Meio Ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Irregularidades na implantação da Reserva Extrativista do Baixo Rio Branco, em Manaus/AM. Pesca de subsistência dos moradores locais ameaçada pela pesca comercial. Ação civil pública ajuizada pelo MPF na Justiça Federal visando garantia de sustentabilidade de acesso a recursos pesqueiros para os moradores da região. ICMBio. Competência para atuar na região somente após a decretação de UC federal pelo Poder Executivo Federal. Promoção de arquivamento em virtude da judicialização do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000571/2006-05 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2229 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Notícia de danos ambientais em face de deslizamento de terra decorrente de obras no Centro Militar de Convenção e Hospedagem da Aeronáutica, no Morro da Aeronáutica, Bairro de Ondina, Município de Salvador/BA. IBAMA. Regeneração da vegetação da encosta, reparação dos danos decorrentes do deslizamento, reparação e construção de canaletas de drenagem. Contudo, ausência de licenciamento ambiental para as obras em questão. Expedição, pelo MPF, da Recomendação nº 1/2011 dirigida ao Segundo Comando Aéreo Regional ¿ II COMAR, visando a regularização ambiental da obra. Licença ambiental expedida pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente ¿ SMA. Cumprimento da Recomendação. Promoção de arquivamento em razão do exaurimento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000098/2013-17 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2067 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Mineração. Apurar a extração irregular de minérios na Fazenda Pedra Preta/Vereda Grande, situada no Município de Piripá/BA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ¿ INEMA. Vistoria. Aplicação de Auto de Infração de Advertência e emissão de Notificação de Comunicação, em decorrência do descumprimento, pela empresa investigada, de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada. Caracterização da infração como de natureza leve, haja vista o descumprimento de condicionantes sem consequências diretas para o meio ambiente. Promoção de promoção de arquivamento por considerar que não há danos ao meio ambiente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002194/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2154 – Ementa: Meio Ambiente. Possível estado de abandono de praça localizada no Bairro Jardim das Oliveiras, em Fortaleza/CE. Promoção de declínio de atribuição em virtude da ausência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002676/2014-26 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2246 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Poluição Hídrica. Notícia de suposto dano ambiental em razão de suposto vazamento de esgoto no Lago Paranoá, ocorrido em Brasília/DF. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, haja vista que no local dos fatos não há unidade de conservação federal ou qualquer outro liame hábil a atrair a competência federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000067/2005-02 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1985 – Ementa: Meio Ambiente. Zona Costeira. Acompanhar a elaboração e implementação do projeto de adequação da orla marítima do Município de Marataízes/ES. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 399ª SO, com o retorno dos autos à origem para que se desse continuidade às investigações. Instituto Estadual de Meio Ambiente. Apresentação de Parecer Técnico. Persistência de ocupações irregulares. Grave degradação ambiental. Sugestão de medidas reparatórias urgentes a serem adotadas. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000642/2009-65 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2213 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Assentamento do INCRA. Apurar a conformidade ambiental dos assentamentos promovidos pelo INCRA, no Estado de Goiás. Firmado Termo de Cooperação Técnica ¿ TCT, entre MPF, INCRA, IBAMA e o Estado de Goiás. Criação de um grupo de trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Elaboração de diagnóstico e proposta de plano de ação com o intuito de regularizar os assentamentos implementados até 2007. TAC firmado com o objetivo de executar o plano de ação proposto. Promoção de arquivamento por considerar que: a) a análise dos projetos de assentamentos implementados pela Superintendência Regional do INCRA no DF é de competência da PRM/Anápolis e da PRM/Luiziânia, para onde foram remetidos as cópias pertinentes; b) Quanto aos projetos de assentamentos implementados pela Superintendência Regional do INCRA em Goiás, foi instaurado o Procedimento de Acompanhamento n.º 1.18.000.000365/2013-77 para monitorar o cumprimento do referido TAC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000226/2014-14 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2242 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Poluição Hídrica. Notícia de suposto dano ambiental, em razão de possível contaminação no córrego Paulistinha, devido a obras de Tratamento de Esgoto, no município de Águas Lindas de Goiás/GO. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.000.001061/2014-85 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2153 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Possíveis irregularidades na realização de audiência pública que versou sobre o projeto do Mineroduto Morro do Pilar-Linhares, no Município de Ferros/MG. Promoção de arquivamento em virtude da existência de procedimento preparatório com objeto idêntico (PP nº 1.22.010.000065/2014-27). Representante notificado do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000062/2007-73 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2039 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Ferroviário. Dilapidação de conjunto arquitetônico, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal - RFFSA, denominado Oficinas de Porto Novo, em Vila Laroca, no Município de Além Paraíba/MG. Complexo de oficinas encontra-se em estado precário de conservação. IPHAN. Imóveis não possuem tombamento federal. Instituto afirmou que poderia tomar providências somente se a União fosse reconhecida como legal proprietária dos bens. AGU ¿ Departamento de Patrimônio e Probidade. Imóveis históricos não pertencem mais à RFFSA mas a uma igreja, que se tornou proprietária por meio de ação de cobrança de aforamento. Existência de tombamento municipal dos bens em apreço. Promoção de declínio de atribuição em virtude da existência de tombamento municipal e pelo fato dos bens em questão não pertencerem à União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000122/2013-76 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2219 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente localizada na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra (PNSC) - MG. Auto de infração lavrado pelo IBAMA. Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e o infrator. Laudo Técnico Ambiental do ICMBio certificou que a satisfatória regeneração vegetal nativa. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000037/2012-28 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2125 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Rio Grande. Margens do Reservatório da UHE de Furnas. Intervenção. Dano ambiental. Furnas Centrais Elétricas S.A. Medidas necessárias à reparação adotadas pela Concessionária. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (385ª SO), com o retorno dos autos à origem para diligências. Proposta pela concessionária ação de reintegração de posse c/c demolição das construções em APP e recomposição da área (cópia da inicial juntada aos autos). Nova promoção de arquivamento fundamentada no cumprimento da diligência determinada pela 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000051/2012-21 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2097 – Ementa: Meio ambiente. APP. Rio Grande. Intervenção em margem do Reservatório da UHE de Furnas. Informações da Furnas Centrais Elétricas S.A. No sentido de que foram implementadas as medidas necessárias à reparação do dano, consubstanciadas em notificação do proprietário do imóvel para a retirada das benfeitorias e a recomposição da área degradada. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR, com o retorno para a especificação das medidas realizadas com vistas à reparação do dano. Com o retorno, a Furnas Centrais Elétricas comprovou o Ajuizamento de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de demolição das edificações existentes e desocupação da área (Processo n.º 0005008-83.2012.4.01.3811; inicial às fls. 97/108). Nova promoção de arquivamento fundada na adoção de medidas suficientes para o caso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000200/2014-12 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2200 – Ementa: Meio Ambiente. Recursos hídricos. Notícia de impropriedade de água para o consumo humano no loteamento Bela Vista, Município de Munhoz/MG. Promoção de declínio de atribuição pela ausência de ofensa a interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002051/2013-49 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2195 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Restinga. Possíveis impactos ambientais causados por ocupação irregular no Município de Salinópolis/PA. Vistoria realizada por servidor da PR/PA. Constatação da existência de uma cerca que, na forma em que encontra, não causa impacto ambiental nem oferece obstáculo ao acesso à praia. Promoção de arquivamento em razão da não constatação de danos ambientais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000627/2014-87 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2148 – Ementa: Meio Ambiente. Unidades de Conservação da Natureza. Condução de veículo automotor sobre vegetação de dunas, dentro da APA da Barra do Rio Mamanguape, em Jacaraú/PB. ICMBio. Auto de infração lavrado. Extração de cópias do presente procedimento para instauração de inquérito policial. Promoção de arquivamento. Danos causados foram insignificantes para fins de elaboração de PRAD. Suficiência da persecução criminal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.007.000208/2014-48 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2247 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Apurar possível descumprimento do Termo de Embargo e Interdição nº 037601/C, ocorrido em propriedade particular do bioma Mata Atlântica, no município de Candoi/PR. Informações enviadas pelo IBAMA. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, uma vez que no local dos fatos não há unidade de conservação federal ou qualquer outro liame hábil a atrair a competência federal, assim como por entender que a atribuição do IBAMA não atrai a competência da Justiça Federal, haja vista a ocorrência, apenas, de interesse genérico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

e indireto da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000229/2012-42 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2058 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Apurar a exploração irregular de basalto, sem licenciamento ambiental, em quatro áreas de uma propriedade rural, no Município de Realeza/PR. Instituto Ambiental do Paraná ¿ IAP. As áreas degradadas se encontram em processo de regeneração natural, à exceção de uma, que vem sendo utilizada para a pastagem de gado e não foi recuperada. Promoção de arquivamento por considerar que foi verificado que segue paralisada a exploração na propriedade e que a área encontra-se abandonada para recuperação natural. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.000.000362/2007-13 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2066 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Usina hidrelétrica. Apurar o descumprimento de condicionantes da licença ambiental concedida para o funcionamento da Usina Hidroelétrica de Luiz Gonzaga (Itaparica), pela Companhia hidroelétrica do São Francisco ¿ CHESF -, no Estado de Pernambuco. Apensamento dos autos n.º 1.26.000.000363/2007-68, referente ao descumprimento, pela CHESF, das condicionantes da licença ambiental concedida para o funcionamento das UHE do Complexo Paulo Afonso. Assessoria Pericial da 4ª CCR. CHESF em processo de cumprimento das condicionantes exigidas nas Licenças de Operação das UHEs Luiz Gonzaga e Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso. Pendente a apresentação de programas ambientais exigidos no âmbito dos licenciamentos. IBAMA. A formulação dos programas ambientais contempla a realização de reuniões técnicas entre diversos órgãos com o objetivo de obter-se subsídios para definir ações de conservação no âmbito do licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento por considerar que será instaurado Procedimento Administrativo de Acompanhamento, mais adequado à demanda, com a finalidade de colher informações sobre o andamento do processo de renovação da LO da UHE Luiz Gonzaga. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000685/2001-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2115 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Manguezais. Apurar dano ambiental consistente no aterro de área de mangue na Ilha do Zeca, no Bairro da Ilha do Retiro, em Recife/PE. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (154ª SO), com o retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. Realização de vistoria por perito da 4ª CCR. Informação Técnica nº 174/04. A área encontra-se degradada por acúmulo de lixo e por sucessivos aterros. Realização de trabalho de geoprocessamento. Nova promoção de arquivamento por considerar que área se regenerou. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001208/2005-05 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2194 – Ementa: Meio ambiente. Notícia de cancelamento, pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ¿ ADEFN, de suposta posse de terreno da representante. Informação da ADEFN no sentido de que a noticiante teve seu nome incluído em relação de solicitantes para construção de residência e que não é detentora de posse de nenhuma área. Promoção de arquivamento pela não constatação de irregularidades. Representante notificada do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001656/2002-58 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2237 – Ementa: Meio ambiente. Apurar o armazenamento irregular de madeira proveniente de Mata Atlântica, sem autorização do órgão ambiental competente, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Polícia Civil de Pernambuco. Declarações da representada no sentido de que não conhece a procedência da madeira adquirida. IBAMA. Solicitação de parcelamento da multa aplicada, pela representada. Promoção de arquivamento por considerar que em razão das declarações da proprietária, do valor reduzido envolvido e do arquivamento na esfera penal, é desnecessária a atuação adicional no âmbito cível. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000105/2013-18 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2008 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Apurar os danos ambientais decorrentes da supressão de mata nativa e de intervenção em área de banhado, na localidade de Capororoca, no Município de Tavares/RS. Departamento de Florestas e Áreas Protegidas ¿ DEPAF. Aplicação de multa. Determinação de compensação ambiental, consubstanciada no plantio de cem mudas de árvores nativas no local. Vistoria. O plantio das mudas foi implementado conforme o determinado. Promoção de arquivamento por considerar que houve a devida atuação do órgão ambiental, com aplicação de penalidade ao infrator e exigência de adoção de medida compensatória, que foi regularmente implementada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.000.001096/2012-00 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2221 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Restinga fixadora de dunas. Supostos danos ambientais decorrentes da existência de quiosque instalado sobre área de dunas frontais no Município de Torres/SC. Vistoria da realizada pela Prefeitura de Torres. Estabelecimento removido do local. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000150/2009-36 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2192 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Empreendimento urbano. Apurar a regularidade do licenciamento de atividade de fabricação de estruturas metálicas por empresa privada no Distrito Industrial do Município de Rio Grande/RS. Fundação Estadual de Proteção Ambiental ¿ FEPAM. Informação de que foi caracterizada a desistência do empreendimento, bem como de que inexistem indícios de intervenção na área. Promoção de arquivamento em razão da superveniente perda de objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.002.000180/2012-67 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2205 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Apurar construção irregular em suposto terreno da União localizado à margem do Rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Parecer contrário das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Defesa Civil e de Fiscalização de Obras. Auto de infração lavrado pelo IBAMA e embargo da obra. Informações da Prefeitura Municipal no sentido de que a edificação foi demolida. Existência de dois procedimentos destinados apurar a conduta do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ frente as construções irregulares em APPs, bem como acompanhar as providências adotadas pelo poder público municipal na prevenção de desastres naturais (1.30.004.000036/2010-49 e 1.30.004.000128/2013-71). Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000142/2008-88 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2207 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Mineração. Recuperação de área degradada. Acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

de Conduta ¿ TAC firmado para recuperar danos ambientais decorrentes da movimentação de terra, aterro e terraplanagem realizados em área de preservação permanente localizada no interior da APA Petrópolis, Município de Petrópolis/RJ. Projeto de Recuperação de Área Degradada ¿ PRAD apresentado pelo empreendedor e aprovado pelo ICMBio. Relatórios de Acompanhamento Técnico encaminhados pelo compromissário com detalhes da implantação do reflorestamento. Vistorias realizadas pelo órgão competente. Informação Técnica da Chefia da APA Petrópolis no sentido de que as obrigações assumidas pelo empreendedor foram cumpridas. Declaração da Prefeitura Municipal de Petrópolis atestando o recebimento das mudas. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000148/2014-93 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2069 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Efluentes. Apurar a adequação do sistema de tratamento de efluentes para o funcionamento da Unimed Resende RJ Cooperativa de Trabalho Médico, no Município de Resende/RJ. INEA. Vistoria. O hospital em questão possui sistema de tratamento de esgoto, sendo que o descarte final dos resíduos é realizado na rede coletora pública municipal. Não houve, ainda, a comprovação de que o sistema atende à legislação ou é adequado ao empreendimento. Promoção de declínio de atribuição por considerar que, tratando-se de uma instituição hospitalar privada, cujo licenciamento ambiental compete ao órgão ambiental estadual, não se verifica prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000150/2014-62 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1933 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Saneamento. Efluentes. Apurar a ausência de licenciamento ambiental para o funcionamento do S. G. Oladejo Hospital Ltda., no Município de Resende/RJ. INEA. Vistoria. O hospital em questão possui sistema de tratamento de esgoto, sendo que o descarte final ocorre na rede coletora pública municipal. Em vista da ausência de licenciamento ambiental, não há como comprovar se o sistema atende à legislação ou é adequado ao empreendimento. Promoção de declínio de atribuição por considerar que, tratando-se de uma instituição hospitalar particular, cujo licenciamento ambiental compete ao órgão ambiental estadual, não se verifica prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000151/2014-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2068 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Saneamento. Efluentes. Apurar a ausência de licenciamento ambiental para o funcionamento da Santa Casa de Misericórdia, no Município de Resende/RJ. INEA. Vistoria. O hospital em questão não possui sistema de tratamento de esgoto, sendo o descarte final realizado diretamente na rede coletora pública municipal. Em vista da ausência de licenciamento ambiental, não há como comprovar se o mencionado descarte de efluentes atende à legislação ou é adequado ao empreendimento. Promoção de declínio de atribuição por considerar que, tratando-se de uma instituição hospitalar municipal, cujo licenciamento ambiental compete ao órgão ambiental estadual, não se verifica prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000158/2014-29 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 1934 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Saneamento. Efluentes. Apurar a ausência de licenciamento ambiental para o funcionamento do Hospital Municipal Maternidade Dr. Manoel Martins de Barros, no Município de Itatiaia/RJ. INEA. Vistoria. O hospital em questão possui sistema de tratamento de esgoto. Não há informações acerca do descarte final dos efluentes. Em vista da ausência de licenciamento ambiental, não há como comprovar se o sistema atende à legislação ou é adequado ao empreendimento. Promoção de declínio de atribuição por considerar que, tratando-se de uma instituição hospitalar municipal, cujo licenciamento ambiental compete ao órgão ambiental estadual, não se verifica prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000351/2013-84 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2206 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Supostas irregularidades relacionadas a derrubada e retirada de madeira de lei em área de floresta nativa no Projeto de Assentamento Arco-Íris, Gleba Barauana, Município de Caracaraí/RR. Pesquisa ao Sistema Corporativo do IBAMA/SICAFI não identificou autos de infração lavrados em decorrência de irregularidades narradas. Esclarecimentos no sentido de que o desmatamento cessou. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001025/2003-85 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2231 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Poluição hídrica. Notícias jornalísticas a respeito de esgoto sem tratamento lançado no mar, nas praias e bairros de Coqueiros, Itaguaçu e Bom Abrigo, no Município de Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento ao fundamento, em síntese, de que a poluição das baías de Florianópolis é complexa e demanda ampla e continuada ação das esferas federativas; que o Município está colocando em prática o Plano Municipal de Saneamento; que, no transcurso do procedimento, foram obtidas ligações ao sistema de tratamento de esgoto de forma a minorar a poluição nas praias; e que os problemas de operação dos sistemas de saneamento e a ausência de licenças de operação da FATMA para as ETEs são temas tratados em ACP ajuizada em 2013 pelo Ministério Público Estadual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001274/2004-51 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2234 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Pequena Central hidrelétrica. Apurar se a concessão de licenças de PCHs no Estado de Santa Catarina vem sendo feita de modo a garantir a sustentabilidade ambiental. Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Estadual, o Governo Estadual, a FATMA e a Associação dos produtores de energia do Estado, visando a revisão da Lei Estadual 14.652, a fim de que seja implantada a avaliação estratégica das bacias hidrográficas. Comprovação de alteração legislativa nos termos do compromisso firmado. Promoção de arquivamento em razão da efetiva atuação do Ministério Público Estadual na busca de soluções para a questão, e das PRMs em casos concretos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001956/2011-93 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2113 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Pesca. Suposta atividade pesqueira irregular na praia do Gravatá, município de Florianópolis/SC. Ministério da Pesca e Aquicultura. Ausência de licença para a atual safra. Disputa entre duas embarcações que pretendiam atuar na localidade. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (392ª SO), afim de que fosse apurada a questão específica sobre a pesca ilegal. Ministério da Pesca e Aquicultura. Contenda resolvida. Permissões pesqueiras em praias distintas. Batalhão Ambiental da Polícia Militar. Ausência de embarcação irregular. Informações do representante relativa a inexistência de atividade ilegal atualmente. Nova promoção de arquivamento sob o fundamento de que a questão foi solucionada pelos órgãos competentes, assim como a total impossibilidade de se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

apurar a possível conduta delituosa, devido a total ausência de provas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002729/2013-47 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2196 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Desmatamento de mata ciliar ocorrido em localidade conhecida como ¿Picadas da Cachoeira¿, nas proximidades da Lagoa da Conceição, no Município de Florianópolis/SC. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis ¿ FLORAM. Ausência de desmatamento ou edificação em terreno de marinha. Promoção de declínio de atribuição pela ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000239/2009-10 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2112 – Ementa: Meio Ambiente. APP. Margem do Rio Itajaí-Açu. Construção irregular de imóvel, no município de Blumenau/SC. Assessoria Pericial da 4ª CCR. Terreno situado em APP. SPU. Presumidamente ocorre interferência do imóvel com terras de marinha. Consulta feita a 4ª CCR. TAC deve observar questões de constitucionalidade e legalidade, ambiental e administrativa. Promoção de arquivamento não homologada na 372º SO. Adoção de políticas públicas. Plano de Regularização Urbana Sustentável. Promoção de arquivamento não homologada na 392º SO. Adoção de medidas cabíveis quanto à realização de obras em APP. FAEMA. Conversas informais com órgãos municipais. Necessidade de previsão orçamentária e construção de um Termo de Referência para nortear as ações. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (407ª SO), ante a busca de medidas efetivas. Nova promoção de arquivamento diante da existência da ACP nº 5015402-15.2014.404.7205 com o mesmo objeto desse apuratório, conforme cópia nos autos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000494/2011-47 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2146 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Acompanhamento de termo de ajustamento de conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.72.01.004821-2/SC, por parte de empreendimento industrial e dos órgãos ambientais FATMA e IBAMA. Fiscalização das medidas compensatórias, dispostas no referido TAC, destinadas à construção do Quartel da Polícia Ambiental de Joinville/SC. TAC homologado judicialmente. Promoção de arquivamento em virtude da fiscalização judicial das condições estabelecidas no TAC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000552/2008-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2000 – Ementa: Meio Ambiente. Zona Costeira. Possíveis irregularidades em edificação no Município de Balneário Camboriú/SC. PRM considerou que o local já se encontra degradado. IBAMA. Ausência de avaliação ambiental devido a deficiências logísticas. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (353ª RO), em razão do Princípio da prevenção e da melhoria da qualidade ambiental, nos temos do art. 2º, caput, da Lei 6.938/81. Assessoria Pericial da PRM noticiou que a construção se localiza noutro endereço e não está inserida em terreno de marinha. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE por verificar que não há interesse federal no presente apuratório. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000475/2013-75 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2152 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Efluente. Irregularidades na Estação de Tratamento de Esgoto de Ilha Solteira, em Ilha Solteira/SP. Lagoas da estação encontram-se assoreadas em razão da falta de retirada/tratamento do lodo depositado. Prefeitura de Ilha Sol. Lagoas recebem manutenção corretamente. CETESB. Sistema de tratamento atende os padrões de qualidade e emissão exigidos por lei. Licença de operação renovada, válida até 2019. Promoção de arquivamento em virtude da realização das diligências cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000283/2012-28 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2149 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio Arqueológico. Sítios. Mineração. Possível atividade mineradora potencialmente destruidora de sítio arqueológico, em Ipeúna/SP. DNPM. Empresas que realizam extração mineral no local estão regularizadas. IPHAN. Realização de vistoria in loco com participação do DNPM e Polícia Federal. CETESB. Licenças de operação válidas. Relatório de estudo paleontológico não constatou ocorrência de fósseis. Promoção de arquivamento em virtude do exaurimento do objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000114/2014-40 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2210 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Apurar danos ambientais decorrentes do pastoreio de bovinos na área de várzea do Rio Paranapanema, área rural do Município de Rosana/SP. Ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de reparação de dano ambiental (Processo nº 0000707-87.2014.8.26.0515) ajuizada pelo Município de Rosana. Promoção de arquivamento fundada na judicialização da matéria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000135/2013-14 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2030 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Eventuais irregularidades no descarte de entulhos pelo Município de Jaú/SP. Promoções de declínio de atribuição não homologadas pela 4ª CCR (391ª e 405ª SO) diante da necessidade de verificar se houve ofensa ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. Informações da SPU e do IBAMA. Inexistência, no local, de bem de domínio da União, unidade de conservação federal ou terra indígena. Nova promoção de declínio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000529/2014-66 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2045 – Ementa: Meio Ambiente e Patrimônio cultural. Arquitetônico. Bem imóvel. Área de Preservação Permanente. Topo de morros. Apurar supostos danos à Capela de Bom Jesus dos Navegantes, localizada no Município de Laranjeiras/SE. Informação Técnica do IPHAN no sentido de que o bem não é tombado individualmente pelo órgão e nem está dentro da área do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Laranjeiras/SE. Medidas administrativas adotadas. Obra embargada e imposição de multa. Correção das irregularidades pelo infrator. Supressão de APP (topo de morro). Promoção de arquivamento quanto aos danos ao patrimônio arquitetônico e de declínio de atribuição no que tange à questão ambiental. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001637/2009-99 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2147 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Poluição Hídrica. Derramamento de esgoto sanitário da cidade de Propriá/SE em afluente do Rio São Francisco e construções de moradias sem saneamento básico, às margens do citado rio federal. IBAMA. Constatação de poluição do afluente. Companhia de Saneamento de Sergipe ¿ DESO. Estações de tratamento de esgoto seriam recuperadas após procedimento licitatório para execução das obras. Ausência de recursos para completar a obra do sistema de esgotamento sanitário. Ação civil pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ajuizada. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco ¿ CODEVASF. Doação de terreno para à Prefeitura realocar famílias que ocuparam irregularmente as margens do Rio São Francisco. Instauração de procedimento de acompanhamento para apurar a questão das ocupações irregulares. Promoção de arquivamento. Judicialização do feito no tocante à poluição hídrica. Instauração de procedimento de acompanhamento no tocante às ocupações irregulares nas margens do rio federal. Representante notificado do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002259/2013-12 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2180 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Apurar possível lavra irregular de minérios no Município de Manaus/AM. ICMBio. Inexistência de informações de danos à UC decorrentes dos garimpos investigados. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000049/2014-45 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2170 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Relatório de Programa de Fiscalização Preventiva Integrada ¿ FPI. Supostas irregularidades ambientais constatadas através do relatório, no Município de Bom Jesus da Lapa/BA. Problemas relatados não atraem interesse federal com exceção da queda do muro do aeroporto do município. Existência de IC que possui como objeto as irregularidades da estrutura do aeroporto. Promoção de declínio de atribuição não homologada pela 4ª CCR (407ª SO) em virtude da necessidade de comprovação da existência do IC que apura irregularidades na estrutura do aeroporto. Juntada de portaria e despacho, comprovando a existência do IC referido. Nova promoção de declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000129/2009-56 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2235 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Apurar a construção de um empreendimento comercial na Praia de Emboaca, Município de Trairi/CE. SPU. Não foi encontrada referência ou registro relativo ao empreendimento investigado. Vistoria. Nenhuma obra foi iniciada na localidade. Superintendência Estadual do Meio Ambiente ¿ SEMACE. A empresa solicitou a construção de um complexo turístico na localidade de Emboaca, sem, contudo, apresentar, dentro do prazo, o EIA/RIMA, o que implicou no cancelamento do processo de licenciamento instaurado. Vistoria. Não há intervenção na localidade por parte da referida empresa. Prefeitura de Trairi. O termo de anuência, que fora concedido à empreendedora, foi revogado, devido à falta de apresentação da documentação necessária, pela requerente. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª SO). Necessidade de notificação do representado. Nova Promoção de Arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.001.000102/2013-95 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 1845 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Poluição Hídrica. Apurar possíveis falhas nas Estações de Tratamento de Efluentes nas Plataformas da Petrobras, localizadas no Município de Anchieta/ES. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 406ª (SO), com o retorno dos autos à origem para que se desse continuidade às investigações. IBAMA. As pendências identificadas no parecer nº404/2013, referentes ao atendimento da Resolução CONAMA nº 393/2007, foram devidamente sanadas por meio das explicações contidas na resposta da empresa operadora. Nova promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000157/2014-49 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2248 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Poluição Hídrica. Notícia de suposto dano ambiental, em razão de possível contaminação no córrego Barreto, oriunda da reforma do aeroporto, no município de Anápolis/GO. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000057/2012-07 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2124 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Rio Grande. Margens do Reservatório da UHE de Furnas. Intervenção. Dano ambiental. Furnas Centrais Elétricas S.A. Medidas necessárias à reparação adotadas pela Concessionária. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (385ª SO), com o retorno dos autos à origem para diligências. Proposta pela concessionária ação de reintegração de posse c/c demolição das construções em APP e recomposição da área (cópia da inicial juntada aos autos). Nova promoção de arquivamento fundamentada no cumprimento da diligência determinada pela 4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.007.000198/2014-41 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2257 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Possível dano ambiente à espécie nativa, ocorrido em propriedade particular do bioma Mata Atlântica, no município de Turvo/PR. Informações enviadas pelo IBAMA. Promoção de declínio de atribuição por considerar que não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, uma vez que no local dos fatos não há unidade de conservação federal ou qualquer outro liame hábil a atrair a competência federal, assim como por entender que a atribuição do IBAMA não atrai a competência da Justiça Federal, haja vista a ocorrência, apenas, de interesse genérico e indireto da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000006/2012-36 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2104 – Ementa: Meio ambiente. Poluição eletromagnética. Supostas irregularidades na instalação e permanência de torres de transmissão de telefonia móvel localizadas no Município de Entre-Ijuís/RS. Esclarecimentos da ANATEL sobre o licenciamento e a legislação aplicável ao caso. Informações da Prefeitura Municipal no sentido de que não dispõe de técnico especializado na área para a realização de diligências e elaboração de laudos. Relatórios de conformidade eletromagnética encaminhados pelas operadoras de telefonia móvel que operam na região. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000376/2013-14 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2211 – Ementa: Meio Ambiente. Unidade de Conservação da Natureza. Parque Nacional da Serra dos Órgãos/RJ. Notícia anônima de extração mineral clandestina, desvio de curso d'água e desmatamento de vegetação nativa, em sítio localizado na zona de amortecimento do PARNASO. ICMBio. Atividades anteriormente desenvolvidas na propriedade não causaram danos à UC. Indicada a recuperação natural como medidas de recomposição do dano. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (405ª SO), com o retorno dos autos à origem, pela ausência de informação de que os danos ambientais causados foram recuperados, compensados ou indenizados. Nova promoção de arquivamento baseada nas informações prestadas pela PARNASO, no sentido de não haver necessidade de elaboração de PRAD, uma vez que não houve dano à UC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000227/2013-10 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO –

Nº do Voto Vencedor: 2256 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Localizada em Área Pública. Notícia de suposta irregularidade ambiental, em razão da realização de obras no Ribeirão Ferido sem a devida licença, no município de Balneário Piçarras/SC. SPU. Local em comento não pertence à União. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.015.000013/2006-17 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2119 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Usina hidrelétrica. Apurar suposta irregularidade praticada pela FATMA, no licenciamento de usina hidrelétrica, que acarretará o desvio do Rio Vermelho, na Serra do Mar/SC. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001689/2013-41 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 2287 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arquitetônico. Bens imóveis e monumentos. Possível dano ao Museu Histórico de Sergipe, em razão da exposição de canhões sem a correspondente identificação, situado no município de São Cristóvão/SE. IPHAN. Devolução dos instrumentos para o Museu da Polícia Militar. Bens não são arqueológicos e não são tombados. A responsabilidade é do Estado de Sergipe. Polícia Militar. Objetos pertencem ao Museu Histórico de Sergipe. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 08122.100075/99-83 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2118 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Usina hidrelétrica. Apurar a regularidade e o cumprimento de medidas ambientais mitigadoras e compensatórias quanto à vazão sanitária, relativa à UHE Salto Pilão, situada entre os municípios de Lontras, Ibirama e Apiúna/SC. FATMA. Licenças concedidas com condicionantes. Empreendimento inaugurado em 2009. Promoção de arquivamento em razão do esgotamento de parte do objeto do feito, devido ao seu funcionamento e determinação de extração de peças para instauração de novo procedimento para fiscalizar as medidas mitigatórias/compensatórias. Presente IC encontra-se bem instruído, sendo razoável a manutenção do feito no bojo do presente apuratório. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000198/2006-84 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2227 – Ementa: Meio ambiente. Fauna Silvestre. Acompanhar a adoção de medidas de combate ao tráfico de animais silvestres em área sob a administração da Universidade Federal da Bahia, no Município de Salvador/BA. Assessoria Pericial/PR/BA. Realização de vistoria. Parecer Técnico. A fiscalização é feita por vigilantes e pela instalação de câmeras de vídeo em pontos estratégicos. Não foi verificado nenhum flagrante. Avaliação da necessidade de desenvolvimento de uma campanha educativa. UFBA. Implantação de diversos projetos de cunho ambiental. Elaboração de cartilha educativa sobre a temática da proteção da fauna silvestre. Preparação de outdoor educativo. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001477/2013-94 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2121 – Ementa: Meio ambiente. Zona Costeira. Suposta poluição ambiental, em razão de despejo de produtos químicos em praias do município de Camaçari/BA. INEMA. Licença de operação. Passivo ambiental monitorado. Laudo da Polícia Federal. Ausência de danos à vida marinha. IPL arquivado. Apensamento do IC 1.14.000.001590/2012-99 cuja matéria está abarcada. Promoção de arquivamento por considerar que (i) os fatos relatados foram refutados pela PF; (ii) inexistem danos significativos; (iii) emitiu-se licença de operação recente; (iv) há acordo firmado em TAC pelo MPE. Existência de TAC no âmbito estadual. Representante notificado, porém não encontrado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000011/2011-90 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2098 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco ¿ FPI. Empresa de exploração de minérios autuada por não possuir licença ambiental, em Ourolândia/BA. TAC firmado perante o MPT. Instituto do Meio Ambiente - IMA. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licença ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ¿ INEMA. Processo de licenciamento ambiental em análise perante o Instituto. Promoção de arquivamento em virtude da existência de IC genérico que aborda o objeto dos presentes autos. Necessidade de apuração individualizada da irregularidade ambiental do empreendimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000013/2011-89 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2099 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco ¿ FPI. Empresa de exploração de minérios autuada por não possuir licença ambiental, em Ourolândia/BA. TAC firmado perante o MPT. Instituto do Meio Ambiente - IMA. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e sem potencial para regularização. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ¿ INEMA. Processo de licenciamento ambiental em análise perante o Instituto. Promoção de arquivamento em virtude da existência de IC genérico que aborda o objeto dos presentes autos. Necessidade de apuração individualizada da irregularidade ambiental do empreendimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000015/2011-78 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2100 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco ¿ FPI. Cooperativa de exploração de minérios autuada por não possuir licença ambiental, em Ourolândia/BA. Ministério Público do Trabalho. TAC firmado perante o MPT. Instituto do Meio Ambiente - IMA. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licença ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ¿ INEMA. Processo de licenciamento ambiental em análise perante o Instituto. Promoção de arquivamento em virtude da existência de IC genérico que aborda o objeto dos presentes autos. Necessidade de apuração individualizada da irregularidade ambiental do empreendimento - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000017/2011-67 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2101 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco ¿ FPI. Cooperativa de exploração de minérios autuada por não possuir licença ambiental, em Ourolândia/BA. Ministério Público do Trabalho. Termo de ajustamento de conduta firmado para regularizar a atividade. Instituto do Meio Ambiente - IMA. TAC firmado perante o MPT. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licença ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Hídricos ¿ INEMA. Processo de licenciamento ambiental em análise perante o Instituto. Promoção de arquivamento em virtude da existência de IC genérico que aborda o objeto dos presentes autos. Necessidade de apuração individualizada da irregularidade ambiental do empreendimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000298/2012-47 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2225 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezais. Monitorar o cumprimento de sentença proferida nos autos da ACP nº 0006802-54.2000.4.02.5001, que determinou aos réus a retirada de aterro e recuperação de área degradada, nas proximidades da Praia da Costa, Município de Vila Velha/ES. Existência da Ação Cautelar nº 0005881-95.2000.4.0.2.5001 que acompanha o cumprimento da sentença exarada nos autos da citada ACP. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.000.001027/2000-13 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2251 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação da natureza. Apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente decorrente do acúmulo de lixo urbano situado em área de preservação permanente, no interior da APA Serra da Mantiqueira, no Município de Delfim Moreira/MG. ICMBio. Realização de vistoria. PRAD executado satisfatoriamente. Promoção de arquivamento por considerar que o dano ambiental foi reparado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000166/2011-34 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2106 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Apurar a ocorrência de supostos danos ambientais decorrentes da intervenção não autorizada em área de preservação permanente do Rio São Francisco, Município de Doresópolis/MG. Infrator autuado pela Polícia Ambiental. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (406ª SO), ante a necessidade de manifestação do órgão ambiental. Interposição de recurso. Recuperação satisfatória da área degradada. A atividade desenvolvida pelo empreendedor é de baixo impacto e o cercamento da área é inviável em razão das constantes cheias do rio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000071/2013-81 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2241 – Ementa: Meio ambiente. Fauna. Pesca. Buscar a reparação de dano ambiental consistente na captura de peixes com tamanho inferior ao permitido, no Município de Marilena/PR. Instituto ambiental do Paraná. Auto de infração nº 107458. MPF. Celebração do TAC nº 11/2013 com o infrator. Comprovação do integral cumprimento do TAC. Promoção de arquivamento por considerar o dano ambiental reparado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000911/2001-64 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2255 – Ementa: Meio ambiente. Unidade de conservação da natureza. Apurar instalação, pelo INCRA, de vila residencial, composta por 28 habitações, no assentamento do engenho Laranjeiras, situada no entorno da Reserva Biológica de Saltinho/PE. IBAMA. Parecer favorável a demolição das casas. INCRA. Acatamento do posicionamento do Ibama. Reconstrução das habitações em nova localização. Promoção de arquivamento por considerar suficientes as medidas adotadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001205/2005-63 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2232 – Ementa: Meio ambiente. Gestão ambiental. Unidade de Conservação Federal. APA Noronha. Apurar notícia de demora por parte da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ADEFN em analisar e liberar projeto de construção de hospedaria domiciliar. ADEFN. Projeto previa a reunião de dois terrenos. Verificação de que o terreno formado seria cortado pela linha que delimita a transição entre a zona urbana e a zona de restauração ecológica. Necessidade de recolocação do terreno. Procedimento este que só poderia ser realizado após celebração de contrato de Cessão com a SPU. Desistência por parte de uma das interessadas, que apresentou novo projeto para o local. Promoção de arquivamento por considerar regular a atuação do órgão competente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001207/2005-52 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2233 – Ementa: Meio ambiente. Gestão ambiental. Unidade de Conservação da Natureza. APA Noronha. Apurar notícia de demora por parte da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ADEFN em analisar e liberar projeto de construção de imóvel residencial. IBAMA. Relatório de vistoria. O requerimento refere-se à autorização para desmembramento do terreno e nova construção. O terreno vem sendo usado para moradia e comércio, contrariando o previsto no contrato de comodato nº 4/88, que destinava a área para fins agrícolas. Assessoria pericial/PR/PE. Informação técnica nº15/2008. Não há possibilidade de autorização de construção de nova residência no terreno, nem de desmembramento visto se tratar de terreno da União. Promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002558/2006-61 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2128 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Apurar notícia de possível extração irregular de areia na Praia do Sossego, no Município de Itamaracá/PE. Prefeitura de Itamaracá. Informação a respeito da existência dos seguintes documentos: Alvará/CIM- Municipal, Licença para remoção de areia nº 001/04- Municipal, Autorização do Registro de Licença nº 348/04 (DNPM/PE), Licença de Operação nº 2843/04 (CPRH), Termo de responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, Autorização de Corte nº99/04 (IBAMA), Licença de Instalação nº 1137/04 (CPRH). Promoção de arquivamento. Necessidade de se diligenciar perante os órgãos ambientais responsáveis, objetivando obter informações atualizadas a respeito da regularidade no licenciamento da atividade de lavra desenvolvida. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000797/2005-94 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2236 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio cultural. Gestão e fomento. Acompanhar o emprego de verbas públicas federais em atividades culturais, no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério da Cultura. Irregularidades na execução do projeto Clássicos em Concerto, no Município de Porto Alegre/RS. Promoção de arquivamento homologada no âmbito da da 5ª CCR, diante da adoção de medidas para o ressarcimento do dano ao erário. Envio dos autos para a 4ª CCR, para análise dos fatos sob a ótica do patrimônio cultural. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002125/2013-23 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2191 – Ementa: Meio ambiente. Poluição. Poluição hídrica. Averiguar a retirada das águas de lastro existentes no interior de duas embarcações que se encontravam originalmente no cais do porto do Município de Porto Alegre/RS. Promoção de arquivamento ao fundamento de que não há previsão de quando as águas de lastro dos navios serão descartadas e de que

a FEPAM tem atuado de modo satisfatório. Questão ainda não resolvida. Objeto não exaurido. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000355/2013-28 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2103 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Recuperação de área degradada. Supostos danos causados à vegetação nativa decorrente da atividade minerária realizada no Município de Presidente Lucena/RS. Empreendimento autuado em razão da lavra irregular de basalto e da supressão de vegetação de Mata Atlântica. Licença de Operação vencida. Promoção de declínio de atribuição não homologada no âmbito da 4ª CCR (399ª SO). Diligências realizadas junto à FEPAM. Inexistência de pendências relacionadas à regularização ou recuperação ambiental da área investigada. Promoção de arquivamento. Ausência de providências a serem adotadas. Desnecessidade de prosseguimento do feito - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000147/2009-12 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2223 – Ementa: Meio ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Empreendimento de energia eólica. Apurar a regularidade da Autorização n° 358/2008, que tem por objeto a instalação de anemômetro para medição de potencial eólico, em São José do Norte/RS. Empreendedor. A referida autorização refere-se apenas a atividade de medição do potencial eólico. Tal medição indicará a viabilidade do empreendimento. Ainda não existe localização prevista para os aerogeradores. Fundação Estadual de Proteção Ambiental ¿ FEPAM. Encaminhamento da Informação Técnica nº 38/2012. Cumprimento das condicionantes impostas. Promoção de arquivamento pelos seguintes motivos: a) não foi verificada qualquer alteração no licenciamento da torre anemométrica que permanece válido até 22/06/2015; b) ainda não foi apurada a viabilidade do empreendimento, não havendo nada de concreto na sua efetivação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000107/2009-21 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2222 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Apurar o funcionamento irregular de atividade de radiodifusão, no Município de Duque de Caxias/RJ. ANATEL. Vistoria. Existência de irregularidades. Aprovação da Portaria n.º 231/2009, delimitando novas características técnicas de operação a serem implementadas pela empresa em questão. Intervenção técnica na rede telefônica, realizada, pela Telemar, teria resultado no fim da interferência noticiada. Vistoria. Não cumprimento das alterações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 231/2009. Não foram constatadas interferências no entorno da estação transmissora de radiodifusão. Promoção de arquivamento por considerar que não foram verificadas interferências na diligência ¿in loco¿ realizada pela ANATEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000766/2011-59 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2158 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Restinga protetora de mangue. Despejo de entulhos em terreno com vegetação de restinga, entre manguezal e a Base Aérea de Florianópolis, em Florianópolis/SC. Terreno localizado próximo à RESEX Marinha do Pirajubaé. Polícia Militar Ambiental. Termo Circunstanciado encaminhado ao Poder Judiciário. Transação penal. Investigado comprometeu-se a promover recuperação ambiental. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (362ª SO) em virtude da necessidade de comprovação da recuperação ambiental da área afetada. Fundação Municipal do Meio Ambiente ¿ FLORAM e Polícia Militar Ambiental constataram a recuperação ambiental do terreno. Companhia Melhoramentos da Capital ¿ COMCAP e RESEX Marinha do Pirajubaé constataram que a área não foi recuperada. FLORAM. Ação realizada para limpeza do terreno. Nova promoção de arquivamento em virtude da realização das diligências cabíveis. Necessidade de comprovação contundente da recuperação ambiental da área objeto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000044/2004-45 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2120 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Extração de argila. Recuperação da área degradada, nas localidades de Esplanada, Rio de Cima e Esperança, no Município de Içara/SC. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (375ª S.O.), com o retorno dos autos à origem para a comprovação do cumprimento integral dos TACs firmados e da recuperação ambiental. Nova promoção de arquivamento fundamentada nos seguintes argumentos: que a maioria das empresas cumpriu todas as condições estabelecidas nos TACs firmados, com exceção de alguns casos, nos quais o MPF propôs ação criminal referente as áreas objeto dos seus respectivos TACs; que em um desses casos, obteve-se a composição civil do dano, determinado-se a recuperação ambiental da área, e em outros casos, promoveu-se a execução de obrigação de fazer fundada em titulo executivo extrajudicial, visando a recuperação do passivo ambiental. Adotadas as medidas necessárias em cada um dos 44 TACs firmados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000279/2013-98 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2249 – Ementa: Meio ambiente. Gestão ambiental. Verificar eventual descumprimento de decisão judicial que impedia fornecimento de novos alvarás de construção em loteamento residencial no Município de Jaguaruna/SC. Decisão proferida nos autos da ACP nº 5001157-34.2012.404.7216. Prefeitura de Jaguaruna. O processo referente ao citado alvará foi indeferido e arquivado, sem a emissão do documento. Promoção de arquivamento por considerar a ausência de irregularidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007548/2013-60 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2250 – Ementa: Meio ambiente. Agrotóxicos. Verificar a necessidade de uma legislação mais rigorosa em relação ao uso de agrotóxicos. Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo. Convite ao MPF para a participação em reuniões contra o uso indiscriminado de agrotóxicos e as repercussões dele advindas. Existência de procedimentos mais específicos em trâmite naquela Procuradoria versando sobre o uso de agrotóxicos. Promoção de arquivamento por considerar muito amplo o objeto tratado, e por não haver fato específico a ser apurado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000417/2011-25 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 2130 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Apurar a necessidade de licenciamento ambiental para atividades desenvolvidas pelas colonias de pescadores de Porto Nacional e de Palmas/TO. Ministério da Pesca e Aquicultura. A atividade de pesca nas bacias dos rios Tocantins/Gurupi e Araguaia é normatizada pelas IN nº 12/2011 e 13/2011.O registro de Pescadores Profissionais é normatizado pela IN nº 2/2011. Assessoria da PR/TO. Elaboração da Informação Técnica nº 13/2013. Impossibilidade de concluir que a quantidade de produção da Colônia de Pescadores de Porto Nacional/TO diminuiu o estoque pesqueiro da bacia hidrográfica Tocantins/Araguaia. Inadequação do enquadramento das Colônias de Pescadores nos critérios de Licenciamentos exigidos na legislação ambiental vigente. Promoção de arquivamento. Ausência de irregularidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001301/2013-32 - Relatado por:

Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2327 – Ementa: Meio ambiente. Patrimônio cultural. Patrimônio natural. Apurar a ausência de proteção efetiva ao sítio sedimentológico Canyon do Rio Sergi, no Município de Santo Amaro/BA. Superintendência Regional do Serviço Geológico do Brasil ¿ CPRM. A área do geossítio Canyon do Rio Sergi é abrangida pela Unidade de Conservação Canions do Subaé, classificada como Monumento Natural. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ¿ INEMA. O Monumento Natural dos Canions do Subaé foi criado pelo Decreto Estadual 10.018, de 05/06/2006. Ausência de regularização fundiária da referida UC. Promoção de arquivamento por considerar que o sítio sedimentológico em apreço possui proteção, uma vez que se localiza na área da UC Estadual Cânions do Subaé. Necessidade de apurar a ausência de regularização fundiária da UC Canions do Subaé. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003037/2013-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2182 – Ementa: Meio Ambiente. Zona Costeira. Apurar possíveis irregularidades em obra nas imediações da Rua Maia com a Rua Oswaldo Araújo, no bairro Praia do Futuro, Município de Fortaleza/CE. Promoção de declínio de atribuição ao fundamento de que o terreno não se classifica como bem da União. Necessidade de confirmar, perante a SPU, se a obra atinge terreno de marinha. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000670/2008-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2109 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Acompanhar a adoção das medidas recomendadas pelo IBAMA ao Município de Serra/ES, a fim de compensar degradação ambiental em APP, no Bairro Cidade Continental, assim como a construção, pela CESAN, de nota estação elevatória de esgoto bruto do Setor Europa, no referido bairro. Promoção de declínio de atribuição em razão da não constatação de lesão a bens, serviços ou interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000037/2013-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2053 – Ementa: Meio ambiente. Construção de um Mapa Temático de Grandes Empreendimentos instalados na área de atribuição da PRM de Rio Verde/GO. Promoção de arquivamento por considerar que o objeto dos presentes autos não se coaduna com o procedimento eleito para sua ultimação, pois construir mapa temático é instrumento auxiliar, que deve ser elaborado a partir de procedimento administrativo diverso do inquérito civil. O PA de Acompanhamento mostra-se o instrumento mais adequado para a presente demanda, de forma que recomenda-se a sua instauração para eventual interesse na continuidade de construção de um Mapa Temático de Grandes Empreendimentos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000134/2009-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2203 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Empreendimento urbano. Parcelamento do solo. Apurar o desmatamento irregular de Mata Atlântica no Bairro Jardins de Petrópolis, no Município de Nova Lima/MG. Ausência de licenciamento ambiental do empreendimento e outras irregularidades. Ministério Público Estadual. Ajuizamento de duas ações civis públicas (nºs 0188.07.063974-8 e 0188.07.057926-6). Promoção de arquivamento em razão da judicialização da controvérsia, uma vez que a ACP nº 0188.07.063974-8 busca a correção das irregularidades de forma ampla, por meio do licenciamento ambiental. Atuação efetiva do Ministério Público Estadual na busca da regularização ambiental do empreendimento, inclusive no âmbito judicial, estando o objeto do feito suficientemente abrangido. Representante notificado do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000829/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2107 – Ementa: Meio ambiente. Mineração. Procedimento instaurado a partir do Ofício Circular nº 1/2012 ¿ 4ª CCR, sobre possíveis danos ambientais relacionados à exploração de xisto em bacias sedimentares. Agência Nacional do Petróleo ¿ ANP. Informação sobre os blocos exploratórios de gás arrematados no Estado do Paraná. Promoção de arquivamento em razão do ajuizamento, pela PRM-Cascavel/PR da ação civil pública nº 5005509-18.2014.404.7005 com o objetivo de suspender os efeitos da 12ª Rodada de Licitações da ANP, em relação aos blocos situados no Estado do Paraná (cópia da petição inicial nos autos). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003826/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2108 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem de rio. Notícia de possíveis irregularidades na realização de evento denominado Tamandaré Fest. Prefeitura de Tamandaré/PE. O curso d'água é efêmero e não se enquadra da classificação de APP. Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. A área do evento não se encontra em APP. Promoção de declínio de atribuição em razão da ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Representante notificado do declínio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000013/2010-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2202 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Rodovia. Possíveis danos ambientais decorrentes da implantação de viaduto no entroncamento da BR 116 com a Avenida Unisinos, no Município de São Leopoldo/RS. Promoção de arquivamento com base em informação da FEPAM a respeito da regularidade da obra, sendo previstas, nas licenças obtidas, medidas de recuperação e compensação devidamente fiscalizadas pelo órgão ambiental. Ausência de ciência da promoção de arquivamento ao representante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000221/2014-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2026 – Ementa: Meio Ambiente. Flora. Solicitação de poda de eucaliptos nas proximidades de residências, em Pelotas/RS. Árvores localizadas ao lado do campus da Universidade Federal de Pelotas. Risco à integridade dos moradores. Ventos provocam quedas de galhos nos telhados das residências. Universidade Federal de Pelotas. Autorização obtida para a poda das árvores. Poda realizada. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Representante notificado do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000474/2011-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2215 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezal. Suposto dano ambiental, em razão de construção irregular em terreno de marinha, a partir de cópia de ação penal, no Município de Palhoça/SC. Promoção de arquivamento fundada na judicialização da questão, devido à existência da ACP nº 5012571-43.2013.404.7200, relativa aos mesmos fatos do presente apuratório. Cópia juntada aos autos. Desnecessidade de prosseguimento do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002293/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2175 – Ementa: Meio ambiente. Apurar a ocupação e uso irregular em área de preservação permanente, impedindo o acesso à praia, na Rua Clorinda Ventimiglia, Cachoeira do Bom Jesus, Município de Florianópolis/SC. Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis ¿ FLORAM. Não constatação de fechamento de acesso

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

à praia no local. Promoção de arquivamento com base na informação da FLORAM, bem como pelo ajuizamento da ACP nº 5020963-69.2013.404.7200 e pela elaboração de minuta de ACP a ser proposta, que visa a regularização de toda a extensão da orla de Canasvieiras. Representante notificado do arquivamento. Ausência de cópia da petição inicial da ACP nº 5020963-69.2013.404.7200 e não demonstração do efetivo ajuizamento da minuta de ACP apresentada. Necessidade de comprovar que o objeto dos autos encontra-se judicializado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000168/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2218 – Ementa: Meio Ambiente. Concessão de licenciamento ambiental. Empreendimento urbano. Parcelamento do solo. Supostas irregularidades ambientais, em razão de desvio de curso d'água sem a devida licença para implantação de loteamento, em bairro no município de Porto Belo/SC. Mesmos fatos estão sendo investigados no âmbito estadual, por meio do IC 06.2009.00001218-7. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE por considerar que a problemática narrada não afeta bens, serviços ou interesses da União, uma vez que não há indícios de que o córrego sofra influência de maré. Matéria de interesse local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000938/2014-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2197 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição sonora. Possível violação da Lei Municipal nº 14.011/11 em razão de execução de obra que estaria a perturbar o sossego de moradores do bairro Cambuí, Município de Campinas/SP. Promoção de declínio de atribuição pela ausência de ofensa a interesses da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000238/2010-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2022 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Suposta ocupação irregular em APP, às margens do reservatório da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), no Município de Presidente Epitácio/SP. Auto de infração lavrado pela Polícia Ambiental. Informação da CESP de que não existem intervenções na faixa de desapropriação do reservatório. Assessoria Pericial PR/SP. Ganho ambiental mais vantajoso do que se fosse aplicado a Resolução Conama nº 302/2002. IBAMA. Análise do Pacuera: redefinição da APP do reservatório, afastando a incidência do artigo 62 do Código Florestal; estabelecimento da APP como a área desapropriada pela CESP. CETESB. Intervenções em APP que foram alvo do auto de infração atualmente estariam fora da faixa protegida, conforme definido no licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento por entender que (i) não há intervenção na APP e nem passivo ambiental; (ii) houve ganho ambiental em confrontação com uma área integral de 100 metros em todo o reservatório, não sendo mera alternativa de fuga ao previsto no artigo 62 do atual Código Florestal. Ausência de interferência em APP e melhorias ambientais - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000330/2010-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2016 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Suposta ocupação irregular em APP, às margens do reservatório da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), no Município de Presidente Epitácio/SP. Auto de infração lavrado pela Polícia Ambiental. Informação da CESP de que não existem intervenções na faixa de desapropriação do reservatório. Assessoria Pericial PR/SP. Ganho ambiental mais vantajoso do que se fosse aplicado a Resolução Conama nº 302/2002. IBAMA. Análise do Pacuera: redefinição da APP do reservatório, afastando a incidência do artigo 62 do Código Florestal; estabelecimento da APP como a área desapropriada pela CESP. CETESB. Intervenções em APP que foram alvo do auto de infração atualmente estariam fora da faixa protegida, conforme definido no licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento por entender que (i) não há intervenção na APP e nem passivo ambiental; (ii) houve ganho ambiental em confrontação com uma área integral de 100 metros em todo o reservatório, não sendo mera alternativa de fuga ao previsto no artigo 62 do atual Código florestal. Ausência de interferência em APP e melhorias ambientais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000574/2010-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2015 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Suposta ocupação irregular em APP, às margens do reservatório da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), no Município de Presidente Epitácio/SP. Auto de infração lavrado pela Polícia Ambiental. Assessoria Pericial PR/SP. Ganho ambiental mais vantajoso do que se fosse aplicado a Resolução Conama nº 302/2002. IBAMA. Análise do Pacuera: redefinição da APP do reservatório, afastando a incidência do artigo 62 do Código Florestal; estabelecimento da APP como a área desapropriada pela CESP. CETESB. Intervenções em APP que foram alvo do auto de infração atualmente estariam fora da faixa protegida, conforme definido no licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento por entender que (i) não há intervenção na APP e nem passivo ambiental; (ii) houve ganho ambiental em confrontação com uma área integral de 100 metros em todo o reservatório, não sendo mera alternativa de fuga ao previsto no artigo 62 do atual Código Florestal. Ausência de interferência em APP e melhorias ambientais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000617/2011-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2055 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Suposta ocupação irregular em APP, às margens do reservatório da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), no Município de Presidente Epitácio/SP. Esclarecimentos da Companhia Energética de São Paulo - CESP no sentido de que não foram realizadas intervenções dentro dos limites da faixa de aquisição da concessionária. Esclarecimentos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo sobre a área objeto da autuação. Promoção de arquivamento. Ausência de intervenção em APP e de passivo ambiental a ser reparado pelo particular. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000660/2010-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA CAETANA CINTRA SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2020 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de reservatório artificial. Suposta ocupação irregular em APP, às margens do reservatório da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), no Município de Presidente Epitácio/SP. Auto de infração lavrado pela Polícia Ambiental. Informação da CESP de que não existem intervenções na faixa de desapropriação do reservatório. Assessoria Pericial PR/SP. Ganho ambiental mais vantajoso do que se fosse aplicado a Resolução Conama nº 302/2002. IBAMA. Análise do Pacuera: redefinição da APP do reservatório, afastando a incidência do artigo 62 do Código Florestal; estabelecimento da APP como a área desapropriada pela CESP. CETESB. Intervenções em APP que foram alvo do auto de infração atualmente estariam fora da faixa protegida, conforme definido no licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento por entender que (i) não há intervenção na APP e nem passivo ambiental; (ii) houve ganho ambiental em confrontação com uma área integral de 100 metros em todo o reservatório, não sendo mera alternativa de fuga ao previsto no artigo 62 do atual Código Florestal. Ausência de interferência em APP e melhorias ambientais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 1) PRR5ª-00011570/2014 - Ofício MPF/PRR-5/GMC nº 007/2014 (PRR5ª-00011570/2014).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Pedido formulado pelo Procurador Regional da República Coordenador do GT Seca, Dr. Marcos Antônio da Silva Costa, de revisão da recente decisão da 4ª CCR, que converteu o GT Seca no GT Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental e Oriental e Região Hidrográfica Parnaíba, para que seja mantido o GT-SECA, de caráter nacional e intercameral, com a estruturação, nomenclatura e objetivos originais, tendo por objetivo potencializar a atuação coordenada do MPF na fiscalização das políticas públicas em tal temática, sem prejuízo da manutenção do GT Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental e Oriental e Região Hidrográfica Parnaíba. O pedido foi formulado, em suma, com base na relevância da matéria abordada no GT Seca, de natureza multidisciplinar, bem como na necessidade de se buscar a execução de políticas públicas adequadas para o referido tema. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de conversão do GT Seca no GT Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental e Oriental e Região Hidrográfica Parnaíba.

SANDRA VERONICA CUREAU
Subprocurador-geral da republica
Coordenadora

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Subprocurador-geral da republica
Membro titular

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-geral da republica
Membro titular

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-geral da republica
Membro suplente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Subprocurador-geral da republica
Membro suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 19871/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 08/09/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP nº 70/2014, de 06/08/2014; nº 76/2014, de 12/08/2014; nº 77/2014, de 16/08/2014; nº 80/2014, de 23/08/2014; nº 82/2014, de 30/08/2014; e nº 84/2014, de 07/09/2014; para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	AGOSTO/2014
317ª	PRAIA GRANDE	ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI	DIAS 08 A 22
399ª	LIMEIRA	FERNANDA SUMI BARBOSA	DIA 26

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 70/2014, de 06/08/2014, os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	AGOSTO/2014
057ª	ITARAÉ	NOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	DIA 29
079ª	NOVO HORIZONTE	LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO	DIA 29

DECLARAR VAGOS, em aditamento às em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP nº 70/2014, de 06/08/2014; nº 76/2014, de 12/08/2014; nº 77/2014, de 16/08/2014; nº 80/2014, de 23/08/2014; nº 82/2014, de 30/08/2014; e nº 84/2014, de 07/09/2014; os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	AGOSTO/2014
159ª	DUARTINA	ENILSON DAVID KOMONO	DIA 29
238ª	MIRANTE DO PARANAPANEMA	CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR	DIA 29
361ª	HORTOLÂNDIA	MARCELO DI GIACOMO ARAÚJO	DIA 29

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 19871/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 08/09/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014, para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	AGOSTO/2014
085ª	PATROCÍNIO PAULISTA	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	DIAS 01 A 10
179ª	CATANDUVA	LUIS DONIZETI DELMASCHIO	DIAS 01 A 15
179ª	CATANDUVA	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	DIAS 16 A 30

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014, os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	AGOSTO/2014
018ª	BANANAL	INGRID RODRIGUES DE ATAIDE	DIA 15
145ª	CACHOEIRA PAULISTA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	DIA 05
179ª	CATANDUVA	LUIS DONIZETI DELMASCHIO	DIAS 16 A 30

DECLARAR VAGOS, em aditamento às em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014; os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	AGOSTO/2014
018ª	BANANAL	INGRID RODRIGUES DE ATAIDE	DIA 15
097ª	PIRATININGA	FLAVIA MARIA JOSÉ BOVOLIN	DIA 12
145ª	CACHOEIRA PAULISTA	RAPHAEL BARBOSA BRAGA	DIA 05
229ª	VARGEM GRANDE DO SUL	LEONARDO MEIZIKAS	DIA 05

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 19871/2014), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 08/09/2014;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 70/2014, de 06/08/2014, o Exmo. Dr. DANIEL AUGUSTO CAVALARO, anteriormente designado para atuar, na condição de promotor eleitoral substituto, junto à 358ª Zona Eleitoral – Monte Mor, nos dias 30 e 31 de agosto de 2014.

DECLARAR VAGO, em aditamento às em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento à Portaria PRE/SP nº 70/2014, de 06/08/2014; nº 76/2014, de 12/08/2014; nº 77/2014, de 16/08/2014; nº 80/2014, de 23/08/2014; nº 82/2014, de 30/08/2014; nº 84/2014, de 07/09/2014; e nº 87/2014, de 11/09/2014; o cargo de promotor eleitoral titular junto à 358ª Zona Eleitoral – Monte Mor, atribuído à Exma. Dra. CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ, nos dias 30 e 31 de agosto de 2014.

RETIFICAR a Portaria PRE/SP nº 88/2014, de 11/09/2014 para que conste que as designações, as destituições e as declarações de cargos vagos ali realizadas referem-se ao mês de setembro/2014 e não agosto/2014, conforme erroneamente constou do texto da Portaria.

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014 e nº 88/2014, de 11/09/2014; para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2014
037ª	CAPÃO BONITO	RODRIGO NERY	DIAS 05 A 14
081ª	ORLÂNDIA	IVAN CINTRA BORGES	DIAS 08 A 12
085ª	PATROCÍNIO PAULISTA	CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	DIAS 01 A 10
119ª	CUBATÃO	CASSIO SERRA SARTORI	DIAS 03 A 15
119ª	CUBATÃO	MICHELLE BREGNOLI DE SALVO	DIAS 16 A 30
134ª	SERRA NEGRA	RAFAEL AMANCIO BRIOZO	DIAS 09 A 11
162ª	NHANDEARA	EDUARDO MARTINS BOIATI	DIAS 01 A 15
162ª	NHANDEARA	JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO	DIAS 16 A 30
262ª	SANTO ANDRÉ	DÉBORA ELAINE PAULELLA	DIAS 11 E 12
336ª	MORRO AGUDO	CYRILO LUCIANO GOMES JÚNIOR	DIAS 16 A 30
341ª	EMBU DAS ARTES	GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JÚNIOR	DIAS 01 A 09
341ª	EMBU DAS ARTES	ESTEVÃO LUIS LEMOS JORGE	DIAS 10 A 19
345ª	VINHEDO	ROGÉRIO SANCHES CUNHA	DIAS 16 A 21
345ª	VINHEDO	JOSÉ CARVALHO SANTORO JÚNIOR	DIAS 22 A 30

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014 e nº 88/2014, de 11/09/2014; os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2014
051ª	IGUAPE	RENATO DOS SANTOS GAMA	DIA 05
081ª	ORLÂNDIA	KARINA BESCHIZZA CIONE	DIAS 08 A 12
085ª	PATROCÍNIO PAULISTA	ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA	DIAS 01 A 10
134ª	SERRA NEGRA	PATRICIA TALIATELLI BARSOTTINI	DIAS 09 A 11
147ª	VOTUPORANGA	MARILIA GONCALVES GOMES	DIA 05
162ª	NHANDEARA	JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO	DIAS 01 A 15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	SETEMBRO/2014
162ª	NHANDEARA	EDUARDO MARTINS BOIATI	DIAS 16 A 30
189ª	ITANHAÉM	LUCAS DAMASCENO DE LIMA	DIA 12
336ª	MORRO AGUDO	ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA	DIAS 16 A 30
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERNANDA CHUSTER PEREIRA	DIAS 01 A 04
426ª	DIADEMA	ABNER CASTORINO	DIAS 06 A 08

DECLARAR VAGOS, em aditamento às em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP nº 83/2014, de 04/09/2014 e nº 88/2014, de 11/09/2014; os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	SETEMBRO/2014
051ª	IGUAPE	RENATO DOS SANTOS GAMA	DIA 05
068ª	LORENA	GUSTAVO ROBERTO COSTA	DIA 05
147ª	VOTUPORANGA	CLEBER TAKASHI MURAKAWA	DIA 05
177ª	SÃO VICENTE	JOSÉ ANTONIO CABRAL GARCIA	DIA 08
187ª	SANTA FÉ DO SUL	ANDRÉ DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO	DIA 08
245ª	RIO CLARO	FERNANDA HAMADA SEGATTO	DIA 12
265ª	RIBEIRÃO PRETO	SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA	DIAS 08 A 11
283ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ULISSES CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS	DIAS 08 E 09
308ª	SANTO ANDRÉ	CLAUDIONOR MENDONÇA DOS SANTOS	DIA 05
331ª	OSASCO	MARIA EUGÊNIA VIEIRA DE MORAIS	DIA 26
334ª	AGUAÍ	MARCIO CLOVIS BOSIO GUIMARAES	DIA 05
401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERNANDA CHUSTER PEREIRA	DIAS 01 A 04

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 5º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 5º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas os autos da Notícia de Fato nº 1.11.000.001163/2014-84;

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado a partir de representação noticiando a existência de irregularidades na aquisição de kits escolares da empresa FERGBRAS pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEE;

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inc. VIII da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar a veracidade dos fatos objeto da representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos acima mencionados e suas circunstâncias;

2) a publicação no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, e ao representante;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

4) a título de diligência investigatória inicial, VALENDO COMO SOLICITAÇÃO, oficie-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEE para que encaminhe, preferencialmente em meio digital, cópia integral do Processo Administrativo nº 1800-012012/2012/SEE .

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

RECOMENDAÇÃO Nº 53, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Recomenda à Caixa Econômica Federal que suspenda, imediatamente, cobrança das prestações mensais consistentes em encargos relativos a juros, atualização monetária, taxa de administração e comissão pecuniária FGHAB, referentes ao Residencial Vistas do Atlântico, sob pena de serem adotadas, por parte deste órgão ministerial, as medidas judiciais cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto no art. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, "h", III, "e", V, "b" da Lei Complementar nº 75/93.

CONSIDERANDO

1 - que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000320/2014-34, instaurado com escopo apurar notícia de existência de irregularidades no Residencial Vistas do Atlântico, construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida;

2 – que o "contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional com fiança, alienação fiduciária em garantia e outras obrigações – pessoa física – recursos FGTS"(ora denominado CONTRATO), que tem como partes a Construtora Assumpção Ltda., a Caixa Econômica Federal e os adquirentes das unidades imobiliárias, prevê, em sua cláusula quarta, que "o prazo para término da construção será de 25 meses, não podendo ultrapassar o estatuído nos atos normativos do CCFGTS, do SFH e da CEF, sob pena de a CEF considerar vencida a dívida";

3- que o parágrafo único da cláusula quarta do CONTRATO estabelece que "Findo o prazo fixado para o término da construção, ainda que não concluída a obra, os recursos remanescentes permanecerão indisponíveis, dando-se início ao vencimento das prestações de amortização, no dia que corresponder ao da assinatura do contrato, sob pena de vencimento antecipado da dívida";

4- que o cronograma para entrega do Residencial Vistas do Atlântico já se alonga por 48 (quarenta e oito) meses, prazo bem superior aos 23 (vinte e três) meses, inicialmente, previstos;

5- que a cláusula sétima do CONTRATO impõe aos adquirentes das unidades imobiliárias o pagamento, durante a fase de construção, de prestações mensais consistentes em encargos relativos a juros, atualização monetária, taxa de administração e comissão pecuniária FGHAB;

5- que os valores pagos pelos adquirentes durante a fase de construção não amortizam o saldo devedor junto à CEF;

6- que a planilha de evolução teórica dos pagamentos, vinculada ao CONTRATO, prevê que as prestações de amortização teriam início em agosto de 2012, data prevista para a conclusão da obra;

7- que a não conclusão da obra no prazo inicialmente estipulado ocasionou dilação abusiva das prestações não amortizáveis, onerando, excessivamente, os adquirentes;

8- que as informações fornecidas pela CEF, por meio do ofício CI GIHAB/ME 005.2014 e seus anexos, não conseguem demonstrar a ausência de prejuízo aos adquirentes, decorrente do pagamento alongado de encargos não amortizáveis, pois não é razoável exigir que os adquirentes poupem, mensalmente, os valores correspondentes às parcelas de amortização, já que, por não estarem morando no imóvel adquirido, precisam arcar com o pagamento de alugueis, que diminuem a disponibilidade financeira dos mesmos;

9- que qualquer ônus decorrente do atraso no cumprimento do cronograma de obras deve ser imputado, pela CEF, ao construtor, e não aos adquirentes, partes vulneráveis da relação contratual;

10- que o direito à moradia foi reconhecido como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXV, in verbis: "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (...)";

11- que a Carta Magna, em seu artigo 6º, estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

12- que a Caixa Econômica Federal, sendo empresa pública, órgão da administração indireta, deve obedecer ao preceituado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual assevera que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

13- que são direitos básicos do consumidor, conforme teor do art. 6º, IV e V , do Código de Defesa do Consumidor "IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas";

E, AINDA, CONSIDERANDO

14 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

15 –que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

16 – que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E

Expedir, nos termos do art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93, RECOMENDAÇÃO à Caixa Econômica Federal para que suspenda, imediatamente, a cobrança das prestações mensais consistentes em encargos relativos a juros, atualização monetária, taxa de administração e comissão pecuniária FGHAB, referentes ao Residencial Vistas do Atlântico, tendo em vista que os adquirentes não podem ser onerados por mora imputável ao construtor. Tal suspensão deve permanecer até a data de concessão do habite-se, quando os adquirentes iniciarão o pagamento das parcelas de amortização.

Requisita-se, desde logo, à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, informações no que diz respeito ao atendimento da presente recomendação, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação à entidade recomendada, bem como cópia à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 173, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, que disciplina a distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais na Procuradoria da República no Estado de Amapá e outras providências.

CONSIDERANDO as deliberações havidas nas reuniões de Procuradores da República realizadas no corrente mês;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição de processos na PR/AP ao novo arranjo de atribuições das Câmaras de Coordenação e Revisão, veiculado na Resolução CSMPF nº 148/2014;

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II, III e IV, o §1º, a alínea "b" e "c" do §2º, e §5º do art. 13 e o caput do art. 20 da Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 187/2013 – Caderno Extrajudicial, de 28 de novembro de 2013, p. 168, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

I – 1º Ofício (Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, dos Índios e Minorias) – com atuação judicial e extrajudicial em matérias afetas ao meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, comunidades indígenas, quilombolas e minorias e na persecução dos crimes correlatos;

II – 2º, 4º e 5º Ofícios (Combate à Corrupção e Controle da Administração Pública) – com atuação judicial e extrajudicial em matérias atinentes ao combate à corrupção, fiscalização de atos administrativos que não se sujeitem à atribuição dos demais Ofícios, patrimônio público, controle externo da atividade policial, sistema prisional e na persecução dos crimes correlatos;

III – 6º Ofício (Defesa dos Direitos Sociais, do Consumidor e da Ordem Econômica) – com atuação judicial e extrajudicial em matérias relativas aos direitos sociais, à defesa do consumidor e da ordem econômica e na persecução dos crimes correlatos, bem como em matéria cível residual;

IV – 3º Ofício (Residual) – com atuação judicial e extrajudicial residual criminal, controle externo da atividade policial e sistema prisional, bem como perante os Juizados Especiais Cíveis Federais;

§ 1º – Os autos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais que tratem de matéria relativa aos Ofícios de Combate à Corrupção e Controle da Administração Pública serão distribuídos de forma impessoal e equitativa.

§ 2º (...)

b) Os que tratam de ilícitos penais tipificados no Capítulo I do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal, bem como aqueles previstos nos arts. 332 (Tráfico de Influência), art. 333 (Corrupção ativa) e art. 335 (Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência) do mesmo diploma legal, além dos crimes previstos na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), os crimes de responsabilidade de Prefeitos (Decreto-Lei nº 201/67), o crime previsto no art. 20 da Lei nº 4.947/66 (Invasão de Terras Públicas) e aquele previsto no art. 3º da Lei 8.137/90 serão distribuídos, de forma impessoal e equitativa, entre os Ofícios de Combate à Corrupção e Controle da Administração Pública (2º, 4º e 5º Ofícios);

c) Os que investiguem crimes contra a ordem econômica e contra as relações de consumo (art. 4º a 7º da Lei nº 8.137/90) os crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/1951) e aqueles previstos no art. 70 da Lei 4117/62 e 183 da Lei 9.472/97 serão distribuídos ao Ofício de Defesa dos Direitos Sociais, do Consumidor e da Ordem Econômica (6º Ofício);

§ 5º Os autos judiciais e extrajudiciais que tratarem de matéria relativa ao controle externo da atividade policial e sistema prisional serão distribuídos equitativamente e aleatoriamente entre os Ofícios de Combate à Corrupção e Controle da Administração Pública (2º, 4º e 5º Ofícios) e o Ofício Residual (3º Ofício).

Art. 20 Cessa a movimentação de processos judiciais, inquéritos policiais e notícias de fato, inclusive as atribuições de Procurador-Distribuidor, 2 (dois) dias úteis antes do termo inicial dos períodos de afastamento de qualquer natureza legal, iguais ou superiores a 10 (dez) dias, retomando a movimentação quando do retorno."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 2º Acrescentar o § 7º ao art. 13 da Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 187/2013 – Caderno Extrajudicial, de 28 de novembro de 2013, p. 168, com a seguinte redação:

"Art. 13 (…)

§7º – O Procurador titular do 6º Ofício é o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão".

Art. 3º Revogar o §4º do art. 13 da Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 187/2013 – Caderno Extrajudicial, de 28 de novembro de 2013, p. 168.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe da PR/AP

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando a Resolução n.º 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a qual dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar as condições de acessibilidade dos passageiros com necessidade de assistência especial no Aeroporto Internacional de Macapá, pelo que se determina;

1 – a autuação da presente portaria e das peças que a acompanha em inquérito civil;

2 – os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução n.º 106/2010);

3 - a expedição de ofício à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) no Estado do Amapá, para que informe as medidas e ações concretizadas, visando ao cumprimento da Resolução n.º 280/2014/ANAC;

4 – o retorno dos autos para análise.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA DE Nº 287, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.000786/2014-01, instaurada a partir de representação protocolada nesta PR/AP, na qual se noticiou possível prática de cobrança indevida e não prevista no contrato de compromisso de compra e venda, intitulada "PARCELA DAS CHAVES", e que os representados estariam condicionando a entrega dos imóveis ao pagamento da referida parcela;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §§1º, 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.12.000.000786/2014-01, a partir da Notícia de Fato de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 – a autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil público;

2 – a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e à VEX Construções e Incorporações LTDA para que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da representação de fls. 3/14, especialmente no que se refere as condutas abusivas relatadas. Encaminhe-se junto ao ofício cópia da representação.

3 – a publicação da presente portaria, após os registros de praxe, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5.º e 6.º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF (após a alteração implementada pelas Resoluções nº 106/2010; nº 108/2010 e nº 121/2011).

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO Nº 3132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL lançou, em 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, uma estratégia de atuação nacional em defesa das unidades de conservação. O objetivo é a atuação coordenada para a implementação efetiva das UCs federais, responsabilidade da União, do Ministério do Meio Ambiente e, principalmente, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Nesse sentido, as unidades do MPF devem empenhar-se em ações voltadas à regularização fundiária e consolidação das unidades de conservação federal, tendo como ponto de partida um diagnóstico da real da área e o conhecimento da realidade local e da gestão das UC's.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

O Estado do Amapá possui 6 (seis) unidades de conservação federal, sendo 41 (quatro) de proteção integral (Estação Ecológica Maracá-Jipiocá, Parque Nacional do Cabo Orange, Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e Reserva Biológica do Lago Piratuba), a Reserva Extrativista do Rio Cajari e a Floresta Nacional do Amapá, ocupando significativa área do seu território2.

Dessa forma, determino a conversão da NF 1.23.002.000239/2014-13, em procedimento administrativo de acompanhamento - vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto da regularização fundiária e consolidação da unidade de proteção integral -Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Como providencia preliminar oficiar a unidade de conservação e outros órgãos (INCRA, IMAP, etc) com vistas a esclarecer o seguinte: a) existência e funcionamento de conselhos; b) quantitativo de servidores; c) estrutura física e equipamentos; d) orçamento; e) área demarcada; f) Plano de Manejo; g) existência de diagnóstico fundiário (identificação dos imóveis existentes no interior da Unidade); h) identificação de sobreposições com outras áreas protegidas (terras indígenas, territórios quilombolas ou de outras populações tradicionais); i) identificação de atividades incompatíveis com os objetivos da Unidade; j) conflitos gerados pela criação da Unidade; k) potencialidades criadas pela instituição do espaço especialmente protegido; l) obstáculos à consolidação da Unidade; m) identificação de possíveis parceiros que possam contribuir para a resolução de conflitos e efetivação da Unidade, e; iii) à assessoria do gabinete realizar pesquisas em procedimentos vinculados a este ofício com a finalidade de subsidiar o procedimento com informações/documentos úteis à sua instrução.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.13.000.000240/2014-12, autuado para apurar a regularidade ambiental do empreendimento "Condomínio Quintas de São José do Rio Negro", localizado na estrada do CETUR, no bairro Tarumã;

CONSIDERANDO o Ofício nº 241/2014 da SPU (fls. 32-38), informando que o imóvel está inserido na APA Tarumã e próximo ao Igarapé Tarumã-Açú, que, por sua vez, sofre influência direta do Rio Negro, de modo que o empreendimento se encontra parcialmente inserido em Terrenos Marginais e Acrescidos, que são bens da União, nos termos do art. 20, incisos III e VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a analista pericial da PR/AM identificou diversas falhas no licenciamento ambiental do empreendimento, destacando-se: "a delimitação inadequada das áreas de preservação permanente do imóvel; a emissão de licenças sem o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas; a falta de análises detalhadas dos documentos ambientais apresentados; e o estabelecimento de compensação ambiental baseada em cálculos questionáveis e destinada a finalidades não relacionadas com os impactos do empreendimento".

CONSIDERANDO que algumas porções do empreendimento permaneceram sobrepostas ao Corredor Ecológico das Cachoeiras do Tarumã após a redefinição dos limites do mesmo, fato que foi omitido pela Semmas e ignorado pelo Ipaam.

CONSIDERANDO que a localização do imóvel, próximo a duas unidades de conservação, e a constatação da existência de uma fauna local diversa (que contém, inclusive, espécies endêmicas e em risco de extinção) reforçam a importância de se respeitarem os limites do corredor ecológico.

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, havendo diligências imprescindíveis a serem realizadas,

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO O PROCEDIMENTO Preparatório n. 1.13.000.000240/2014-12, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental do empreendimento "Condomínio Quintas de São José do Rio Negro", localizado na estrada do CETUR, no bairro Tarumã.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico; e

IV – Reitere-se o Ofício Circular nº 0053/2014/2ºOFCIVEL ao IPAAM, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Recomendação nº 13/2014 e sobre o Parecer Técnico nº 007/2014.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador Eleitoral Auxiliar e Procurador Regional Eleitoral Substituto que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; e artigos 5º, inciso I, 6º, inciso XIV, e 8º, incisos, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 499, de 21 de agosto de 2014, a qual institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, inciso VI, da CRFB; art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993), dentre outras diligências investigatórias;

Considerando que, em sendo necessária a eventual adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, será necessária a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 1º da Portaria PGR/MPF nº 499, de 21 de agosto de 2014;

Considerando a possibilidade de instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral de ofício, independente de representação formulada por terceiros (art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 499, de 21 de agosto de 2014);

Considerando notícia oriunda da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral por meio do Termo de Notícia de Irregularidade nº 41/2014, concernente à suposta propaganda eleitoral irregular por candidato ao Cargo de Deputado Estadual, no certame eleitoral em curso;

Considerando que a legislação eleitoral impõe uma série de medidas visando resguardar o equilíbrio do pleito, a higidez das campanhas e a igualdade de chances e oportunidades entre os candidatos;

Considerando os elementos acostados que seguem junto com esta Portaria;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para a regular e formal coleta de elementos de convicção destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais medidas cabíveis, pelo Ministério Público Eleitoral e nos termos da lei, em razão da prática de infrações eleitorais.

Para tanto, determino:

1. A autuação do presente feito, iniciando o Procedimento instaurado por esta Portaria em conjunto com os documentos que seguem, o qual terá o seguinte OBJETO/RESUMO:

Apurar eventual prática de propaganda eleitoral irregular por candidato ao Cargo de Deputado Estadual.

2. DESIGNO os servidores lotados no Gabinete para atuar como Secretários no presente.

3. NOTIFIQUE-SE a empresa COENCIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e o seu representante legal, José de Moura Teixeira Lopes, para que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, a propriedade do imóvel indicado na “autorização de propaganda eleitoral”, em anexo;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

5. FIXO o prazo de duração de 60 (sessenta) dias para a conclusão do apuratório, sem prejuízo de eventuais prorrogações quando houver necessidade de dar continuidade à investigação iniciada. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do PPE, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (10 dias, caso outro não seja especificado), deverá ser realizada a devida certificação, fazendo-se os autos conclusos para prorrogação ou análise das medidas cabíveis.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001466/2014-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades no âmbito da Escola de Enfermagem da UFAM, no município de Manaus, em relação à possível irregularidade na frequência e cumulação ilícita de cargos por parte da Prof. Noeli das Neves Toledo.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficie-se a UFAM para que informe (i) o regime de trabalho da Prof. Noeli das Neves Toledo, encaminhando os documentos pertinentes; (ii) se foi informado eventual cúmulo de cargos/trabalhos pela docente em alguma outra instituição; e (iii) se a sua frequência encontra-se regular.

III – oficie-se a Cooperativa de Trabalho dos Enfermeiros de Urgência e Emergência do Amazonas – COOPENURE para que informe se a Prof. Noeli das Neves Toledo exerce ou exerceu algum cargo ou função na instituição, carga horária, frequência e qual a respectiva data de ingresso e de eventual desligamento.

IV – declarar sigilo ao representante, conforme solicitação.

V – desmembrar a presente Notícia de Fato, com relação às supostas irregularidades noticiadas nas eleições para os cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Administrativo e Coordenador de Curso da Escola de Enfermagem de Manaus da UFAM, encaminhando-se à COJUD para nova autuação e compensação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001422/2014-01em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades na ajuda de custo concedida ao militar Evaldo de Araújo Freitas pertencente ao Esquadrão do Oitavo Grupo de Aviação da Base Aérea de Manaus.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficie-se o Sétimo Esquadrão do Oitavo Grupo de Aviação para que encaminhe toda a documentação pertinente à concessão da ajuda de custo deferida ao SO QSS BMA Evaldo de Araújo Freitas e preste as seguintes informações:

a) o nome da missão e o número da aeronave que participou o militar citado para receber a concessão de ajuda de custo publicada no boletim interno ostensivo nº 140 de 31 JUL 14, bem como o valor recebido por ele.

b) Informar a patente ocupada pelo militar supracitado e se consta na relação de tripulantes da aeronave.

c) Informar o nome de todos os componentes da tripulação que participaram da missão.

III- declarar sigilo quanto ao representante, conforme solicitação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000062/2014-74. Assunto: Apura possíveis irregularidades na comercialização - compra e venda - indevida de lotes destinados à reforma agrária no assentamento Vila Izabel, localizado no município de Ibicaraí/BA, com suposto envolvimento de servidores do INCRA de Itabuna-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral, no exercício das atribuições elencadas no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, I, e 8º, V, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando:

a) o Ofício nº 227/2014, do Promotor Eleitoral da 42ª Zona, que encaminha cartazes e gravação em áudio de anúncio da 4ª cavalgada do dia 07/09/2014, com saída no município de Itaetê/BA em direção ao Moçambique, em que há a indicação como patrocinadores do evento, dentre outros, dos candidatos Eduardo Salles, Marcelo Nilo e Valmir Assunção;

b) que no áudio, é possível ouvir o anúncio de que haverá uma feijoada para os vaqueiros, uma "argolinha" com premiação de R$ 1.000,00, bem assim um show com a Banda Libraly, o cantor Genivaldo Alves e a Banda Kasaca de Kouro.

c) que a distribuição de bens por candidato e realização de showmício são proibidos pelo art. 39, §§ 6º e 7º da Lei 9.504/97 e pode configurar abuso de poder econômico (arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 64/90);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

d) o disposto na Portaria PGR/MPF n.º 499/2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26/08/2014,

Resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) adiante especificado(s):

Resumo: Apurar possível realização de showmício e distribuição de bens na 4ª cavalgada Itaetê/BA ao Moçambique, do dia 07/09/2014, em favorecimento aos candidatos Eduardo Salles, Marcelo Nilo e Valmir Assunção.

Possível(is) responsável(is): Eduardo Salles, Marcelo Nilo e Valmir Assunção.

Autor(es) da representação: Promotor Eleitoral da 42ª Zona.

Autue-se a presente portaria, junto com os documentos anexos, e distribua-se na Procuradoria Regional Eleitoral.

Para fins de instrução dos autos, determino o seguinte:

a) oficie-se ao Promotor Eleitoral da 42ª Zona, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, envide esforços para obter elementos probatórios sobre a realização de showmício e distribuição de bens na 4ª cavalgada Itaetê/BA ao Moçambique, do dia 07/09/2014, em favorecimento aos candidatos Eduardo Salles, Marcelo Nilo e Valmir Assunção, especialmente o seguinte:

a.1) sejam coletadas eventuais gravações do evento, notadamente as que tratem de eventual participação dos candidatos;

a.2) sejam colhidos os depoimentos dos responsáveis pela cavalgada, anunciados como “Renaldo e o Grupo Chapa Quente – telefone (75) 9173-007, 9213-0060”, buscando esclarecimentos sobre o patrocínio dos mencionados candidatos e suas participações no evento, inclusive sobre a ocorrência de pedidos de voto;

a.3) ouçam-se cidadãos/eleitores que participaram do evento, notadamente os que receberam algum tipo de vantagem;

a.4) adote outras diligências que forem necessárias para demonstrar a prática de ilícito eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Promotor Eleitoral.

b) oficiem-se aos candidatos nominados, para que prestem esclarecimentos, no prazo de 05 dias, sobre suas efetivas participações quanto ao patrocínio efetuado à 4ª cavalgada Itaetê/BA ao Moçambique, ocorrida no dia 07/09/2014, bem como sobre suas presenças no local do evento. Encaminhe-se cópia da mídia anexa.

Com as respostas, fazer conclusão dos autos.

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 44, DE 11 DESETEMBRO DE 2014

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Notícia de Fato 1.14.000.002344/2014-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a Representação do Sr. Adeilson Gonzalez dando conta de supostas irregularidades em processo de transferência da Carteira de clientes da Camed Vida para a Unimed Norte Nordeste;

b) Considerando a necessidade de se oficiar a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para prestar esclarecimentos;

c) Considerando que as ações e serviços de saúde, ainda quando prestados por pessoa física ou jurídica de direito privado, são de relevância pública, devendo submeter-se à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, a teor do que dispõe o art. 197 da Constituição Federal;

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: “Apurar a atuação da (ANS) em relação à transferência da carteira de clientes da Camed Vida para a Unimed Norte Nordeste, deixando diversos usuários atendidos, supostamente, de forma deficiente, determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e à Camed Vida, comunicando-lhes a instauração do presente Inquérito Civil, mediante o encaminhamento da presente Portaria de Instauração e da Representação em epígrafe, e solicitando que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias acerca dos fatos denunciados, prestando todos os esclarecimentos pertinentes;

2) Comunique-se o Representante a instauração do presente apuratório; e

3) Autue-se a presente Portaria e a peça de informação nela mencionada e comunique-se, via endereço eletrônico, a instauração do presente inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me os autos conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório que o fundamenta

RESOLVE o signatário CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.14.000.001889/2014-13 que o acompanham como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de possíveis irregularidades no que tange a ausência de equipamentos e serviços públicos de responsabilidade dos Municípios de Camaçari e Dias D´Ávila referentes às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida

Chamo o feito à ordem, determinando: a) seja designada reunião com a SEDUR para às 15:30 do dia 15/09/2014, contando com a participação dos representantes dos Municípios envolvidos na problemática em tela.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

NF n.º 1.14.002.000009/2014-63. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5.ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades na contratação da Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Transporte da Bahia – COOPSET pela Prefeitura de Senhor do Bonfim/BA, mediante dispensa de licitação, para realização de transporte escolar no exercício de 2013, além de outras irregularidades na contratação do serviço prestado no Município atualmente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2010;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: apurar eventuais irregularidades na contratação da Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Transporte da Bahia – COOPSET pela Prefeitura de Senhor do Bonfim/BA, mediante dispensa de licitação, para realização de transporte escolar no exercício de 2013, além de outras irregularidades na contratação do serviço prestado no Município atualmente;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2010-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

NF n.º 1.14.002.000046/2014-71. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades na composição nutricional da merenda escolar ofertada na rede pública do Município de Valente/BA e suposto superfaturamento em contratos de alugueis de prédios utilizados pela Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2010;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: apurar irregularidades na composição nutricional da merenda escolar ofertada na rede pública do Município de Valente/BA e suposto superfaturamento em contratos de alugueis de prédios utilizados pela Secretaria de Educação do Município;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2010-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

NF n.º 1.14.002.000030/2014-69. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5.ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades constatadas pela fiscalização do DENASUS na secretaria de saúde de Retirolândia/BA em 2008, quais sejam (i) não cumprimento da carga horária estabelecida pela Portaria 648/2006, referente às equipes de saúde da família de Alecrin, Fernando Presídio e Alto do Camilo; (ii) inexistência de gabinetes odontológicos nas competências de novembro de 2006 a abril de 2008; e (iii) não comprovação de exames no Laboratório UBS Fernando Presídio na competência novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2010;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: apurar as irregularidades constatadas pela fiscalização do DENASUS na secretaria de saúde de Retirolândia/BA em 2008, quais sejam (i) não cumprimento da carga horária estabelecida pela Portaria 648/2006, referente às equipes de saúde da família de Alecrin, Fernando Presídio e Alto do Camilo; (ii) inexistência de gabinetes odontológicos nas competências de novembro de 2006 a abril de 2008; e (iii) não comprovação de exames no Laboratório UBS Fernando Presídio na competência novembro de 2007;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2010-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

NF n.º 1.14.002.000035/2014-91. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5.ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações

necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ocorrência de restrição da competitividade do Pregão n.º 029/2014, promovido pelo Município de Campo Formoso/BA, Secretaria de Saúde, mediante a exigência de apresentação de amostras dos produtos por parte dos interessados como requisito para credenciamento e habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2010;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: apurar ocorrência de restrição da competitividade do Pregão n.º 029/2014, promovido pelo Município de Campo Formoso/BA, Secretaria de Saúde, mediante a exigência de apresentação de amostras dos produtos por parte dos interessados como requisito para credenciamento e habilitação;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2010-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000453/2014-61, que trata de denúncia versando sobre supostos indícios de irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura de Maracanaú/CE.

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

DESPACHO Nº 12414, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Ref: P.P. 1.15.000.001682/2014-01

Considerando que o Procedimento Preparatório (P.P.) em epígrafe foi autuado em 10/06/2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento administrativo ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando a necessidade de resposta ao ofício encaminhado à Faculdade Ateneu, no sentido de que seja informada a atual situação do Curso de Pós-Graduação “Hotelaria e Eventos”, circunstanciando as deliberações obtidas por meio das reuniões noticiadas a este MPF;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, a partir de 08/09/2014, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2) A SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo P.P. ao Gabinete 2 (dois) dias antes de vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO Nº 12418, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Ref: P.P. 1.15.000.001724/2014-04

Considerando que o Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe foi autuado em 13/06/2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente Procedimento Preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando a informação prestada pela Superintendência do Patrimônio da União no Ceará (fl. 59), dando conta de que a área denominada "Praia Mansa" é constituída de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, estando, conforme o Decreto n° 4.333/2002, sob a titularidade da Companhia Docas do Ceará;

Considerando que, segundo o teor do Ofício SETUR GS n° 974/2014, os estudos de "Viabilidade e Modelagem para Projetos Destinados à Construção, Operação e Manutenção de Equipamento destinado a Prestação de Serviços e Atividades de Produção, Promoção Turística e Entretenimento" continuam em análise na SEPLAG, não havendo parecer conclusivo acerca da viabilidade do projeto em regime de Parceria Público-Privada;

Considerando que, segundo também informa o supracitado ofício, ainda não foi tomada decisão por parte do Governo do Estado do Ceará sobre a continuidade ou não do referido projeto;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, a partir de 11/09/2014, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2) A SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo P.P. ao Gabinete 2 (dois) dias antes de vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República

DESPACHO Nº 12419, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Ref: IC Nº 1.15.000.001443/2013-62

Considerando que o prazo de finalização do Inquérito Civil (I.C) em epígrafe fora fixado até a data de 11/09/2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente Inquérito Civil ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando que, através do Ofício n° 1905/2014-GR09AT/GR09 o Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará informou da necessidade do transcurso do prazo regimental de 10(dez) dias para apresentação das alegações finais dos envolvidos no processo que visa apurar a suposta transmissão clandestina de sinal de televisão no Município de Pacajus/CE;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economia e da eficiência, através de ações tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1. Prorrogar o presente Inquérito Civil Público até o dia 11/09/2015, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 15 e § 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, cientificando à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2. Que a SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo IC ao Gabinete quando faltarem 5 (cinco) dias para se vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da República PR/CE

DESPACHO Nº 12518, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Ref. ICP. Nº 1.15.000.001023/2011-14. PRORROGAÇÃO DE ICP

R. H.

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de informações do TCU acerca do Convênio nº 3974/05 firmado entre o Fundo Nacional da Saúde - Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Caucaia - Ce. Prestação de Contas. Ofícios 837/2011 e 884/2011/FNS/SE/NE/MS/DICON E GESTÃO/SECAP/CE.

Assim, considerando-se que já existem elementos suficientes para a promoção de uma ação, determino a prorrogação do prazo de instrução do feito, por 90 dias, em cumprimento à determinação contida no art. 15, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, para fins de elaboração da respectiva ação.

Expedientes necessários.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO Nº 12545, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Ref. ICP.Nº 1.15.000.001355/2011-07

Tendo em vista que não foi possível concluir a instrução do presente procedimento, prorrogo seu prazo de instrução por mais um ano, em cumprimento à determinação contida no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após, aguarde-se por mais 08 dias a resposta ao ofício de fls. 216.

Expedientes necessários.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a necessidade de acompanhar os impactos ambientais relativos à obra de duplicação da rodovia BR-101, sub-trecho Norte do Espírito Santo, planejada para execução nos próximos anos pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A;

Considerando que a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 1.17.003.000085/2009-90, que acompanhava o procedimento de supressão de árvores na faixa de segurança da rodovia BR-101, determinou a instauração de inquérito civil para acompanhar a duplicação da referida rodovia;

Resolvo instaurar Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se a etiqueta PRM-SAM-ES-00002870/2014, fazendo constar a seguinte ementa: “Apurar a regularidade ambiental da duplicação da BR-101, sub-trecho Norte do Espírito Santo. Impactos sobre Espaços Territoriais Especialmente Protegidos”.

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

c) Designo a servidora PATRÍCIA VIEIRA DE MELLO, matrícula 21545-7, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Cadastre-se os seguintes interessados: ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

e) Distribua-se ao 1º ofício;

f) Publique-se;

g) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

h) Como primeira diligência, determino seja minutado ofício à ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, questionando se existe previsão inicial do novo traçado da Rodovia BR-101, no sub-trecho que corta o Norte do Espírito Santo, decorrente da duplicação prevista no contrato de concessão. Em caso positivo, solicito seu encaminhamento e que sejam apontados quais espaços ambientais especialmente protegidos seriam impactados e em quais municípios de localização. Ainda, solicitar informações sobre o andamento do Estudo de Impacto Ambiental das obras de duplicação do referido trecho.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

REF.: I.C. Nº 1.18.000.019793/2006-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do Art. 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, relativos aos usuários de serviço público na forma do Art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que o objeto do presente inquérito civil público consiste no monitoramento das obras de adequação das edificações do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, à legislação de acessibilidade;

CONSIDERANDO a existência de uma miríade de entraves burocráticos que acabam por tolher a celeridade do processo de adequação arquitetônica das edificações do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o objeto deste inquérito civil tem natureza jurídica de acompanhamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO para que sejam colhidas informações das autoridades públicas, em especial do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, concernentes às obras de acessibilidade dos prédios deste Conselho;

Autue-se a presente portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

Junte-se o Inquérito Civil PR/GO nº 1.18.000.019793/2006-44 ao presente.

Aguarde-se o término do prazo concedido no ofício PR/GO nº 3505/2014, de fl. 267.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PDFC, para os fins previstos no art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

A) Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

B) Considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

C) Considerando que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000069/2014-37 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

D) Considerando o objeto apurado neste Procedimento, apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa pelo desvio de merenda escolar em escola de Cabeceiras-GO, além de desmandos em geral por parte da diretora MARIA LEUDES DA COSTA MUNIZ;

E) Considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Preparatório ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL, com continuidade do objeto em análise.

DETERMINO:

a) Proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) Comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

A) Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

B) Considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

C) Considerando que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000066/2014-01 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

D) Considerando o objeto apurado neste Procedimento, apurar eventuais atos de improbidade, quais sejam, a venda de terrenos da Reforma Agrária;

E) Considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Preparatório ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL, com continuidade do objeto em análise.

DETERMINO:

a) Proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) Comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

A) Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

B) Considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

C) Considerando que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000065/2014-59 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

D) Considerando o objeto apurado neste Procedimento, averiguar a situação de insegurança no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFG), Câmpus Formosa-GO;

E) Considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Preparatório ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL, com continuidade do objeto em análise.

DETERMINO:

a) Proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) Comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

A) Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

B) Considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

C) Considerando que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000075/2013-11 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

D) Considerando o objeto apurado neste Procedimento, apurar eventuais danos ambientais provocados pelas empresas Empresa Sulamericana de Montagens S.A, e ACJ Construções e Incorporações S.A, com a extração irregular de cascalho na Fazenda Saia Velha, em Cidade Ocidental-GO;

E) Considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Preparatório ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL, com continuidade do objeto em análise.

DETERMINO:

a) Proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) Comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Instaura Inquérito Civil para investigar eventuais irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, no que diz respeito à ausência de fixação de placas de sinalização, com nomes de ruas e logradouros públicos, o que tem prejudicado a prestação dos serviços postais e de saúde, entre outros, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República, no artigo 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no artigo 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as informações de diversos portais e agências de notícias que dão conta de demanda da população municipal por uma melhor sinalização nas vias urbanas do município de Rondonópolis/MT, especialmente no tocante à ausência de placas com os nomes de ruas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO que a ausência de sinalização adequada prejudica a prestação de serviços postais e de saúde, que são, respectivamente, de monopólio da União e de competência concorrente desta com os Estados Federados, o que legitima a atuação deste parquet federal;

RESOLVE INSTAURAR, nos termos do artigo 2º, II, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, bem como do artigo 2º da Resolução 23/2007, do CNMP, o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Investigar eventuais irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, no que diz respeito à ausência de fixação de placas de sinalização, com nomes de ruas e logradouros públicos, o que tem prejudicado a prestação dos serviços postais e de saúde, entre outros.";

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a solicitação, ao setor competente, de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal – DMPF-e, conforme determinação do artigo 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e dos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. O cumprimento das diligências constantes do despacho que determinou a presente instauração.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000006/2014-23;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar suposta irregularidade constatada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, consubstanciada na discrepância entre a área cadastrada dos imóveis rurais e a superfície territorial dos municípios onde se localizam, o que indica a ocorrência de ocupação irregular de terras públicas e possíveis irregularidades nos registros notariais.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000079/2014-11, instaurado a partir de documento o qual informa que, em 01/02/2014, uma aeronave desconhecida sobrevoou a Terra Indígena Munduruku, próximo à região da aldeia Santa Maria, região esta remota. Registra a notícia que a referida aeronave pousou em região próxima a área indígena.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i – Autue-se a portaria de instauração do inquérito Civil;

ii – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Expeça-se ofício à FUNAI para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, a existência de algum procedimento na apuração do presente fato na Terra Indígena Munduruku e, caso positivo, remeta-se cópias do procedimento.

iv –Ratificam-se todos os atos realizados no âmbito deste procedimento.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 397, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pelas Resoluções CSMPF Nº 106, de 6/4/2010; Nº 108, de 4/5/2010 e Nº 121 de 1/12/2011, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000551/2014-27 instaurado a partir de ofício oriundo da Secretaria de Estado de Transportes encaminhando Parecer Técnico, processo 2009/0000281170, a respeito da não prestação de contas do Termo de Compromisso 066/2009, celebrado entre a SETRAN e o Município de Curuçá-Pa, no valor de R$150.000,00, por parte do então Prefeito Municipal, FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ, cujo objeto era a implantação, reconstrução e recuperação de obras de arte correntes, de obras de arte especiais, bem com a restauração e a recuperação de estadas vicinais, para restabelecer a normalidade física e socieconômica das famílias afetadas pelos desastres climáticos .

Considerando a pendência de elementos e diligências necessárias para formação de adequado juízo, posto que as apurações estão no início, há necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido Procedimento, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente Procedimento Preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias determinadas.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, 37, caput, e 196, todos da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, incisos III, alínea e, V, alínea b, e 6º, inciso VII, alínea c, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.987/95.

CONSIDERANDO:

1. que cabe ao Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como na proteção do patrimônio público e social;

2. ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

3. que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;

4. estar a saúde consagrada no art. 196 da Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado, visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

5. que o serviço de saúde prestado deve ser adequado ao pleno atendimento dos usuários, devendo portanto satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, dentre outras, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Lei 8.987/95;

6. ser o controle patrimonial dos equipamentos afetados à prestação de serviços de saúde essencial ao bom e eficiente funcionamento destes;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

7. que o convênio nº 2595/2005, SIAFI nº 547403, repassou recursos federais ao Município de Santarém entre os anos de 2005 e 2007 para aquisição de equipamentos para Centros de Saúde na localidade;

8. a realização de fiscalização pela Controladoria-Geral da União decorrente da 30ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos (Relatório nº 01515 de outubro de 2009), que constatou a não utilização e, principalmente, o não tombamento dos equipamentos, assim como ausência de termo de responsabilidade de recebimento e entrega de materiais e equipamentos;

9. que foi instaurado o inquérito civil público nº 1.23.002.000100/2011-27 para apurar o teor das referidas constatações e responsabilidade dos gestores, não tendo sido vislumbrados desvio de recursos federais e atitude ilegítima dolosa;

10. o transcurso de aproximadamente 5 anos desde a realização da vistoria de fiscalização pela CGU;

11. que a situação de desorganização no controle de entrada e saída de equipamentos ou insumos e de eficaz utilização dos materiais adquiridos com recursos federais não deve se perpetuar no Município;

Resolve RECOMENDAR:

Ao Município de Santarém-PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, com endereço em Rua Floriano Peixoto, 343, centro, CEP: 68220-000,

a) que implemente Termo de Responsabilidade e Recebimento do Material e Equipamentos referentes aos serviços de saúde para aprimoramento do controle do patrimônio público e eficiência da prestação de serviços;

b) promova o tombamento, isto é, a etiquetagem com o número de patrimônio, dos equipamentos de uso contínuo afetados aos centros de saúde e hospitais municipais.

Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o notificado manifeste-se acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRPA, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA

DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil nº.: 1.23.000.001484/2013-87

O presente Inquérito Civil foi instaurado para o fim de apurar possíveis irregularidades na construção dos empreendimentos Burajuba I, Burajuba II e Burajuba III no Município de Barcarena, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Como diligência de instrução, foi oficiado à CEF requisitando informação acerca da liberação de recursos, acompanhamento e prestação de contas dos empreendimentos objetos do presente IC.

Em resposta, a CEF informou os estágios das obras e as parcelas liberadas nos contratos nº 387.493-30 (NOVO BURAJUBA I) e 387.495-50 (NOVO MASSARAPÓ – BURAJUBA II), e ressaltou que a inexistência de contrato ou projeto em análise relacionado ao empreendimento BURAJUBA III.

Após, foi juntado aos autos, denúncia subscrita por beneficiários das casas populares da Comunidade Rural Burajuba, em que reportam a ocorrência de inúmeras avarias nas casas entregues, especialmente no que tange à qualidade dos materiais utilizados.

Considerando os fatos acima reportados, e o transcurso de tempo razoável desde as últimas informações prestadas pela CEF, observa-se a necessidade de prosseguimento das diligências, especificamente análise da documentação juntada aos autos, impõe-se a continuidade do andamento do feito.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, expeça-se ofício à CEF, para que preste informações atualizadas, e esclarecimentos acerca da denúncia de fls. 27/43.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador Regional Eleitoral Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 499, de 21 de agosto de 2014, do Procurador-Geral da República,

RESOLVE:

Determinar a instauração do competente Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, a fim de apurar possível conduta vedada e abuso de poder político pelo candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado da Paraíba, conforme se observa dos fatos noticiados na representação de fls. 06/07, consistentes no não repasse da subvenção mensal destinada ao Hospital Regional Wenceslau Lopes, em Piancó/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

I - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente à Procuradoria-Geral Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006; e

II – Expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde para que informe todos os repasses mensais (mês e valor), para os 35 hospitais enumerados nas fls. 08/09, desde janeiro de 2014, bem como informe as razões para o não repasse ao Hospital Regional Wenceslau Lopes, em Piancó/PB, conforme teor da representação acima referida.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando Procedimento Administrativo de acompanhamento instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família em municípios sob a atribuição da Procuradoria da República no Município de Sousa-PB;

Converta-se o Procedimento Administrativo n. 1.24.002.000131/2014-93 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o teor do despacho 1846/2014/mpf/prm/sousa/pb/gab/TMJM, de 05 de setembro de 2014, determinando a instauração de Inquérito Civil com base nas cópias extraídas do Inquérito Civil 1.24.002.000082/2010-65.

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos expostos no Relatório de Fiscalização 0902, da Controladoria Geral da União, notadamente com relação ao disposto na constatação 3.2.9, que identificou o pagamento de remuneração a médico perito da Previdência Social para atuar como Médico do PSF, causando dano à Administração Pública.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA N 75, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando a necessidade de se identificar o motivo pelo qual, apesar dos altos e crescentes investimentos financeiros do MEC/FNDE, o IDEB do Município de Monte Horebe foi de apenas 3,9 no ano de 2013, longe, portanto, do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

d) considerando a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

e) considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

f) considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para que seja implementado no Município de Monte Horebe – PB o Projeto "MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC", com os objetivos acima especificados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Dr. Bruno Galvão Paiva, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato nº1.24.001.000129/2014-24em epígrafe, instaurado a partir da representação apontando supostas irregularidades na realização do concurso para provimento de uma vaga de professor efetivo da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus de Campina Grande-PB, Unidade Acadêmica de Educação Infantil, regido pelo Edital CH n.º 005, de 25 de março de 2014, em Inquérito Civil– IC.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no despacho n.º 1298/2014;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Dr. Bruno Galvão Paiva, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato nº1.24.001.000151/2014-74em epígrafe, instaurado para apurar supostos vínculos entre as Empresas J.C. Rocha Comércio de Materiais de Construção, J. P. da Silva Material de Construção, Cristiano Ramalho Cavalcanti e José de Souza Cabral em licitações realizadas no Município de Matinhas-PB, na gestão do Sr. José Costa Aragão Junior (2005-2012). Convite n.º 013/2007, Convite n.º 016/2008 e Convite n.º 04/2011. Cópia do PI n.º 1.24.000.001334/2013-27, em Inquérito Civil– IC.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no despacho n.º 1300/2014;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Dr. Bruno Galvão Paiva, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato nº1.24.001.000152/2014-19em epígrafe, instaurado para apurar supostos vínculos entre as Empresas J.C. Rocha Comércio de Materiais de Construção, J. P. da Silva Material de Construção e José de Souza Cabral, em licitações realizadas no Município de Olivedos-PB, na gestão do Sr. Josimar Gonçalves Costa (2005-2012). Convite n.º 019/2008, Convite n.º 027/2009 e Convite n.º 017/2011. Cópia do PI n.º 1.24.000.001334/2013-27, em Inquérito Civil– IC.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no despacho n.º 1301/2014;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Dr. Bruno Galvão Paiva, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato nº1.24.001.000140/2014-94em epígrafe, instaurado para apurar supostos vínculos entre as Empresas J.C. Rocha Comércio de Materiais de Construção, J. P. da Silva Material de Construção e José de Souza Cabral, em licitações realizadas no Município de Fagundes-PB, na gestão do Sr. Gilberto Muniz Dantas (2005-2012). Convite n.º 020/2009, Convite n.º 021/2009, Convite n.º 022/2009, Convite n.º 023/2009, Convite n.º 024/2009, Convite n.º 025/2009, Convite n.º 026/2009 e Convite n.º 027/2009, em Inquérito Civil– IC.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no despacho n.º 1315/2014;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela proteção do meio ambiente, bem como pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária, promovendo, se necessário for, a instauração de inquérito civil e a propositura de ação civil pública para tal desiderato;

CONSIDERANDO que perante esta Procuradoria tramita o Procedimento Preparatório nº 1.25.004.000105/2013-27, instaurado com a finalidade de “apurar irregularidades na gestão de verbas federais pelo município de Laranjeiras do Sul/PR, período 01/01/2011 a 31/07/2012”.

CONSIDERANDO, por fim, que no curso do Procedimento Preparatório nº 1.25.004.000105/2013-27 já foram angariados elementos suficientes para a instauração de inquérito civil (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPF);

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.25.004.000105/2013-27 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a ter o seguinte objeto: “apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria Geral da União, em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, na aplicação de verbas públicas, pelo Município de Laranjeiras do Sul/PR, decorrentes de programas dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como da fiscalização do cumprimento pelo gestor municipal das medidas corretivas impostas pelo Ministério Supervisor de cada Programa.

DETERMINAR como diligências/providências preliminares:

1.Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Preparatório nº 1.25.004.000105/2013-27.

2.Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3.Após, v. conclusos para deliberações.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON
Procurador da República

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; do art. 105 da Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 20081:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as atividades dos servidores da Procuradoria Regional Eleitoral quanto à autuação e movimentação de procedimentos administrativos que descrevem irregularidades ocorridas no processo eleitoral em vigor;

CONSIDERANDO a urgência na comunicação dessas irregularidades às autoridades competentes, para que possam tomas as devidas providências até o pleito de 2014;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de expedientes desta natureza, aliada ao número de sessões com necessário acompanhamento pessoal do Procurador Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º As notícias de irregularidades encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral por mensagem eletrônica ou protocolo que descrevam fatos relativos a irregularidades eleitorais nas Eleições 2014 e cuja atribuição para investigação e persecução incumbam aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares2 deverão ser distribuídas e encaminhadas diretamente para um dos colegas, independentemente de despacho do Procurador Regional Eleitoral titular.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço vigerá desta data até o término de vigência da atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

Dê-se ciência da presente Instrução de Serviço ao Exmo. Sr. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento de Acompanhamento nº 1.26.005.000046/2014-21. Síntese: Transporte escolar. Inadequação dos veículos. Necessidade de Fiscalização da frota. Ofensa à Constituição Federal, ao Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO o interesse federal visto que recursos públicos federais são repassados para garantia do transporte dos alunos dos Municípios vinculados à Procuradoria da República – Pólo Garanhuns e Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº. 1.26.005.000046/2014-21, que tem por escopo “Acompanhar as condições de segurança dos veículos de transporte escolar que são utilizados na rede pública estadual e municipal de ensino no âmbito de todos os municípios localizados na esfera de atribuição da Procuradoria da República – Pólo Garanhuns e Arcoverde/PE”;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que o transporte escolar nos Municípios do Agreste Pernambucano é executado de forma precária, com veículos inapropriados para tanto (como, por exemplo, os denominados “paus-de-arara” e veículos que servem tão somente para o transporte de carga) e por meio de motoristas sem a devida capacitação, o que tem ocasionado acidentes na região, inclusive, com óbito de criança(s), como ocorrido no último dia 10/06/2014, no Município de São João/PE;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada na sede da Procuradoria da República de Garanhuns/PE, foi informado pelo DETRAN/PE a inexistência de espaços/pátios com vigilância apropriados para a guarda dos veículos irregulares eventualmente apreendidos;

CONSIDERANDO que a ausência dos espaços acima informados acarreta a impossibilidade de apreensão de veículos irregulares para o transporte escolar, o que faz com que esses veículos continuem na posse de seus titulares, com risco de continuarem a utilizar esses veículos na execução desse tipo de transporte, o que importa em graves riscos à vida e à segurança das crianças;

CONSIDERANDO que a ausência dos espaços acima informados também acarreta a impossibilidade de o agente de trânsito cumprir as suas funções quando for o caso de aplicar a penalidade de apreensão/retenção desses veículos irregulares, o que é uma afronta ao dever atribuído ao DETRAN/PE de aplicação das devidas sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como essa conduta poder implicar no cometimento em tese do crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal) do agente que eventualmente deixe de aplicar a sanção estabelecida pelo CTB;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR ao Sr. CARLOS EDUARDO POÇAS AMORIM CASA NOVA, DIRETOR-PRESIDENTE do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO (DETRAN/PE) que:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

A) Adote as medidas necessárias no sentido de serem disponibilizados, em 30 (trinta) dias, locais apropriados para a guarda dos veículos apreendidos, bem como toda a logística necessária ao pleno exercício da fiscalização de trânsito quanto à averigação da qualidade do transporte escolar, nos Municípios pertencentes à área de atribuição da Procuradoria da República signatária, quais sejam: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Quipapá, Saloá, São Bento do Una, São João, Terezinha, Alagoinha, Arcoverde, Buíque, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga, Tuparetama e Venturosa, em razão das operações a serem realizadas pelo DETRAN/PE, as quais foram objeto da Recomendação nº. 15/2014-MPF, expedida no último dia 15/08/2014;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem, bem como requisita, com fulcro na Lei Complementar nº. 75/93, que seja comunicado a esta Procuradoria da República – Garanhuns/PE, no prazo de 05 (cinco) dias), se atenderá ao disposto na presente recomendação;

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República Pólo Garanhuns e Arcoverde, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal de ensino nos Municípios afetos à sua área de atribuição, qual seja, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Quipapá, Saloá, São Bento do Una, São João, Terezinha, Alagoinha, Arcoverde, Buíque, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga, Tuparetama e Venturosa.

Encaminhem-se cópias desta recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para ciência, e à assessoria de imprensa da PR/PE para publicação no sítio eletrônico e divulgação, em cumprimento aos arts. 16 e 23 da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA N° 16, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Converte o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.27.000.000671/2014-85 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. Iº da Lei Complementar n° 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6o, VII, b e d e 7o, I e II, ambos da Lei Complementar n° 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. Io da Resolução CSMPF n° 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução n° 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF n° 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI n° 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório n.º 1.27.000.000671/2014-85, instaurado em razão de notícia de crime firmada por vereadores do Município de Isaías Coelho – PI em desfavor do atual prefeito, Euilson Rodrigues Moreira, noticiando a realização de despesas e pagamentos sem certame licitatório, remanescendo o objeto adstrito a supostas irregularidades na contratação de Francisco João Clementino para distribuição de merenda e material escolar, supostamente custeado com recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação,

RESOLVE:

Art.1º Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

Art.2º Determinar a reiteração do ofício de fl. 09.

Art.3º Determinar a expedição de ofício ao gestor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação sobre o objeto do presente procedimento.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA N° 17, DE 17 DE SETEMBRODE 2014

Converte o Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.27.000.000872/2014-82 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. Iº da Lei Complementar n° 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6o, VII, b e d e 7o, I e II, ambos da Lei Complementar n° 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. Iº da Resolução CSMPF n° 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução n° 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF n° 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI n° 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000872/2014-82, instaurado em razão de notícia de crime firmada por vereadores do município de Isaías Coelho – PI em desfavor do atual prefeito, Euilson Rodrigues Moreira, noticiando a realização de despesas e pagamentos sem certame licitatório, remanescendo o objeto adstrito a supostas irregularidades na contratação de Alvesglan de Dousa Vieira para o transporte de pessoas carentes sem o devido procedimento licitatório, supostamente custeado com recursos do Projovem;

CONSIDERANDO que os documentos de fls. 21/23 não tem pertinência com os vertentes autos, sendo objeto do Inquérito Civil n.º 1.27.000.001577/2013-62, conforme despacho de fl. 02;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o desentranhamento das fls. 21/23, ante a impertinência com o objeto do presente procedimento administrativo.

Art.2º Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

Art.3º Determinar a expedição de ofício ao gestor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação sobre o objeto do presente procedimento.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 920, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO encontrar-se-á de licença nos dias 11 e 12/09/2014 (02 dias) para acompanhar pessoa da família,

RESOLVE: excluir o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 11 e 12/09/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 921, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA encontra-se de licença médica no período de 10 a 12/09/2014 (03 dias),

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE: excluir a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 10 a 12/09/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO
Procurador da República
Procurador-Chefe Substituto da PR/RJ

PORTARIA Nº 922, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES encontra-se de licença médica no período de 10 a 16/09/2014 (07 dias),

RESOLVE: excluir a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 10 a 16/09/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO
Procurador da República
Procurador-Chefe Substituto da PR/RJ

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.0000155/2013-02 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com o seguinte objetivo de:

“APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ EXECUÇÃO DE OBRAS NO CAMPUS DA IFRJ EM ARRAIAL DO CABO. POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO”.

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000027/2014-81, promover Recomendação e demais medidas no Município de Varre-Sai objetivando viabilizar o acesso a informações de interesse público, bem como o controle social, nos termos da Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso a Informação) e da Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência);

CONSIDERANDO o disposto no art.127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção e fiscalizar o cumprimento de Recomendação proposta pelo MPF, conforme teor da Promoção acostada nas fls. 22, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000027/2014-81 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 14/2013/PRM-ITAPERUNA E PROMOVER DEMAIS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI OBJETIVANDO VIABILIZAR O ACESSO A INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, BEM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

COMO O CONTROLE SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18.11.2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27.05.2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA)".

2. Comunique-se à 1ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

INCRA – ASSENTAMENTO VISCONDE- AMPLA – INSTALAÇÃO RELÓGIO – RECUSA - 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as informações levantadas no procedimento preparatório nº 1.30.015.000082/2012-81, que revelam a recusa pela concessionária de energia elétrica local de instalar relógio em lote rural situado no Projeto de Assentamento Visconde, localizado no Município de Casimiro de Abreu/RJ;

Resolve, diante do vencimento do prazo e da decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, converter o procedimento preparatório nº 1.30.015.000082/2012-81 em inquérito civil público que terá como objeto aúrar as razões que levaram a concessionária de energia a não efetuar a instalação de relógio no lote 39 do Projeto de Assentamento Visconde.

Determino à Secretaria a efetivação dos registros e a autuação devidas. Após, comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma preconizada nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Acautele-se aguardando resposta ao ofício encaminhado à concessionária Ampla.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO- REGULARIDADE - MACAÉ - 5ª CCR –.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todas estabelecidas no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no incisos III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o quanto apurado nos autos do procedimento preparatório nº 1.30.015.000081/2014-06, instaurado a partir da notícia de não realização das obras para a construção da Unidade Básica de Saúde no Bairro do Horto, no Município de Macaé/RJ, e continuado para verificar a regularidade das contratações e da execução dessas obras;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências e do escoamento do prazo regulamentar, converter o procedimento preparatório nº 1.30.015.000081/2014-06 em inquérito civil, que terá como objeto apurar e verificar a regularidades da contração e da execução das obras par a construção de Unidades Básicas de Saúde no Município de Macaé/RJ.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, voltem conclusos, juntamente com os apensos.

Macaé/RJ, 15 de setembro de 2014.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.22.003.000490/2013-24 que apura a ocorrência envolvendo veículo de carga, sob responsabilidade da empresa INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SÃO PAULO LTDA., que trafegava com excesso de peso em rodovia federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Converta-se a Notícia de Fato nº 1.22.003.000490/2013-24 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara – Combate à corrupção, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.22.006.000262/2013-24 que apura a ocorrência envolvendo veículo de carga, sob responsabilidade da empresa Ciasal Comércio e Indústria Salineira Ltda - ME, que trafegava com excesso de peso em rodovia federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.22.006.000262/2013-24 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara – Combate à corrupção, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000054/2013-59, que investiga os impactos ambientais causados pelo município de Guamaré/RN, uma vez que ocupa área de preservação permanente.

DETERMINA:

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000054/2013-59 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fica designado o técnico administrativo lotado nesta Procuradoria da República no Município de Assu para secretariar o presente inquérito.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000067/2014-12 e a pendência de diligências determinadas nos autos ;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto "Acompanhar a adoção das medidas recomendadas aos gestores do Município de Maçambará, por meio da Recomendação nº 07/2012.";

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Saúde;

c) cumpra-se o despacho anterior.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO a multiplicidade de ações de reintegração de posse propostas pela ALL e do caráter coletivo dos direitos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil versando sobre: O direito fundamental à moradia adequada à população residente à margem da ferrovia administrada pela América Latina Logística – ALL, no Município de Santiago.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Moradia – Código 900116);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. minute-se ACP.

CINTHIA GABRIELA BORGES,
Procuradora da República.

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.000.002359/2014-51 em Inquérito Civil para apurar a inviabilização para interposição de recursos em relação a classificação de candidatos no processo seletivo de especialização em gestão Pública/UFSM, pela UAB/Capes, no polo de Picada Café/RS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação apresentada por Fernanda Ramineli Bicca noticiando possível irregularidade no processo seletivo de especialização em Gestão Pública pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, realizado para o polo de Picada Café/RS, curso que tem como gestora a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, conforme Edital nº 27/PRPGP/UFSM, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.002359/2014-51 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do (s) fato (s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do (s) fato (s) investigado (s): Apurar a inviabilização para interposição de recursos em relação a classificação de candidatos no processo seletivo de especialização em gestão Pública/UFSM, pela UAB/Capes, no polo de Picada Café/RS;

b) Possível (is) responsável (is) pelo (s) fato (s) investigado (s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;

c) Autor (es) da representação: Fernanda Ramineli Bicca.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

II - Oficie-se ao Pró-Reitor de Pós Graduação e Pesquisa – PRPGP da Universidade de Santa Maria – UFSM, remetendo cópia da representação, para que se manifeste acerca dos fatos narrados, fazendo colacionar documentos que subsidiem o teor de sua resposta;

III - Comunique-se à 1ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.017.000101/2014-31. Objeto: Apurar possível cumulação de aposentadoria por invalidez com subsídio decorrente do exercício de mandato eletivo. Atuação: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul em Canoas, mediante o ofício nº 269/2014-PDC, versando sobre possíveis irregularidades consistentes no recebimento de benefício previdenciário por parte de vereador do Município de Canoas;

CONSIDERANDO a resposta da Gerência Executiva do INSS em Canoas, a qual informa que já está apurando possíveis indícios de irregularidades no benefício de aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho nº 020.164.315-4, à folha 10/11 dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de outras informações para possibilitar quais providências possíveis a serem tomadas pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8°, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9° da Resolução CSMPF n° 87/2010);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que DETERMINO as seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção;

2. Nomeação do servidor PAULO AFONSO BRIGNOL BOM, ocupante do cargo de Técnico do MPU, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, V, bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 5º, V;

3. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, inciso I);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Canoas (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, inciso VI).

DETERMINO, ainda:

a) o acautelamento dos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

b) após, solicite-se novas informações ao INSS.

Com a resposta, conclusos.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 101, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.017.000052/2014-37
Objeto: Apurar possíveis irregularidades na construção de escola de educação infantil com verba do FNDE. Atuação: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO a representação apresentada por Násser Souza Muhd, o qual relata obra com verba federal abandonada na Rua Primavera, no Município de Canoas ;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Educação de Canoas, informando que a obra a ser executada no local é uma escola de educação infantil, modelo Proinfância, financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por intermédio do Convênio nº 657689/2009;

CONSIDERANDO que a conclusão da construção da EMEI Primavera está em procedimento licitatório através da Tomada de preços 018/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de outras informações para possibilitar quais providências possíveis a serem tomadas pelo Ministério Público Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8°, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9° da Resolução CSMPF n° 87/2010);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que DETERMINO as seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção;

2. Nomeação do servidor PAULO AFONSO BRIGNOL BOM, ocupante do cargo de Técnico do MPU, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, V, bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 5º, V;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, inciso I);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Canoas (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, inciso VI).

DETERMINO, ainda:

a) o acautelamento dos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

b) após, solicite-se novas informações ao Município de Canoas.

Com a resposta, conclusos.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, à vista do apurado no bojo do Inquérito Civil nº 1.29.011.000153/2010-34, que têm como objeto averiguar possíveis irregularidades na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela concessionária AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Aos produtores rurais no município de Alegrete/RS, consumidores de tensão superior a 2,3 KV (Grupo “A”) e apurar eventuais falhas na fiscalização desses serviços pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL e pela AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERS, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao DIRETOR-GERAL DA AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve velar pela proteção aos direitos sociais, individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso III, e Lei Complementar n° 75/93, artigos 5°, incisos I, b, II, d, III, c e d;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6°, XX);

CONSIDERANDO que compete à União, nos termos do art. 21, inciso XX, alínea “b” da Constituição da República, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público na forma do artigo 175 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que “ a concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público.

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação e Descentralização de Atribuições n.º014/2008 firmado entre a ANEEL e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, assumindo essa agência, por delegação, o dever de fiscalizar, no Estado do Rio Grande do Sul, a prestação do serviço público federal concedido de energia elétrica;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício GR_of89500/2013 oriundo dessa concessionária elencando diversas obras e acusando alto investimento econômico no Município de Alegrete, objetivando a melhora na qualidade da energia entregue aos consumidores ligados na rede dessa região.

CONSIDERANDO a campanha de medição de nível de tensão realizada pela concessionária AES Sul no período de 16/12/2013 e 21/02/2014, durante a safra de arroz de 2014, em 23 unidades (vinte e três) unidades consumidoras;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, em avaliação do nível de tensão da energia elétrica fornecida às unidades consumidoras atendidas em tensão primária no Município de Alegrete/RS, informou mediante a Informação n.º 71/2014-GPE encaminhada a este Parquet, que as medições de nível de tensão colhidas na amostra de 23 unidades consumidoras apresentaram uma quantidade elevada (30,4%) de violações dos limites estabelecidos no PRODIST, concluindo que os investimentos efetuados pela AES Sul no ano de 2013, apesar de colaborarem para a melhora da qualidade da energia distribuída, não apresentaram um resultado expressivo nesse sentido;

CONSIDERANDO que a AGERGS exarou parecer conclusivo na Informação n.º 71/2014-GPE de que os níveis de tensão violados não apresentaram valores severos, sendo, portanto, factível a solução dessas transgressões através de medidas operativas sugeridas pela AES Sul, as quais, geralmente, não demandariam longos prazos de execução;

CONSIDERANDO que a Concessionária AES Sul na missiva S/VPA/DRSE 0023/14 dirigida à AGERGS, corroborando o parecer conclusivo acima transcrito, manifestou entendimento no sentido de que para minimizar ou eliminar transgressões futuras eram necessárias apenas medidas operativas e de controle mais eficazes com relação aos equipamentos de regulação de tensão;

CONSIDERANDO que a AGERGS informou, ainda, que solicitaria uma nova campanha de medições de nível de tensão na safra de arroz de 2015, para fins de verificar os resultados dessas ações;

Resolve RECOMENDAR a AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, na pessoa de seu Diretor-Geral que, tendo em vista as informações exaradas no ofício S/VPA/DRSE 0023/14 expedido por essa concessionária e as constantes no ofício n.º 119/2014 – GPE oriundo da AGERGS acerca do agendamento do agendamento de nova campanha de medições de nível de tensão no município de Alegrete na safra de arroz de 2015, que seja elaborado projeto específico no âmbito dessa concessionária de serviço público para a implantação das medidas operativas saneadoras necessárias à regulação da distribuição de energia elétrica mediante o afastamento das violações dos limites de tensão estabelecidos pelo PRODIST evidenciadas no período da safra de arroz 2013/2014 e, acaso já existente demanda nesse sentido, remeta cópia dessa documentação a este Órgão Ministerial com o respectivo cronograma descritivo das medidas operativas saneadoras, realizadas ou em andamento, assim como os prazos previstos para conclusão.

Na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para manifestação acerca do disposto nesta Recomendação, apresentando informações documentadas sobre as providências adotadas no sentido de cumprir as medidas recomendadas ou as razões para justificar o seu não atendimento.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes da notícia de fato 1.31.001.000256/2014-99, resolve:

INSTAURAR inquérito civil para apurar divisão irregular de bolsa de estudo e pesquisa de participante da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Resolução FNDE nº 4, de 27 de fevereiro de 2013).

NOMEAR os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício, desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º).

RAPHAEL REBELLO HORTA GÖRGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes da notícia de fato 1.31.001.000255/2014-44, resolve:

INSTAURAR inquérito civil para apurar suposta irregularidade na construção de capela mortuária no Município de Presidente Médici, com recursos do Convênio 375/2010 (SIAFI 734750) celebrado entre aquele Município e o Ministério da Defesa.

NOMEAR os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício, desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º).

RAPHAEL REBELLO HORTA GÖRGEN
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 13 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil n.º 1.31.000.000779/2012-83. Interessada: MARIA LUIZA ORO NÃO. Objeto: Inquérito Civil instaurado para acompanhar o tratamento de saúde dispensado pela Sesai à indígena Maria Luiz Oro Nao, bem como para apurar eventuais deficiências do INSS no processo em que pleiteia auxílio-doença. Data da autuação: 11/06/2012.

O procedimento sob análise foi instaurado mediante pedido do Sr. Estevão Oro Nao, esposo da Sra. Maria Luiza, intermediado pelo CIMI. No relato consta que ela descobriu ser portadora de hepatite B desde 1997 e que haveria falhas no tratamento médico, bem como problemas na concessão do benefício previdenciário do auxílio-doença.

Oficiado, o INSS informou que houve vários pedidos de benefícios pela Sra. Maria Luiza, em diversos períodos. Informou, com documentos, a situação de cada um deles. Por sua vez, o DSEI prestou informações acerca do histórico de atendimentos médicos da indígena e juntou documentos, prontuários médicos, bem como resultados de exames, documentos esses relativos a alguns anos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Em análise dos documentos por este MPF, a Procuradora da República, em despacho de novembro de 2012, reputou satisfatório o tratamento de saúde dispensado. Quanto aos benefícios previdenciários, foi reconhecido que houve pagamento e cessação do benefício, amparado em três pareceres contrários da perícia médica. Mesmo assim, a Procuradora da República, ante possibilidade de ser ainda devido benefício previdenciário, determinou contatos com o CIMI para acompanhar a indígena à Defensoria Pública, que, por sua vez, também foi oficiada informando sobre o necessário atendimento à indígena (fls. 163/168). Então, foram realizadas várias diligências pelo MPF para cumprimento dessas determinações entre novembro/2012 e março/2013 (fls. 169/176). Após, o procedimento foi prorrogado sem diligências e veio a mim em julho/2014, quando determinei a busca de informações atualizadas sobre concessão de benefício previdenciário à indígena. Na busca das informações, fomos informados que a indígena faleceu em 31/08/2014.

É o necessário.

Conforme mencionado, em investigações anteriores, não se apurou situações objetivas de falhas médicas no atendimento à indígena. Restou a questão de benefício previdenciário, cujas providências do MPF foram as possíveis, conforme comprovado anos autos. Observo que em momento algum há prova ou indícios de ser efetivamente devido benefício. No próprio despacho de abertura deste IC, fl. 06-v, diz-se que o benefício foi pago e posteriormente cortado (o que se viu ter ocorrido amparado em exame pericial) e que a paciente necessitaria do benefício para adquirir os necessários medicamentos. No entanto, sendo assim, essa necessidade, mesmo que tenha de ser atendida pelo Estado (e tem), a via correta não deveria ser através de benefício de auxílio-doença. Na informação sobre o óbito da paciente o CIMI menciona que o tratamento não teria sido bem executado. Quanto a isso observo que a informação é genérica, sem indicativo ou indício de fato que determine providências estatais de apuração do caso, também porque deve ser considerado que a paciente vivia com Hepatite pelo menos desde o ano de 1997 e possuía sinais de doença doença hepática crônica.

Nessa senda, entendo cabível o arquivamento do presente inquérito civil. Com efeito institui o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 que a promoção do arquivamento do inquérito civil é cabível tão logo o órgão do Ministério Público Federal esteja convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, ao passo que determino o encaminhamento dos autos, no prazo de 3 dias, para eventual homologação do arquivamento à 6ª CCR Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF n.º 87, de 03/08/2006. De outro norte, oficie-se o CIMI de Guajará-Mirim – dando-lhes ciência do teor do presente arquivamento, possibilitando a apresentações de razões de insurgência, conforme inteligência do disposto no § 3º do art. 17 da Resolução CSMPF n.º 87, de 03/08/2006.

DANIEL LUIS DALBERTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000050/2014-65 foi instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Seara Alimentos, em Itapiranga/SC, consistentes na reembalagem/ remarcação de produtos vencidos e reinserindo-os no mercado consumidor.

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP 23/07 e no artigo 4º, § 1º, da Resolução CSMPF 87/10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000050/2014-65 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Everaldo Leonidas Tavares;

Representado: Seara Alimentos Ltda;

Objeto da investigação: Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Seara Alimentos, em Itapiranga/SC, consistentes na reembalagem/remarcação de produtos vencidos e reinserindo-os no mercado consumidor.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, a servidora Suzana de Oliveira Silva.

Como diligências em continuidade, determino que se oficie, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta, ao Chefe do Serviço de Inspeção de Origem Animal em Santa Catarina – SIPOA, solicitando informações atualizadas quanto ao andamento do Auto de Infração n. 003/2058/2014/SIF3392;

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

EDSON RESTANHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo § 1º, inciso VII, do artigo 225 da CRFB/88: § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO a previsão Constitucional do artigo 129 da CRFB/88, de que São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, que preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000040/2014-07, instaurado para apurar a usurpação de águas subterrâneas no Município de Gravatal/SC;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4.913/2013, encaminhado pelo DNPM, dando conta de usurpação de águas subterrâneas no Município de Gravatal, mais precisamente na localidade de Termas do Gravatal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2014 feita ao município de Gravatal/SC;

CONSIDERANDO o Ofício nº 096/2014 expedido pelo Sr. Prefeito de Gravatal/SC informando a ocorrência de usurpação de águas subterrâneas em localidades afastadas e/ou isoladas, e não na localidade de Termas do Gravatal;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "CIVEL. TUTELA COLETIVA. AMBIENTAL. USURPAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA LOCALIDADE TERMASDO GRAVATAL - MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC. ORIGEM: INFORMAÇÃO/VISTORIA DNPM", DETERMINANDO:

a) a autuação e registro, bem como a publicação da presente portaria;

b) a remessa dos autos à SUBJUR para adequação da capa com a anotação do objeto indicado no item "a" deste despacho;

c) agendamento de reunião com o Prefeito de Gravatal/SC, prioritariamente nos dias 06 ou 07 de outubro de 2014.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 239, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001293/2014-50. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001293/2014-50 versando sobre irregularidades na Secretaria Municipal da Saúde por descumprimento de regras do DENASUS no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "PPMA. IRREGULARIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS COM UTILIZAÇÃO DE RECEITUÁRIO DO SUS. DIRETORIA DO BEM ESTAR ANIMAL DE FLORIANÓPOLIS – DIBEA. AUDITORIA DENASUS.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) expedição de Ofício ao DENASUS – Serviço de Auditoria em Santa Catarina solicitando cópia integral da Auditoria planejada para o mês de agosto na DIBEA.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Procuradora da República

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.33.005.000248/2014-38

Considerando o transcurso do prazo para conclusão do presente procedimento investigatório criminal, dado que instaurado por meio de portaria datada de 17/06/2014;

Considerando o teor da certidão de fl. 17, noticiando que os cálculos das contribuições sociais previdenciárias suprimidas no caso em apreço ainda não foram apresentados pelo perito designado pelo Juízo do Trabalho para tanto;

Prorrogo o prazo para conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, por 90 (noventa) dias, ante o que previsto no art. 12 da Resolução nº 13, de 2.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, por conseguinte:

a) o envio de comunicação à c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal quanto ao teor da presente decisão, para fins do disposto no art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 77, de 14.9.2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

b) a efetivação de novo contato com a 2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC, em 30 (trinta) dias, acaso ainda não tenha havido a remessa dos referidos cálculos periciais.

Após, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferida pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.1.34.028.000020/2014-42 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos seguintes fatos:

"TUTELA COLETIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA A SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA."

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h", III, "e", V, "b", 6º, VII, "a" e "d", VIII e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pela defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania, e cidadania, quando difusos os interesses a serem resguardados;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 4/2014 (Protocolo nº 1.34.009.000018/2014-00), instaurado a partir de encaminhamento de ata de reunião, realizada na PRM-Barretos/SP, em 23 de outubro de 2013, com representantes da Marinha do Brasil (Capitania Fluvial do Tietê-Paraná), para verificar a existência de providências tomadas sobre o ordenamento do espaço entre embarcações e banhistas

(balizamento das praias) e se existe convênio com a Marinha do Brasil sobre o assunto, nas praias fluviais abrangidas pela atribuição desta PRM-Presidente Prudente/SP;

CONSIDERANDO que, após diligências e providências preliminares, há necessidade de se aguardar o encaminhamento de resposta ao Ofício nº 658/2014, dirigido à Prefeitura Municipal de Rosana/SP;

CONSIDERANDO, por fim, a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF,

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I – INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MARINHA DO BRASIL.

II – EMENTA: CONSTITUCIONAL – 1ª CCR – Notícia de Fato de Tutela Coletiva instaurada a partir de encaminhamento de Ata de Reunião realizada na PRM/Barretos, em 23 de outubro de 2013, com representantes da Marinha do Brasil (Capitania Fluvial do Tietê-Paraná), para verificar a existência de providências tomadas sobre o ordenamento do espaço entre embarcações e banhistas (balizamento das praias) e se existe convênio com a Marinha do Brasil sobre o assunto, nas praias fluviais abrangidas pela atribuição desta PRM-Presidente Prudente.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias o encaminhamento de resposta ao Ofício nº 658/2014 (fl. 37).

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que foi autuado, no âmbito da tutela à probidade administrativa desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000234/2013-40 com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de Carapicuíba FUAD GABRIEL CHUCRE;

f) considerando que, através do convênio nº 8580334/2006, SIAF nº 561002, processo nº 23400.009580/2006-97, referente ao programa denominado "PROJOVEM", o Município de Carapicuíba/SP recebeu, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação, o valor de R$ 1.815.754,80 (um milhão, oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para desenvolvimento do referido programa federal;

E que, a prestação de contas referente ao convênio não atendeu ao disposto no artigo 28 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e as próprias cláusulas do convênio, sendo que o ex-prefeito de Carapicuíba, FUAD GABRIEL CHUCRE, mesmo após ser devidamente notificado, quedou-se inerte, não apresentando justificativas a respeito das irregularidades constatadas.

g) considerando que, posteriormente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação confirmou a contatação de irregularidades na prestação de contas do citado convênio, particularmente no que tange a não apresentação da relação de pagamentos devidamente preenchida, com comprovação das despesas efetuadas. E, dessa forma, em face do direito ao contraditório e à ampla defesa, os gestores responsáveis foram notificados a regularizar a situação, bem como orientados a adotarem as providências cabíveis;

h) considerando, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento, bem como a necessidade de informações adicionais acerca dos fatos, notadamente para que sejam trazidas informações (i) sobre eventuais restrições quanto a repasses de verbas do Ministério da Educação sofridas pelo Município de Carapicuíba em face da ausência de justificativa do ex-prefeito, FUAD GABRIEL CHUCRE, sobre as irregularidades constatadas no convênio e (ii) se houve retorno aos ofícios nº 1042/2013-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC e nº 1043/2013-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC e, tendo havido ou não, quais medidas foram tomadas pelo FNDE.

CONVERSÃO do presente feito em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar a ausência de prestação de contas pelo ex-prefeito de Carapicuíba FUAD GABRIEL CHUCRE em relação ao convênio SIAF nº 561002 (convênio original 8580334/2006), do Programa “PROJOVEM”, firmado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação, no valor de R$ 1.815.754,80 (um milhão, oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) (fls. 16/17).

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000234/2013-40.

Determinando, ainda, sejam oficiado o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação, consoante minuta que ofereço em separado.

Determino, ainda, sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000166/2014-56 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, "a", da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC n° 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa "D Castro Artefatos de Couro Ltda.", CNPJ n° 56.970.429/0001-66, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

PORTARIA N° 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000164/2014-67 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, "a", da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC n° 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa "Calven Shoe Ind. Calçados Ltda.", CNPJ n° 56.639.107/0001-39, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

PORTARIA N° 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000162/2014-78 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, "a", da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC n° 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa "Calçados Netto Ltda.", CNPJ n° 45.314.549/0001-99, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA N° 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000160/2014-89 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, "a", da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC n° 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa "Calçados Ferracini Ltda.", CNPJ n° 53.577.383/0001-21, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

PORTARIA N° 40, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Conversão da Notícia de Fato nº 1.34.005.000189/2014-61 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício das atribuições constitucionais e funcionais que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, bem como pelo art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 25, IV, "a", da Lei nº 7.345/85 e, ainda, nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do IC n° 1.34.005.000301/2012-00, que apontam a existência de incorreções documentais prejudiciais aos interesses dos segurados da Previdência Social;

b) CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como no art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível conduta irregular atribuída à empresa "Vero Moc Indústria e Comércio de Calçados Ltda. EPP", CNPJ n° 08.235.191/0001-82, caracterizada pela incorreta formalização de documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. (Notícia de Fato nº 1.34.010.000755/2014-65)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que os presentes autos de notícia de fato referem-se a representação de MARCIA LEITE DE CASTRO TURACA, servidora pública municipal, versando sobre irregularidades, em tese, cometidas pelo programa NA BOCA DO POVO da RÁDIO SOL FM, constituída como rádio comunitária, sediada no município de Pontal/SP;

Considerando que, até o presente momento, os elementos coligidos no presente feito não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e tampouco promoção de arquivamento;

Considerando a necessidade de conversão deste feito em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE convolar os presentes autos de notícia de fato em Procedimento Preparatório de Tutela Coletiva, determinando, para tanto:

1. Aute-se a Portaria do Procedimento Preparatório (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), mantendo-se a distribuição do feito ao 3º Ofício Extrajudicial;

2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas;

3. Comunique-se a instauração deste procedimento preparatório à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4. Após a autuação da presente portaria e feitos os registros de praxe, conclusos.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Instauração de Inquérito Civil Público1.34.010.000198/2014-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, que "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com algumas diretrizes, entre as quais a participação da comunidade (art. 198, inciso III);

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, as obrigações conferidas às secretarias municipais de saúde por meio da Portaria nº 876, de 16 de maio de 2013 (artigos 4º, 5º e 10), editada pelo Ministério da Saúde com vistas à aplicação da referida lei federal."

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento preparatório de tutela coletiva em epígrafe, no sentido do possível não observância, pelos administradores do município paulista de Guariba, das determinações contidas na Lei nº 12.732/2012 e na Portaria MS nº 876/2013.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível não observância, pelos administradores do município paulista de Guariba, das determinações contidas na Lei nº 12.732/2012 e na Portaria MS nº 876/2013.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.34.001.004776/2014-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando os eventos narrados na Notícia de Fato nº 1.34.001.004776/2014-69, autuada com a finalidade de investigar a possível prática de improbidade administrativa por servidor da Receita Federal do Brasil, consoante os fatos que são objeto do PAD nº 16302.000010/2013-11, instaurado pelo Escritório Regional da Corregedoria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – Escor08, DECIDE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta

Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 277, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 4º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a Notícia de Fato nº 1.34.001.002023/2014-19, convertidas em Procedimento Preparatório em 28/03/2014, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possíveis irregularidades ocorridas em rodovia federal por veículo de transporte de passageiros com excesso de peso. Empresa Cia São Geraldo de Viação. (CNPJ: 19.315.118/0001-37).

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002023/2014-19 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o artigo 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva em juízo dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), criada pela Lei nº 10.233/01,é o órgão regulador do transporte ferroviário;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento preparatório nº 1.34.001.004840/2013-21, instaurado a partir de notícia relatando suposta irregularidade na edição pela ANTT da Resolução nº 4.131/13;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como arts. 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte resumo:

"CONSUMIDOR. Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Eventuais danos aos consumidores decorrentes da Resolução ANTT nº 4.131/13, que autoriza a devolução de trechos com viabilidade econômica, mediante compensação financeira e a desativação de trechos considerados antieconômicos, pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A – FCA."

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações no Sistema Único, inclusive para fins de publicação;

b) Registre-se a designação da Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito , Daniela Cristina dos Santos, lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

c) Controle-se o prazo do presente inquérito civil (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) Expeça-se ofício à ANTT, solicitando informações atualizadas sobre as medidas adotadas pela ANTT com vistas a manter integralmente a prestação do serviço público de transporte aos atuais usuários.

e) Relate-se o feito, inclusive os documentos produzidos pela Assessoria Pericial da 3ª CCR.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO Nº 13, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

PP 1.35.000.000838/2014-36

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF n. º 87/2010 e no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o prazo para conclusão do procedimento.

Posto isso, determino, a fim de esclarecer melhor as circunstância sob apuração, que se oficie novamente o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal do Estado de Sergipe para que de forma detalhada esclareça:1) Como é feito o controle de audiências na Procuradoria; 2) Quem é (são) o (s) responsável (is) pelo acompanhamento dessas audiências, notadamente a alimentação do sistema de controle? 3) Se existe alguma sindicância ou algum procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade no acompanhamento de audiências na Procuradoria, encaminhando, em caso positivo, encaminhe cópia desse procedimento; 4) Providências eventualmente adotadas para prevenir futuros erros e equívocos.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República

DESPACHO Nº 14, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

PP 1.35.000.000831/2014-14

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF n. º 87/2010 e no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o prazo para conclusão do procedimento.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República

DESPACHO Nº 22, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Notícia de Fato – NF nº 1.35.000.001355/2014-59

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude de Ofício (nº 748) encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Ipatinga, objetivando apurar a suposta prática de crime contra o patrimônio público por parte das empresas Ideal Logística e Serviços e a empresa Só frutos Freire e Rocha, de Boquim/SE, qual estaria a transitar com excesso de peso em rodovias federais.

Considerando que o objeto reportado insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe; considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, converto a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.35.000.001355/2014-59 em Procedimento Preparatório, de acordo com o disposto no art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 4º§ 2º da Resolução CSMPF 87.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

A título de diligências iniciais, expeça-se Ofício à Superintendência Regional da PRF em Sergipe, requisitando-lhes as informações que o caso requer, sobretudo no que diz respeito ao valor e quantidade das autuações emitidas em nome das empresas representadas, relativas ao trânsito de veículos com excesso de peso nos últimos 05 (cinco) anos, devendo a resposta, se possível, vir em formato digital.

Prazo para resposta: 20 dias.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

DESPACHO Nº 218, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000809/2014-74

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º §1º da Resolução CSMPF n. º 87/2010 e no art. 2º § 6º da Resolução CNMP n.º 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o vencimento do prazo para conclusão do procedimento, a fim de reiterar o oficiar à EMURB para que se manifeste sobre o andamento das obras.

Registre-se no Único.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 172/2014
Divulgação: quinta-feira, 18 de setembro de 2014 - Publicação: sexta-feira, 19 de setembro de 2014

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.